



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 17 de março de 2014

Número 53

ÍNDICE

PARTE B

Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos

Despacho n.º 4042/2014:

Autorização para o desempenho de funções em regime de mobilidade interna 7261

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Despacho (extrato) n.º 4043/2014:

Determina a cessação de funções do licenciado João Manuel Cravina Bibe no cargo de vice-presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. 7261

Direção-Geral das Artes:

Declaração de retificação n.º 294/2014:

Alteração da composição da comissão de apreciação referida no aviso n.º 3400-A/2014 7261

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Despacho n.º 4044/2014:

Extinção da Equipa Multidisciplinar designada por Equipa de Acompanhamento e Desenvolvimento das Lojas do IPDJ e a exoneração da sua coordenadora 7261

Despacho n.º 4045/2014:

Designação na sequência de procedimento concursal, diretor do Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais, do IPDJ, I. P., do licenciado Jorge Orlando Soares da Silva Queirós 7261

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 3680/2014:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 7262

Aviso (extrato) n.º 3681/2014:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 7262

Aviso (extrato) n.º 3682/2014:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 7262

Aviso (extrato) n.º 3683/2014:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 7262

Aviso (extrato) n.º 3684/2014:

Cessação/alteração/substituição das equipas de trabalho da DF de Lisboa 7263

Aviso (extrato) n.º 3685/2014:

Coordenação das equipas na área da Inspeção Tributária do pólo da DF de Lisboa no Porto . . . 7263

Aviso (extrato) n.º 3686/2014:

Renovação das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Évora. 7263

Aviso (extrato) n.º 3687/2014:

Renovação das equipas de trabalho na Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Viana do Castelo 7263

Aviso (extrato) n.º 3688/2014:

Renovação das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Guarda 7264

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 3689/2014:

Concedida a passagem à situação de licença sem remuneração, pelo período de um ano, à técnica superior Maria Isabel Chaves de Veiga Sarmento. 7264

Aviso n.º 3690/2014:

José Manuel Pena de Almeida Carneiro é colocado em situação de requalificação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 80/2013, com efeitos a 3 de março de 2014 . . . 7264

Ministérios das Finanças e da Economia

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade:

Despacho n.º 4046/2014:

É conferida permissão genérica de condução das viaturas afetas à frota do Instituto Português da Qualidade, I.P. ao Presidente do Conselho Diretivo, engenheiro Jorge Manuel Diogo Marques dos Santos, e aos Vogais do Conselho Diretivo, engenheiro António José Ruas Mira dos Santos e engenheiro Ricardo Jorge Gomes Fernandes 7265

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar:

Portaria n.º 211/2014:

Autoriza a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares a assumir os encargos orçamentais decorrentes do Acordo de Colaboração n.º 94/2011, sobre a construção do Centro Escolar e Escola Básica 2,3 de Campo Maior. 7265

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 3691/2014:

Notificação dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial cuja candidatura ao procedimento concursal de recrutamento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, aberto através do aviso (extrato) n.º 1831/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2014 7265

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4047/2014:

Aprovação de minuta e delegação de competência no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea 7266

Despacho n.º 4048/2014:

Nomeação do Capitão-de-Fragata M, José Agostinho Monteiro Ferreira de Azevedo. 7266

Despacho n.º 4049/2014:

Delegação de competência para assinatura do Protocolo projeto GMDSS. 7266

Despacho n.º 4050/2014:

Nomeação do Major ENG Arlindo Paulo Martins Domingues. 7266

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 4051/2014:

Delegação de competências no Chefe da Unidade Ministerial de Compras, da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr. Nuno Miguel Cameiro Bastos Cadete 7266

Despacho n.º 4052/2014:

Delegação de competências na diretora de Serviços Administrativos e Financeiros da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr.ª Sílvia Cristina Chambel Silva 7267

Marinha:

Despacho n.º 4053/2014:

Procede a subdelegação de competências 7267

Despacho n.º 4054/2014:

Procede a subdelegação de competências 7267

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 45/2014:

Concessão da medalha cobreada de dador benévolo de sangue 7268

Declaração n.º 46/2014:

Concessão da Medalha Cobreada de Dador Benévolo de Sangue 7268

Declaração n.º 47/2014:

Concessão da Medalha Cobreada de Dador Benévolo de Sangue 7268

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 4055/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da técnica superior Maria José Gaspar Antunes Vaz. 7268

Despacho (extrato) n.º 4056/2014:

Nomeação em comissão de serviço da inspetora de nível 1 Ana Maria Corral Cardoso da Silva. 7268

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso (extrato) n.º 3692/2014:

Renovação da comissão de serviço como coordenador do Departamento de Relações Internacionais 7268

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 3693/2014:

Lista nominativa dos trabalhadores que, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo cessaram o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 7268

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

Despacho n.º 4057/2014:

Exonera Paulo Jorge Farinha Rodrigues das funções de motorista do Gabinete 7269

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 3694/2014:

Torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior na Secretaria-Geral do Ministério da Economia 7269

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 115/2014:

PC 4503871655 171/14.5/805 7269

Édito n.º 116/2014:

PC 4503635043 171/14.17/79 7269

Ministérios da Economia e da Educação e Ciência

Gabinetes do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade e da Secretária de Estado da Ciência:

Despacho n.º 4058/2014:

Reconhece a idoneidade do Centro de Investigação em Energia REN SGPS, S. A. — State Grid, S. A. (NESTER), em matéria de investigação e desenvolvimento 7270

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 4059/2014:

Delegação de competências. 7270

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 3695/2014:

Cessações de funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro. 7270

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 186/2014:

Celebrado, a 20 de junho de 2012, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e a Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., integrada no Serviço Nacional de Saúde, o acordo modificativo do contrato-programa para o triénio de 2007-2009 7270

Contrato (extrato) n.º 187/2014:

Publicita a celebração, em 22 de junho de 2012, entre a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., e a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., integrada no Serviço Nacional de Saúde, do acordo modificativo do contrato-programa para o triénio de 2007-2009 7270

Contrato (extrato) n.º 188/2014:

Celebrado, a 29 de maio de 2013, entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., integrada no Serviço Nacional de Saúde, o acordo modificativo do contrato-programa para o triénio de 2007-2009. 7270

Contrato (extrato) n.º 189/2014:

Publicita a celebração, em 22 de junho de 2012, entre a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., e a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., integrada no Serviço Nacional de Saúde, do acordo modificativo do contrato-programa para o triénio de 2007-2009 7271

Contrato (extrato) n.º 190/2014:

Celebrado, a 25 de junho de 2012, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., integrada no Serviço Nacional de Saúde, o acordo modificativo do contrato-programa para o triénio de 2007-2009. 7271

Contrato (extrato) n.º 191/2014:

Celebrado, a 21 de junho de 2012, entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., integrada no Serviço Nacional de Saúde, o acordo modificativo do contrato-programa para o triénio de 2007-2009. 7271

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Declaração de retificação n.º 295/2014:

Retifica o despacho (extrato) n.º 1016/2014 7271

Despacho (extrato) n.º 4060/2014:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna do assistente operacional Herlander Manuel dos Santos Martins, pertencendo ao mapa de pessoal do Hospital de Vila Franca Xira, para integrar o mapa de pessoal do ACES Arco Ribeirinho/ UCSP Alhos Vedros 7271

Despacho (extrato) n.º 4061/2014:

Autorizada a cessação da licença sem vencimento a Ana Paula Barrancos Simões Caetano, enfermeira, e conseqüente reingresso no mapa de pessoal do ACES — Cascais 7271

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 678/2014:

Acumulação de funções privadas 7271

Deliberação (extrato) n.º 679/2014:
Acumulação de funções privadas 7271

Deliberação (extrato) n.º 680/2014:
Licença sem remuneração superior a um ano 7271

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 3696/2014:
Revogação da autorização para comercializar por grosso e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Alliance Healthcare, S. A., a partir das instalações sitas na Rua do Engenheiro Ferreira Dias, 738, em Ramalde, no Porto. 7272

Aviso n.º 3697/2014:
Revogação da autorização para comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Ferrer Azevedos, S. A., a partir das instalações sitas na Estrada da Quinta, 148, 148-A, Manique de Baixo, 2645-436 Alcabideche 7272

Aviso n.º 3698/2014:
Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Santa Casa da Misericórdia de Cinfães para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas no Rua do General Humberto Delgado, 4690-040 Cinfães 7272

Aviso (extrato) n.º 3699/2014:
Cessação da relação jurídica de emprego público 7272

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

Aviso n.º 3700/2014:
Lista de antiguidade reportada a 31 de dezembro de 2013 7272

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 4062/2014:
Consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Ivone Mendes Dias Simões 7272

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 4063/2014:
Altera o anexo ao despacho n.º 1133/2009, de 13 de janeiro, modificado pelo despacho n.º 12015/2012, de 11 de setembro, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Informática na Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança 7272

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 4064/2014:
Criação da unidade flexível DAPO na DGESTE 7272

Aviso n.º 3701/2014:
Acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas 7273

Aviso n.º 3702/2014:
Notificação de decisão de processo disciplinar da assistente técnica, Andreia Gonçalves de Carvalho de Jesus 7273

Aviso n.º 3703/2014:
Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 7273

Aviso n.º 3704/2014:
Lista de antiguidade do pessoal não docente 7273

Aviso n.º 3705/2014:
Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum 7273

Despacho n.º 4065/2014:
Homologação de contratos em funções públicas de pessoal docente 2012-2013 7274

Aviso n.º 3706/2014:
Lista nominativa do pessoal não docente que cessou funções por motivo de rescisão por mútuo acordo 7274

Aviso (extrato) n.º 3707/2014:	
Publicita regresso de licença sem vencimento — Escola Secundária João Gonçalves Zarco, Matosinhos	7274
Aviso (extrato) n.º 3708/2014:	
Pub. Lista antiguidade	7274
Aviso (extrato) n.º 3709/2014:	
Lista unitária de ordenação final	7274
Despacho n.º 4066/2014:	
Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Maria José da Rocha Resende Rego	7274
Aviso n.º 3710/2014:	
Rescisão por mútuo acordo	7275
Aviso n.º 3711/2014:	
Lista de aposentados	7275

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social:

Despacho n.º 4067/2014:	
Designa para substituir o Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, nas suas ausências ou impedimentos, o licenciado Marco Paulo Gomes de Almeida	7275

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 3712/2014:	
Lista de trabalhadores que rescindiram o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na ACT	7275

Direção-Geral da Segurança Social:

Despacho (extrato) n.º 4068/2014:	
Consolidação definitiva da mobilidade interna na mesma categoria e posição remuneratória do técnico superior Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos	7275

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Declaração de retificação n.º 296/2014:	
Retifica a deliberação (extrato) n.º 47/2014, publicada no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2014	7275

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.:

Deliberação n.º 681/2014:	
Delegação de competências	7276

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 682/2014:	
Renovação da nomeação, para exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça, do juiz conselheiro jubilado Dr. Mário Silva Tavares Mendes	7277
Despacho (extrato) n.º 4069/2014:	
Nomeação, em comissão de serviço, de oficial de justiça	7277
Despacho (extrato) n.º 4070/2014:	
Nomeação, em comissão de serviço, de oficial de justiça	7277
Despacho (extrato) n.º 4071/2014:	
Aposentação/jubilamento por limite de idade do juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça Dr. Manuel José da Silva Salazar	7277

PARTE E

Câmara dos Solicitadores

Regulamento n.º 105/2014:	
Regulamento do Estágio para Solicitadores	7277

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Despacho n.º 4072/2014:**

Nomeação dos vice-reitores 7279

Ordem dos Advogados**Edital n.º 220/2014:**

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Lénia Soares. 7279

Universidade dos Açores**Despacho n.º 4073/2014:**

Nomeação do Doutor Luís Miguel Pacheco Mendes Gomes como pró-reitor para a Comunicação, Imagem e Divulgação da Universidade dos Açores 7280

Universidade do Algarve**Contrato (extrato) n.º 192/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Ramon Andrade Bezerra de Mello, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de acumulação a 30%, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 7280

Contrato (extrato) n.º 193/2014:

Celebra o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Helena Maria dos Santos Gonçalves Martins Nunes, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 35%, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 7280

Deliberação n.º 683/2014:

Delegação de competências. 7280

Deliberação n.º 684/2014:

Delegação de competências. 7280

Universidade de Évora**Despacho n.º 4074/2014:**

Autoriza a ocupação de mais um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo candidato ordenado em 6.º lugar, Carlos Manuel Russo Tecedeiro 7280

Universidade de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 3713/2014:**

Conclusão com sucesso do período experimental de João Pedro da Purificação Carregosa 7280

Aviso (extrato) n.º 3714/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental de João António Marques da Silva 7281

Despacho n.º 4075/2014:

Delegação de presidência do júri no vice-reitor Prof. Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó, do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de professor associado, na área disciplinar de Arte Multimédia, da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa. 7281

Despacho (extrato) n.º 4076/2014:

Adicional ao CTFP termo certo da Dr.ª Maria Cecília G. Monteiro. 7281

Aviso n.º 3715/2014:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de secretariado e apoio ao ensino e investigação 7281

Aviso n.º 3716/2014:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de gestão financeira e projetos-tesouraria 7281

Universidade Lusíada**Aviso n.º 3717/2014:**

Publica o novo plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de Licenciado em Contabilidade da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão. 7281

Aviso n.º 3718/2014:

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Motricidade Humana da Universidade Lusíada de Lisboa 7283

Despacho n.º 4077/2014:

Publica o Regulamento de Creditação da Experiência Profissional e outra Formação no âmbito da Universidade Lusíada de Lisboa. 7285

Despacho n.º 4078/2014:

Publica o Regulamento sobre a Inscrição em Unidades Curriculares Avulsas, Alunos em Tempo Parcial e Estágios Profissionais da Universidade Lusíada de Lisboa 7288

Despacho n.º 4079/2014:

Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso, Mudança de Curso e Transferências de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada de Lisboa 7289

Despacho n.º 4080/2014:

Publica o regulamento sobre a inscrição em unidades curriculares avulsas, alunos em tempo parcial e estágios profissionais da Universidade Lusíada do Porto. 7291

Despacho n.º 4081/2014:

Regulamento de creditação da experiência profissional e outra formação no âmbito da Universidade Lusíada do Porto. 7292

Universidade da Madeira**Regulamento n.º 106/2014:**

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos ciclos de estudos ministrados na Universidade da Madeira. 7295

Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 3719/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 7297

Despacho (extrato) n.º 4082/2014:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria Paula Borges de Lemos Macedo como professora auxiliar 7298

Aviso n.º 3720/2014:

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História 7298

Universidade do Porto**Declaração de retificação n.º 297/2014:**

Retificação da declaração de retificação n.º 1614/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro de 2012. 7302

Instituto Politécnico de Beja**Despacho (extrato) n.º 4083/2014:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sónia Alexandra Ruivo Lança Monteiro. 7302

Instituto Politécnico de Lisboa**Declaração de retificação n.º 298/2014:**

Retifica o despacho n.º 15473/2013, publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro de 2013. 7302

Declaração de retificação n.º 299/2014:

Retifica o despacho (extrato) n.º 745/2014, de 16 de janeiro de 2014 7302

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extrato) n.º 4084/2014:**

Autorizada a celebração de CFPTRC, a Graça Maria Salgueiro Amaro Esteves, como professora adjunta convidada, para exercer funções na ESSS, deste Instituto. 7302

PARTE G

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 4085/2014:**

Autorizado o contrato de trabalho de assistentes convidados da Escola Superior de Educação 7302

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.**Deliberação n.º 685/2014:**

Redução de uma hora da enf.ª Dora Lisa Coelho 7302

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 3721/2014:**

Colaboradores que se aposentaram no ano de 2013 no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. 7303

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.**Aviso n.º 3722/2014:**

Cedência de interesse público da administradora, Dr.ª Elisabete da Silva Castela 7304

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 686/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego público, por exoneração 7304

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 687/2014:**

Autorização de passagem ao regime de tempo parcial de trinta horas semanais à enfermeira Raquel Maria Bessa Rigueira, nos termos e ao abrigo do artigo 55.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. 7304

Deliberação (extrato) n.º 688/2014:

Concessão de licença sem remuneração por um ano à Enfermeira Anabela Vieira Sousa ... 7304

PARTE H

Município de Albufeira**Aviso n.º 3723/2014:**

Nomeia membros componentes do gabinete de apoio à presidência 7304

Aviso n.º 3724/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público de vários trabalhadores, por motivo de aposentação 7304

Aviso n.º 3725/2014:

Cessação de contrato de trabalho por tempo indeterminado da assistente operacional Karen Reis Silveira Cardoso 7305

Aviso n.º 3726/2014:

Cessação de contrato de trabalho por tempo indeterminado da assistente técnica Márcia Sofia de Almeida Gamito 7305

Município de Alter do Chão**Aviso n.º 3727/2014:**

Proposta de Regulamento Municipal da Venda Ambulante 7305

Município de Alvaiázere**Aviso n.º 3728/2014:**

Comunica cessação de relação jurídica de emprego pública. 7309

Município de Avis**Aviso n.º 3729/2014:**

Discussão pública da operação de Loteamento Municipal nº 01/2013 - Montinho - Alcórrego 7309

Município de Carrazeda de Ansiães**Aviso n.º 3730/2014:**

Cessação da relação jurídica do trabalhador Manuel José Gonçalves 7309

Município de Elvas**Aviso n.º 3731/2014:**

Alteração ao Regulamento Municipal do Programa Abraço Solidário 7309

Município de Gavião**Aviso n.º 3732/2014:**

Renovação da comissão de serviço 7309

Município de Lamego**Edital n.º 221/2014:**

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Lamego 7310

Município de Leiria**Edital n.º 222/2014:**

Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes no Município de Leiria 7312

Município de Loulé**Aviso n.º 3733/2014:**

Continuação da licença sem remuneração de Maria do Rosário Marques Lopes 7324

Município de Moura**Aviso n.º 3734/2014:**

Renovação da comissão de serviço do chefe da divisão de Planeamento e Administração Urbanística 7324

Município de Oeiras**Aviso n.º 3735/2014:**

Decisão final de processo disciplinar 7325

Município de Sines**Aviso n.º 3736/2014:**

Reposicionamento na carreira da técnica superior Marisa Filipa Santos Rodrigues 7325

União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes**Regulamento n.º 107/2014:**

Projeto de Regulamento de Taxas da União das Freguesias de Leiria Pousos Barreira e Cortes 7325

Freguesia de São João dos Caldeireiros**Edital n.º 223/2014:**

Alteração do Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços 7331

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 26/2014:

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais — IR Pescas e o STFPSSRA 7331

Acordo coletivo de trabalho n.º 27/2014:

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Direção Regional da Educação dos Açores e o STFPSSRA 7334

PARTE J3





PARTE B

COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Despacho n.º 4042/2014

A Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) procedeu à abertura de procedimento para seleção de pessoal para o preenchimento de vaga de assistente técnico, no âmbito dos mecanismos de mobilidade interna, conforme Deliberação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2013.

Apresentou, posteriormente, requerimento de mobilidade, no quadro deste procedimento, Pedro Miguel dos Santos Viegas.

Face ao exposto, ao abrigo dos artigos 59.º, 60.º e 61.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento Orgânico da CADA, aprovado pela Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, autorizo a mobilidade interna de Pedro Miguel dos Santos Viegas, para desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico, com início em 1 de abril de 2014.

7 de março de 2014. — O Presidente da CADA, *António José Pimpão*.
207674405



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Despacho (extrato) n.º 4043/2014

1- Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, determino a cessação de funções, a seu pedido, do licenciado João Manuel Cravina Bibe no cargo de vice-presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., em regime de substituição, para o qual foi nomeado desde 10 de janeiro de 2012.

2- O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de janeiro de 2014.

6 de março de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207679128

Direção-Geral das Artes

Declaração de retificação n.º 294/2014

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, que aprovou o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado (RAAFE) e no Regulamento de Apoio à Internacionalização das Artes, aprovado em anexo à Portaria n.º 58/2012, de 13 de março, comunica-se a todos os interessados que, por meu despacho de 10 de março de 2014, foi alterada a composição da comissão de apreciação referida no aviso n.º 3400-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, suplemento, n.º 48, de 10 de março de 2014. Assim, na alínea j), onde se lê «Carlos Seixas» deve ler-se «António Pires».

10 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *Samuel Costa Lopes do Rego*.

207678772

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Despacho n.º 4044/2014

Os Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., aprovados na Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, preveem a possibilidade de criação até quatro equipas multidisciplinares, por deliberação do Conselho Diretivo nas áreas de edificação ou reconstrução de espa-

ços desportivos e juvenis do IPDJ, I. P., estatísticas e estudos juvenis, bem como investigação e desenvolvimento nas áreas do desporto e juventude.

Por deliberação de 28 de junho de 2012 do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., através do Despacho n.º 9667/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 18 de julho, foi aprovada a constituição de uma equipa multidisciplinar tendo em vista o acompanhamento e desenvolvimento das Lojas Ponto Já, e designada uma coordenadora para a equipa.

Atualmente o IPDJ, I.P encontra-se a implementar alterações na sua organização interna com vista a assegurar a permanente adequação dos serviços às necessidades de funcionamento e otimização dos recursos existentes.

Assim, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de janeiro, do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro e n.º 105/2007, de 3 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino:

1 — A extinção da Equipa Multidisciplinar designada por “Equipa de Acompanhamento e Desenvolvimento das Lojas do IPDJ”;

2 — A exoneração da sua coordenadora, a técnica superior, Cláudia Sofia Martins Correia Gomes Reis Leitão, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., equiparada para todos os efeitos remuneratórios a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

O presente Despacho produz efeitos a 31 janeiro de 2014.

31 de janeiro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*.

207680504

Despacho n.º 4045/2014

De acordo com o disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, que aprovou os Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., foi criado o Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais.

Importa agora, considerando as necessidades de funcionamento do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e tratando-se de cargo que se encontra vago, proceder à designação do Diretor do Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais.

Assim, nos termos dos n.os 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, e observados todos os requisitos legais exigidos para provimento do cargo, determino o seguinte:

1 — Designo, na sequência de procedimento concursal, Diretor do Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais, o licenciado Jorge Orlando Soares da Silva Queirós, Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;

2 — A designação constante do presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2013.

A nota biográfica do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

26 de fevereiro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça*.

Nota Biográfica

Nome: Jorge Orlando Soares da Silva Queirós.

Data de nascimento: 28 de março de 1962.

I — Habilitações académicas:

Licenciatura em Relações Internacionais, Ramo Culturais e Políticas, pela Universidade do Minho, terminada em 1988.

II — Formação complementar:

Formação em «Organização do Trabalho e Gestão de Equipas», que teve lugar no IPJ/DR — Évora, entre 3 e 6 de junho de 2001, num total de 24 horas;

Formação Especializada sobre «A reforma na Administração Pública — a Fixação de Objetivos», que teve lugar no CENFOP, entre 13 e 14 de abril de 2005, num total de sete horas;

Formação sobre o «Código do Procedimento Administrativo», que decorreu no IPJ/DR — Lisboa, entre 4 e 8 de julho de 2005, ministrado pelo INA, num total de 30 horas.

III — Experiência Profissional:

Entre 1988 e 1991 foi assessor do Reitor da Universidade do Minho; Em 1989 foi monitor da disciplina Planeamento e Estratégia Empresarial, da licenciatura em Gestão de Empresas da Universidade do Minho;

Entre 1989 e 1991 foi docente da disciplina de Ciências da Comunicação, no Instituto Nun'Álvares, em Santo Tirso;

Iniciou a sua colaboração no Instituto Português da Juventude em 1991, para acompanhamento das matérias de relações internacionais junto do Conselho Diretivo;

Em 1994 ingressa no Gabinete de Relações Comunitárias e Internacionais do Instituto Português da Juventude, onde permaneceu até 1996;

Em 1996 é convidado para integrar o grupo de trabalho que esteve na base da criação e do funcionamento do Gabinete de Apoio Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado da Juventude, onde permaneceu até 2000;

Em 1998, ingressa no quadro de pessoal do Instituto Português da Juventude, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de junho, tal como regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de julho (regularização da situação dos trabalhadores precários da Função Pública);

Em outubro é transferido para o quadro de pessoal do Gabinete de Apoio, Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado da Juventude;

Em 2000, e na sequência de concurso público, toma posse do cargo de Diretor do Departamento de Informação aos Jovens do Instituto Português da Juventude, o qual ocupou até março de 2004. No desempenho das suas funções, ainda nesse ano foi eleito Vice-Presidente da ERYICA — Agência Europeia de Informação e Aconselhamento aos Jovens, tendo sido reconduzido nas funções em novembro de 2003 para cumprimento de mais um mandato. Neste âmbito, participou ativamente em diversos grupos de trabalho, com destaque para aquele que esteve na base da criação do portal europeu de informação aos jovens, e para o grupo de trabalho que redigiu a nova Carta Europeia de Informação aos Jovens. A nível nacional, é de realçar a sua participação no grupo de trabalho que concebeu o projeto -base de criação do portal de juventude;

De março de 2004 a agosto de 2006 foi Diretor do Departamento de Programas do IPJ, tendo assumido, por inerência de funções, a presidência da Comissão de Seleção do Programa Juventude, no âmbito do qual viria a desempenhar funções de coordenação técnica da respetiva Agência Nacional (maio a agosto de 2006);

Durante este período exerceu outras tarefas ligadas às relações internacionais;

Em agosto de 2006 foi nomeado em regime de substituição para o cargo de Diretor do Departamento de Informação aos Jovens do IPJ;

Em 30 de agosto de 2007 foi nomeado Diretor do Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais do IPJ, em regime de substituição, cargo para o qual foi reconduzido em 2012, já em sede de Instituto Português do Desporto e Juventude. E que mantém até à atualidade.

No exercício das suas funções, no entanto foi eleito para o *bureau* do Comité Diretor Europeu de Juventude (CDEJ) do Conselho da Europa, para os mandatos 2010-2012 e 2012-2014, no âmbito do que tem sido indicado, entre outros, para proceder ao acompanhamento do processo de cooperação África-Europa na área da Juventude.

No âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, tem desde 2008 marcado presença nas Conferências de Ministros Responsáveis pela Juventude e pelo Desporto da CPLP, como apoio técnico ao Secretariado Executivo da Conferência e à organização das mesmas.

Por outro lado, tem marcado sucessivamente presença em seminários e conferências, em território nacional e no estrangeiro, como orador, com intervenções sobre matérias relacionadas com políticas de juventude.

207680642

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 3680/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.02.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, é mantida a nomeação, em regime de substituição, do técnico de administração tributária, nível 2, Adriano José Botelho Soares, no cargo de chefe de finanças de Cinfães, passando da situação de impedimento do titular do cargo, para vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207677095

Aviso (extrato) n.º 3681/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.02.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, é mantida a nomeação, em regime de substituição, do técnico de administração tributária, nível 2, Rogério da Cunha Monteiro, no cargo de chefe de finanças de Boticas, passando da situação de impedimento do titular do cargo, para vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207677046

Aviso (extrato) n.º 3682/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.02.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, Francisco José Lourenço Brito Reis, no S.F. Seia, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014 e Maria do Carmo Vila Nova Rosário, no S.F. Peniche, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.02.2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207677184

Aviso (extrato) n.º 3683/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.02.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, Cármen Isabel Marques Fontinha, no S.F. Santa Maria da Feira 3, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.03.2014, Frederico Manuel Ricardo Godinho, no S.F. Tavira, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014, Helena Fernandes Mendes Gouveia Marques, no S.F. Almada 2, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.02.2014, Maria de Lourdes Dias Godinho, no S.F. Sesimbra, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014, Maria José Anjos Teixeira Dias, no S.F. Faro, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.02.2014, Miguel Carlos Santos Silva Ferreira, no S.F. Santa Maria da Feira 3, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.03.2014 e Susana Margarida Rodrigues Carmo, no S.F. Águeda, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.02.2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207677168

Aviso (extrato) n.º 3684/2014

Por despacho de 03 de março de 2014 da Subdiretora-Geral, por delegação de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99

de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a cessação/alteração/substituição das equipas de trabalho da DF de Lisboa, a seguir indicadas:

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 3	Natércia Maria Moita Broncas Ramos	30-09-2013	31-12-2013
Equipa 54	Telma Filipa Antunes Lopes	01-10-2013	31-12-2013
Equipa 30	Berta Maria de Sousa	01-10-2013	31-12-2013
Equipa 62	Teresa Cristina Carreiras Ramos	01-08-2013	31-12-2013
Equipa 5	Maria Manuela Simão Tomás	17-05-2013	31-12-2013

5 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207677962

Aviso (extrato) n.º 3685/2014

Por despacho de 24 de fevereiro de 2014 da Subdiretora-Geral, por delegação de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99

de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a coordenação das equipas na área da Inspeção Tributária do pólo da DF de Lisboa no Porto, a seguir indicadas:

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 12	Joaquim Manuel Barbosa Nogueira	01-01-2014	31-12-2014
Equipa 5	Elsa Cristina Guedes Silva	01-01-2014	31-12-2014

5 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207677808

Aviso (extrato) n.º 3686/2014

Por despacho de 03 de março de 2014 da Subdiretora-Geral, por delegação de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99

de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Évora, a seguir indicadas:

Inspeção Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 11	Hélder Dias Pinto	01.01.2014	31.12.2014
Equipa 12	Maria Clara Primo Marçal	01.01.2014	31.12.2014
Equipa 15	Maria Manuel Caeiro Mira	01.01.2014	31.12.2014
Equipa de programação e apoio técnico	José António Camelo Reinaldo	01.01.2014	31.12.2014

Justiça Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa A	Maria Helena Espada da Silva Seródio	01.01.2014	31.12.2014
Equipa C	Carla Sofia da Silva Branco Alas	01.01.2014	31.12.2014

5 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207677581

Aviso (extrato) n.º 3687/2014

Por despacho de 03 de março de 2014 da Subdiretora-Geral, por delegação de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tribu-

tária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18 de dezembro,

mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação das equipas de trabalho na

Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Viana do Castelo, a seguir indicadas:

Área de atividade	Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
			Início	Fim
IT	Equipa 1	Maria Margarida Conceição Pinheiro	01.01.2014	31.12.2014
IT	Equipa 2	Regina Neves Pires Maciel Afonso	01.01.2014	31.12.2014
IT	Equipa 3	Paulo José Sá Machado	01.01.2014	31.12.2014

5 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207677605

Aviso (extrato) n.º 3688/2014

Por despacho de 3 de março de 2014 da Subdiretora-Geral, por delegação de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99

de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Guarda, a seguir indicadas:

Inspeção Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 1 da DIT	Luís Manuel Marques Ferreira	01.01.2014	31.12.2014
Equipa 2 da DIT	João Alberto Pinto Cabaços	01.01.2014	31.12.2014
Equipa 3 da DIT	Dulce Maria Gonçalves Dias Valente	01.01.2014	31.12.2014

Justiça Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 2 da DTJT	João Nuno Nunes Duarte	01.01.2014	31.12.2014

5 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207677687

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 3689/2014

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 22.º e n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e por meu despacho de 4 de março de 2014, foi autorizada a passagem à situação de licença sem remuneração, pelo período de um ano, com efeitos à data do meu despacho, da técnica superior Maria Isabel Chaves de Veiga Sarmento, colocada em situação de requalificação.

10 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Mafalda Sofia Nunes Lopes dos Santos*.

207678723

Aviso n.º 3690/2014

O trabalhador José Manuel Pena de Almeida Carneiro, exerceu funções no extinto Serviço Nacional Coudélico, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, tendo solicitado a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2001.

Por despacho do então Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural foi-lhe autorizada a referida licença, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

O Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, procedeu à extinção da Fundação Alter Real (FAR), devolvendo ao Estado a prossecução dos fins principais da Fundação, diretamente através da Direção-Geral de

Alimentação e Veterinária e, mediante delegação de serviço público, à Companhia das Lezírias, S. A.

Através do Despacho n.º 1590/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2014, o trabalhador foi integrado na lista nominativa dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, que se encontram em qualquer situação de licença sem remuneração, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, a colocar em situação de requalificação aquando da cessação das respetivas licenças sem remuneração, conforme resulta do disposto no n.º 1 do artigo 35.º da referida lei.

Considerando que a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, é a entidade gestora do sistema de requalificação, nos termos da alínea *i*) do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, diploma que aprovou a orgânica do INA, em conjugação com o previsto no artigo 29.º, no artigo 30.º, no n.º 3 do artigo 47.º e no artigo 48.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, diploma que estabelece o regime jurídico da requalificação dos trabalhadores em funções públicas e que revogou a Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro.

Considerando que o assistente técnico José Manuel Pena de Almeida Carneiro, solicitou a cessação da licença sem vencimento de longa duração em que se encontrava.

Considerando que lhe foi concedida licença sem vencimento ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

O trabalhador é colocado em situação de requalificação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 80/2013, com efeitos a 3 de março de 2014.

10 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

207680294

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA**Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e do Secretário de Estado
da Inovação, Investimento e Competitividade****Despacho n.º 4046/2014**

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização de meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo deste modo a racionalização de meios existentes e uma redução de encargos para o erário público.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, a Ministra de Estado e das Finanças e o Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, no uso da competência delegada a que se refere o n.º 2 do Despacho n.º 12100/2013, do Ministro da Economia, de 12 de setembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, determinam o seguinte:

1. É conferida permissão genérica de condução das viaturas afetas à frota do Instituto Português da Qualidade, I.P. ao Presidente do Conselho Diretivo, engenheiro Jorge Manuel Diogo Marques dos Santos, e aos Vogais do Conselho Diretivo, engenheiro António José Ruas Mira dos Santos e engenheiro Ricardo Jorge Gomes Fernandes.

2. A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3. A permissão genérica conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo do exercício das funções em que se encontram investidos à data da permissão.

7 de janeiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luis Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

207671521

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
e do Orçamento
e do Ensino e da Administração Escolar****Portaria n.º 211/2014**

O Ministério da Educação e Ciência, por intermédio da extinta Direção Regional de Educação do Alentejo, e o Município de Campo Maior celebraram entre si o Acordo de Colaboração n.º 94/2011, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, outorgado em 15 de março de 2011, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 103, de 27 de maio, que tinha por objeto a construção do Centro Escolar e Escola Básica 2,3 de Campo Maior, prevenindo-se que a sua conclusão ocorresse até 30/06/2013.

O Município de Campo Maior, que assegurou a posição de dono da obra, apresentou candidatura ao Programa Operacional Regional do Alentejo, para cofinanciamento do empreendimento, nos termos do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar”, tendo o respetivo contrato de financiamento sido assinado em 02/08/2012, prevenindo um prazo máximo de realização da operação de 24 meses após a sua assinatura, sendo a taxa de comparticipação do FEDER de 85% dos custos elegíveis, conforme estipula a 1.ª adenda ao mesmo contrato.

Nos termos dos números 2 e 3 da cláusula 4.ª do Acordo de Colaboração, conjugado com a taxa de comparticipação estipulada na 1.ª adenda ao contrato de financiamento, compete ao Ministério da Educação transferir para a Câmara a quantia respeitante à contrapartida nacional na parte correspondente ao custo do empreendimento destinada ao 2.º Ciclo do Ensino Básico, estimado em 3.465.000,00€, com IVA incluído, o que

equivale a um montante máximo de transferências de 519.750,00€ a efetuar mediante apresentação de autos de medição dos trabalhos.

Não tendo sido possível concluir a construção no prazo inicialmente previsto no Acordo de Colaboração, importa proceder à prorrogação do mesmo, em conformidade com o limite temporal definido no contrato de financiamento.

Considerando que há lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, há necessidade de obtenção de autorização prévia conferida em portaria.

As atribuições da Direção Regional de Educação do Alentejo foram entretanto assumidas pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nos termos da alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei 266-F/2012, de 31 de dezembro.

A realização desta despesa, impõe, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e em harmonia com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, a emissão de uma portaria da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência.

Nestes termos, considerando os normativos atrás referidos, e considerando o disposto nos Despachos n.ºs 9459/2013, de 5 de julho de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 138, de 19 de julho de 2013, 4654/2013, de 26 de março de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 65, de 3 de abril de 2013, e 12280/2013, de 19 de setembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 186, de 26 de setembro de 2013, manda o Governo pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar o seguinte:

1) Fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes do Acordo de Colaboração n.º 94/2011, no montante máximo global de 519.750,00€ (quinhentos e dezanove mil setecentos e cinquenta euros) com a seguinte distribuição anual:

- a) Ano de 2012: 13.400,00€
- b) Ano de 2013: 173.705,77€
- c) Ano de 2014: 332.644,23€

2) Os encargos decorrentes da execução da presente Portaria serão suportadas por verbas inscritas no orçamento de investimento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, na rubrica D.08.05.01. B0.00 — Transferências de Capital — Municípios.

6 de março de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

207672801

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Secretaria-Geral****Aviso (extrato) n.º 3691/2014**

1 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 28.º, conjugado com a alínea d) n.º 3 do artigo 30.º e n.º 1 alínea d) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos colocados em situação de mobilidade especial cuja candidatura ao procedimento concursal de recrutamento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, para o desempenho de funções na Direção de Serviços das Políticas Internas e Setoriais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aberto através do Aviso (extrato) n.º 1831/2014, publicado no *Diário da República*, n.º 27, 2ª série, de 7 de fevereiro de 2014, foi oficiosamente promovida pela entidade gestora da mobilidade, através do Sistema SIGAME para, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação do presente Aviso, procederem à apresentação dos documentos em falta.

2 — Mais se notifica que a lista dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, com indicação dos elementos instrutórios em falta se encontra afixada, para consulta, no “local de estilo” da DGAE, na Rua Cova da Moura, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em www.portugal.gov.pt/ministerio dos negócios estrangeiros-sobre o ministério-avisos sobre procedimentos concursais.

O processo está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, Rua de Cova da Moura, 1, Lisboa, das 9.30 às 12.30 e das 14 h às 18 horas.

7 de março de 2014. — O Diretor do Departamento, *Francisco Vaz Patto*.

207679193

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4047/2014

Considerando que a Força Aérea participará com cinco aeronaves F-16M no exercício *Frisian Flag*, a decorrer nos Países Baixos, entre 27 de março e 11 de abril de 2014;

Tendo em conta que é imprescindível a assinatura de um *Technical Agreement*, entre os ministérios da defesa dos países participantes no *Frisian Flag* e o Ministério da Defesa dos Países Baixos, para efeitos da regulação do apoio logístico, financeiro e de responsabilidades várias durante a realização do exercício;

Atendendo a que o *Technical Agreement* proposto pela Força Aérea, pelo ofício n.º 2589 de 4 de março de 2014 do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, se baseia no *Agreement between the Parties to the North Atlantic Treaty regarding the Status of their Forces*, da OTAN, ratificado a 19 de junho de 1951;

Atento ao facto do *Technical Agreement* em causa não ser considerado como um tratado ou acordo regulado pela lei internacional;

Considerando que o conteúdo do *Technical Agreement* versa exclusivamente matérias técnico-operacionais que visam salvaguardar a operação da força nacional no exercício supra mencionado;

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem encargos financeiros, nem a realização de qualquer despesa, para além dos já aprovados e autorizados, que justifiquem a inviabilidade da aprovação do *Technical Agreement* referenciado pelo Estado Português:

1. Aprovo o texto da minuta do *Technical Agreement*, na versão submetida pelo ofício supra mencionado, ao abrigo da alínea f) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho;

2. Delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, a outorga deste *Technical Agreement*.

3 de março de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207679428

Despacho n.º 4048/2014

1. Em virtude da entrada em vigor do novo Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste, assinado em 5 de fevereiro de 2014, torna-se necessário proceder ao ajustamento dos cargos e funções desempenhados pelos assessores militares em missão de CTM em Timor-Leste.

2. Assim, e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96 de 13 de dezembro, nomeio o Capitão-de-Fragata M 24788, José Agostinho Monteiro Ferreira de Azevedo, por um período de 337 (trezentos e trinta e sete) dias, com início em 06 de fevereiro de 2014, para desempenhar as funções de Diretor Técnico do Projeto 3 – Componente Naval das F-FDTL, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

3. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série) de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República – 2.ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

6 de março de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207679396

Despacho n.º 4049/2014

Considerando que:

O Ministério da Defesa Nacional está a desenvolver um projeto de comunicações navais, ligado à busca e salvamento marítimo, designado por “*Global Maritime Distress and Safety System*” (GMDSS);

Este projeto prevê dotar o país com um sistema de comunicações que garanta a total cobertura das áreas de busca e salvamento marítimo sob responsabilidade nacional (total cobertura das 3 ZEE’s até 200 milhas náuticas de costa – 400 Kms), a ser operado pela Marinha Portuguesa;

O projeto em apreço decorre de responsabilidades assumidas pelo Estado Português junto de organizações internacionais (*International Maritime Organization*), cuja execução faseada é constituída por diversas componentes, estando prevista para o ano de 2014 a implementação da componente de onda média no Arquipélago da Madeira e nos grupos central e ocidental do Arquipélago dos Açores;

A implementação do referido sistema pressupõe uma estação de transmissão e uma estação de receção, mediante a instalação de uma antena, as quais deverão situar-se numa zona de proximidade da costa e com pouca densidade populacional, de forma a minimizar as interferências de ruído e garantir a qualidade da transmissão;

As características da ilha da Madeira, atendendo à sua orografia e ordenamento do território, não se coadunam com os requisitos exigidos, sendo que a ilha do Porto Santo reúne as condições necessárias à implementação do referido sistema;

No caso do arquipélago da Madeira, a estação de transmissão dessa componente ficará localizada nas instalações da Marinha Portuguesa, na zona da Camacha, no norte da ilha do Porto Santo, faltando um local para edificar a estação de receção;

Após levantamento efetuado pela Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, foi identificado um local ideal no Pico das Eiras, zona oeste do Porto Santo, pertencente à RAM, onde se encontra edificada uma estação de radiofusão portuguesa;

De acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 3, alínea o) da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, determino o seguinte:

1. Aprovo o texto da minuta do Protocolo a celebrar entre o Ministério da Defesa Nacional e a Região Autónoma da Madeira, que me foi submetida pela Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, e que vai por mim rubricada;

2. Delego, ao abrigo dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, no Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, Major-General Manuel de Matos Graviilha Chambel, a competência para a assinatura do Protocolo referido no número anterior.

6 de março de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207679322

Despacho n.º 4050/2014

1. Em virtude da entrada em vigor do novo Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste, assinado em 5 de fevereiro de 2014, torna-se necessário proceder ao ajustamento dos cargos e funções desempenhados pelos assessores militares em missão de CTM em Timor-Leste.

2. Assim, e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96 de 13 de dezembro, nomeio o Major de Engenharia 12222992, Arlindo Paulo Martins Domingues, por um período de 115 (cento e quinze) dias, com início em 06 de fevereiro de 2014, para desempenhar as funções de Diretor Técnico do Projeto 1 — Instituto de Defesa Nacional de Timor-Leste, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

3. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série) de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

6 de março de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207679411

Secretaria-Geral

Despacho n.º 4051/2014

Delegação de competências no Chefe da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional

No âmbito da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2012, de 18 de janeiro, e nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego no Chefe da Unidade Ministerial de Compras, da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr. Nuno Miguel Cameiro Bastos Cadete, as competências para:

1—A decisão de contratar, de acordo com o artigo 109.º do CCP.

2—Assinar o expediente corrente e a correspondência para a exterior no âmbito das competências da Unidade Ministerial de Compras, com

exceção do que for dirigido a gabinetes governamentais ou titulares de cargos de direção superior ou equiparados.

3 — A presente delegação de competências não prejudica os poderes de avocação e superintendência.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

4 de março de 2014. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

207679469

Despacho n.º 4052/2014

Delegação de competências na Diretora da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional

No âmbito da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2012, de 18 de janeiro, e nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, deogo na Diretora da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr.ª *Silvia Cristina Chambel Silva*, as seguintes competências:

1 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas até ao limite de € 20.000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

2 — Autorizar os pagamentos relativos ao orçamento da Secretaria-Geral.

3 — No âmbito dos serviços partilhados prestados pela Secretaria-Geral, designadamente nos casos em que a contabilidade esteja centralizada, autorizar a emissão de meios de pagamento desde que o pagamento tenha sido previamente autorizado.

4 — Assinar os pedidos de libertação de crédito (PLC) a remeter à competente delegação da Direção-Geral do Orçamento, para a Secretaria-Geral, Gabinetes dos Membros do Governo e Serviços Centrais, nos casos em que a contabilidade esteja centralizada.

5 — Assinar o expediente corrente e a correspondência para a exterior no âmbito das competências da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, com exceção do que for dirigido a gabinetes governamentais ou titulares de cargos de direção superior ou equiparados.

A presente delegação de competências não prejudica os poderes de avocação e superintendência.

O presente despacho substitui o meu anterior Despacho n.º 12850/2012, de 10 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro de 2012.

4 de março de 2014. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

207679477

MARINHA

Superintendência dos Serviços Financeiros

Despacho n.º 4053/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2723/2014, de 3 de fevereiro (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de fevereiro), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no chefe do gabinete do Superintendente dos Serviços Financeiros, Capitão-de-fragata da classe de Administração Naval Mário Manuel Veloso da Veiga, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100 000 €.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, subdelego também, sem a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para aos militares em qualquer forma de prestação

de serviço efetivo, e funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço no gabinete do Superintendente dos Serviços Financeiros:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo chefe do gabinete do Superintendente dos Serviços Financeiros, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de março de 2014. — O Superintendente dos Serviços Financeiros, *Silvio Manuel Henriques da Silva Ramalheira*, contra-almirante.

207680083

Despacho n.º 4054/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2723/2014, de 3 de fevereiro (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de fevereiro), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no diretor de Auditoria e Controlo Financeiro, Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval Nelson Alves Domingos, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100 000 €.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, subdelego também, sem a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para:

- a) Visar a relação de documentos a enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeitos de restituição do IVA nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 139/92, de 17 de julho, e da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro;
- b) Autorizar a militares, militarizados e civis, deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 5 (cinco) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;
- c) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço na Direção de Auditoria e Controlo Financeiro:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor de Auditoria e Controlo Financeiro, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de março de 2014. — O Superintendente dos Serviços Financeiros, *Silvio Manuel Henriques da Silva Ramalheira*, contra-almirante.

207679939

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Guarda Nacional Republicana****Comando-Geral****Declaração n.º 45/2014**

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 30 de janeiro de 2014, o Cabo de Infantaria n.º 1870716 José Domingos Ferreira Pereira Marques, da Unidade de Apoio Geral/CARI, da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

11 de fevereiro de 2014. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Fernando Magalhães Gaspar*, coronel.

207676285

Declaração n.º 46/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 06 de fevereiro de 2014, o Guarda Principal de Infantaria n.º 2000632 Ricardo Jorge Freixo Correia, do Comando Territorial de Beja, da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Fernando Magalhães Gaspar*, coronel.

207676236

Declaração n.º 47/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 06 de fevereiro de 2014, o Cabo de Infantaria n.º 1990070 António Pedro da Palma Franco Charrua, do Comando Territorial de Beja, da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Fernando Magalhães Gaspar*, coronel.

207679103

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**Despacho (extrato) n.º 4055/2014**

Por despacho de 06-03-2014 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Técnica Superior, Maria

José Gaspar Antunes Vaz, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, passando a integrar o mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras com efeitos à data do despacho.

7 de março de 2014. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

207674843

Despacho (extrato) n.º 4056/2014

Por despacho de 06-03-2014 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Ana Maria Corral Cardoso da Silva, inspetora de nível 1 da carreira de investigação e fiscalização do SEF, designada em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, com efeitos a partir de 01-04-2014, para o cargo de Chefe do Departamento Regional de Emissão de Documentos da Direção Regional do Norte do SEF, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de agosto.

7 de março de 2014. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

207674195

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Centro de Estudos Judiciários****Aviso (extrato) n.º 3692/2014**

Por deliberação do Conselho Superior da Magistratura, de 18 de fevereiro de 2014, foi autorizada a renovação da comissão de serviço do Juiz Desembargador, Licenciado Alexandre Ferreira Baptista Coelho, como Coordenador do Departamento de Relações Internacionais, a partir de 1 de janeiro de 2014, nos termos do disposto dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º dos estatutos do Centro de Estudos Judiciários, aprovados pela Portaria n.º 965/2008, de 29 de Agosto.

10 de março de 2014. — A Diretora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufêmia Fonseca*.

207676309

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais**Aviso n.º 3693/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais que, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, cessaram o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de dezembro de 2013:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória
Ana Maria da Silva Ferreira	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Entre 4.ª e 5.ª posição/ entre nível 9 e 10
Ana Paula Almeida Nunes	Assistente Técnico/Assistente Técnico	1.ª posição/nível 5
Ana Paula Gordilho Silva Costa	Assistente Técnico/Assistente Técnico	3.ª posição/nível 8
Artur Manuel Gomes da Conceição	Assistente Operacional/Assistente Operacional	3.ª posição/nível 3
Carlos Alberto Rolo de Jesus	Assistente Operacional/Assistente Operacional	3.ª posição/nível 3
Dulce Filomena da Silva Gomes Chaló Loureiro	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Entre 1.ª e 2.ª posição/entre nível 5 e 7
Edite Gonçalves da Cruz Pereira	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Entre 1.ª e 2.ª posição/entre nível 5 e 7
Isabel Maria Abrantes Simões Raposo	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Entre 3.ª e 4.ª posição/entre nível 3 e 4
João António Rodrigues Pedro	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Entre 7.ª e 8.ª posição/entre nível 12 e 13
Joaquim António Verga dos Santos	Assistente Técnico/Assistente Técnico	1.ª posição/nível 5
José Rodrigues Nogueira Júnior	Assistente Operacional/Assistente Operacional	8.ª posição/nível 8
Laura Maria Melo Belmonte Silvério	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Entre 2.ª e 3.ª posição/entre nível 7 e 8
Maria de Fátima Pires Rosa	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Entre 5.ª e 6.ª posição/entre nível 10 e 11
Maria de Fátima Cerqueira Araújo	Assistente Operacional/Assistente Operacional	1.ª posição/nível 1
Maria de Fátima Pereira Mesquita	Assistente Técnico/Assistente Técnico	9.ª posição/nível 14
Maria de Lourdes Bernardo de Oliveira	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Entre 4.ª e 5.ª posição/ entre nível 9 e 10
Maria Elvira dos Santos Branco	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Entre 4.ª e 5.ª posição/ entre nível 9 e 10

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória
Maria Filomena Fernandes Morais Soares	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Entre 1.ª e 2.ª posição/entre nível 5 e 7
Maria Joaquina Lopes Duarte	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Entre 1.ª e 2.ª posição/entre nível 5 e 7
Maria José Duarte Coelho	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Entre 1.ª e 2.ª posição/entre nível 1 e 2
Maria José Quadrio Ferro de Matos Rodrigues	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Entre 9.ª e 10.ª posição/entre nível 14 e 15
Maria Saudade Terreiro Sousa	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Entre 6.ª e 7.ª posição/entre nível 11 e 12
Matilde Cristina Meireles de Sousa Santos	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Entre 1.ª e 2.ª posição/entre nível 1 e 2
Paula Cristina Fernandes Mendes	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Entre 3.ª e 4.ª posição/entre nível 8 e 9
Rui Fernando Morgado Abrantes da Cunha	Assistente Operacional/Assistente Operacional	8.ª posição/nível 8

21 de janeiro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

207675045

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado
Adjunto e da Economia

Despacho n.º 4057/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero Paulo Jorge Farinha Rodrigues das funções de motorista do meu Gabinete, para as quais havia sido designado pelo despacho n.º 11779/2013, de 30 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 6 de janeiro de 2014.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de março de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

207675937

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 3694/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, aberto pelo Aviso n.º 13248/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior, com as trabalhadoras Ana Paula Teixeira Canteiro, Filomena Maria Pires Marques de Araújo, Patrícia Maria Pacheco de Oliveira Nunes, Paula da Conceição Santos, Rita Martins da Silva, Sandra Alexandrina de Jesus Monteiro e Correia Moriés Dionísio, Sandra Cristina Ferreira Batista Matildes, Sara Cristina dos Santos Correia e Pereira e Sofia Cristina Correia Magalhães.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex vi* n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Célia Maria Rodrigues dos Santos, Diretora de Serviços de Contratação Pública e Património;

Vogais: Maria Julieta Henriques Carvalho dos Santos, Chefe de Divisão da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património e Ana Maria Correia Costa Lopes Claro, Técnica Superior.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março.

10 de março de 2014. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

207677354

Direção Regional da Economia de Lisboa
e Vale do Tejo

Édito n.º 115/2014

Processo n.º 171/14.5/805

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela, Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500, e na Secretaria da Câmara Municipal de Benavente, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha aérea a 30 kV n.º 1405 L3 0095, com 1932 m, com origem no apoio n.º 12 e término no apoio n.º 22 da linha para o PT BNV 0048C — Monte de Santo Isidro de José Cunha Pereira Palha, em Monte de Santo Isidro, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

16 de janeiro de 2014. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.

307676511

Édito n.º 116/2014

Processo n.º 171/14.17/79

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela, Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500, e na Secretaria da Câmara Municipal de Sardoal, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha aérea a 30 kV, n.º 1417L3007900, com 569 m, com origem no apoio n.º 6A da linha n.º 1417L3001000, e término no PT SRD 0071D — Cabeça das Mós II; PT SRD 0071D tipo aéreo-AS de 50 kVA e 30 kV; Rede BT com origem em PT SRD 0071D, em Cabeça das Mós II, freguesia e concelho de Sardoal.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.

307676496

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Secretário de Estado da Inovação,
Investimento e Competitividade
e da Secretária de Estado da Ciência

Despacho n.º 4058/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

Tendo em conta a análise efetuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade do Centro de Investigação em Energia REN SGPS, S. A. — State Grid, S. A. (NESTER), em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de conceção e desenvolvimento de soluções na área das redes energéticas.

6 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade (por delegação de S. Ex.ª o ME, Desp. 12100/2013, D. R., 2.ª série, n.º 183, de 23-09-2013), *Pedro Pereira Gonçalves*. — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

207677849

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 4059/2014

Atendendo à necessidade de imprimir maior celeridade às decisões administrativas, delego, ao abrigo do disposto no ar-

tigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 4.º Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril e n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nas dirigentes infra, sem poderes de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

Diretora de Serviços de Administração — Dra. Adília Josefina Ribeiro Domingues.

Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais — Dra. Maria José da Silva Quintão

Autorizar a aprovação dos Documentos Únicos de Cobrança (DUC) no sistema *homebanking*.

Ratifico todos os atos praticados no âmbito dos poderes acima delegados, desde 1 de dezembro de 2012.

Delego ainda, sem poderes de subdelegação, na dirigente infra, a competência para a prática do seguinte ato:

Chefe de Divisão de Investimento do Nordeste — Eng.ª Margarida Maria Seita Silva Teixeira

Autorizar o gozo de férias.

27 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

207675037

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 3695/2014

No cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, que cessaram funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data da cessação
Guilherme António Vieira	Técnico Superior	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 15 e 19	30-09-2013
José Manuel Paulo Rosado	Assistente técnico	10.ª	15	30-11-2013
Heitor António Lourenço	Assistente Operacional	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 3 e 4	30-11-2013

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor Regional, *Francisco M. Santos Murteira*.

207675101

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato (extrato) n.º 186/2014

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 187.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 20 de junho de 2012, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. e a Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., integrada no Serviço Nacional de Saúde, o acordo modificativo do contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual prorroga para o ano de 2012 o referido contrato-programa e estabelece as cláusulas específicas de financiamento para este ano. O acordo modificativo foi homologado por despacho de 21 de novembro de 2012 do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do aditamento é de 81.544.021,16 Euros.

O acordo modificativo do contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

08-01-2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho das Neves*.

207677598

Contrato (extrato) n.º 187/2014

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 187.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 22 de junho de 2012, entre a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. e a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE, integrada no Serviço Nacional de Saúde, o acordo modificativo do contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual prorroga para o ano de 2012 o referido contrato-programa e estabelece as cláusulas específicas de financiamento para este ano. O acordo modificativo foi homologado por despacho de 20 de dezembro de 2012 do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do aditamento é de 78 527 620,51 Euros.

O acordo modificativo do contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, IP.

08-01-2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho das Neves*.

207677021

Contrato (extrato) n.º 188/2014

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 187.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 29 de maio de 2013,

entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., integrada no Serviço Nacional de Saúde, o acordo modificativo do contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual prorroga para o ano de 2012 o referido contrato-programa e estabelece as cláusulas específicas de financiamento para este ano. O acordo modificativo foi homologado por despacho de 16 de julho de 2013 do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do aditamento é de 98.294.325,90 Euros.

O acordo modificativo do contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

8 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho das Neves*.

207677679

Contrato (extrato) n.º 189/2014

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 187.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento de que foi celebrado, a 22 de junho de 2012, entre a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. e a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, integrada no Serviço Nacional de Saúde, o acordo modificativo do contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual prorroga para o ano de 2012 o referido contrato-programa e estabelece as cláusulas específicas de financiamento para este ano. O acordo modificativo foi homologado por despacho de 27 de novembro de 2012 do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do aditamento é de 78 485 704,19 Euros.

O acordo modificativo do contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, IP.

08-01-2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho das Neves*.

207674698

Contrato (extrato) n.º 190/2014

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 187.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento de que foi celebrado, a 25 de junho de 2012, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. e a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, integrada no Serviço Nacional de Saúde, o acordo modificativo do contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual prorroga para o ano de 2012 o referido contrato-programa e estabelece as cláusulas específicas de financiamento para este ano. O acordo modificativo foi homologado por despacho de 2 de outubro de 2012 do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do aditamento é de 66.187.050,30 Euros.

O acordo modificativo do contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, IP.

08-01-2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho das Neves*.

207676885

Contrato (extrato) n.º 191/2014

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 187.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento de que foi celebrado, a 21 de junho de 2012, entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. e a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE, integrada no Serviço Nacional de Saúde, o acordo modificativo do contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual prorroga para o ano de 2012 o referido contrato-programa e estabelece as cláusulas específicas de financiamento para este ano. O acordo modificativo foi homologado por despacho de 15 de outubro de 2012 do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do aditamento é de 131.342.310,29 Euros.

O acordo modificativo do contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, IP.

08-01-2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho das Neves*.

207676999

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Declaração de retificação n.º 295/2014

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2014, o despacho (extrato) n.º 1016/2014, retifica-se que onde se lê «Ana Mafalda Dias Queirós» deve ler-se «Ana Mafalda Dias Queiroz».

3 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207678359

Despacho (extrato) n.º 4060/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 07 de janeiro de 2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna do assistente operacional, Herlander Manuel dos Santos Martins, pertencendo ao mapa de pessoal do Hospital de Vila Franca Xira para integrar o mapa de pessoal do ACES Arco Ribeirinho/ UCSP Alhos Vedros, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

14 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207677905

Despacho (extrato) n.º 4061/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 6/01/2014, foi ao abrigo do disposto do n.º 5 do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, autorizada a cessação da licença sem vencimento, a Ana Paula Barrancos Simões Caetano, enfermeira e conseqüente reingresso no mapa de pessoal do ACES — Cascais.

5 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207680448

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 678/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 13-02-2014:

Alzira Martins Sousa Pontes, enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa – autorizado o exercício de acumulação de funções privadas na Clínica de Santo António, ao abrigo do disposto nos artigos 28º e 29º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

10 de março de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

207677224

Deliberação (extrato) n.º 679/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 30-01-2014:

Sandra Simões Loureiro Mateus Torres, enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas no Hospital da Luz — Clínica de Oeiras, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

10 de março de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

207677151

Deliberação (extrato) n.º 680/2014

Por deliberação de 29-01-2014 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa foi autorizada a passagem a licença sem remuneração superior a 1 ano, com efeitos a 13 de fevereiro de 2014, à técnica superior de Serviço Social, Tatiana Alexandra Gonçalves Penedo do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.

10 de março de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

207676747

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 3696/2014

Por despacho de 09-12-2013, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi revogada a autorização patente no Aviso n.º 13259/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27-06-2011, para comercialização por grosso e exportação de medicamentos contendo substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, concedida à Alliance Healthcare, S. A., a partir das instalações sitas na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 738, em Ramalde, no Porto.

11 de dezembro de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

207679266

Aviso n.º 3697/2014

Por despacho de 09-12-2013, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, foi revogada a autorização patente no Aviso n.º 5229/2012 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11-04-2012, para comercialização por grosso, importação, exportação e trânsito de medicamentos contendo substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, concedida à Ferrer Azevedos, S. A., a partir das instalações sitas na Estrada da Quinta, n.º 148, 148-A, em Manique de Baixo, 2645-436 Alcabideche.

11-12-2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

207679388

Aviso n.º 3698/2014

Por despacho de 12-12-2013, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a Santa Casa da Misericórdia de Cinfães, com sede na Rua General Humberto Delgado, 4690-040 Cinfães, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na mesma morada, ao abrigo da Deliberação 09/CD/2010, de 20 de janeiro, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

17 de dezembro de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

207679403

Aviso (extrato) n.º 3699/2014

Em cumprimento no disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Catarina Cabral Marques Fernandes Pecorelli, técnica superior da carreira Técnica Superior, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória e 23.º nível remuneratório da respetiva carreira, cessa a relação jurídica de emprego público a partir de 20 de abril de 2014.

10 de março de 2014. — A Diretora de Recursos Humanos, Financieiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.

207678797

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Aviso n.º 3700/2014

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais desta Inspeção-Geral a lista de antiguidade do pessoal, referente a 31 de dezembro de 2013.

Da organização desta lista cabe reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei acima citado, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

7 de março de 2014. — O Inspetor-Geral, *José Martins Coelho*.

207674454

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 4062/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 12 de dezembro de 2013, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Ivone Mendes Dias Simões no Agrupamento de Escolas Almada Negreiros, concelho de Lisboa, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, mantendo a 7.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

26 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Pereira*.

207676625

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 4063/2014

Através do Despacho n.º 1133/2009 (2.ª série), de 13 de janeiro, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Informática na Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2007-2008.

Através do Despacho n.º 12015/2012 (2.ª série), de 11 de setembro, foi registada uma alteração no que diz respeito ao número máximo de formandos em cada admissão de novos formandos e ao número máximo de formandos na inscrição em simultâneo no curso.

Solicitou, entretanto, o Instituto Politécnico de Bragança, o registo da criação de uma nova turma para funcionar nas instalações da Escola Secundária de Penafiel.

Assim:

Apreciado o pedido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

O n.º 8 do anexo ao Despacho n.º 1133/2009 (2.ª série), de 13 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 12015/2012 (2.ª série), de 11 de setembro, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Informática na Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança, passa a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

10 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

ANEXO

Alteração ao anexo ao Despacho n.º 1133/2009 (2.ª série), de 13 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 12015/2012 (2.ª série)

8 — Número de formandos

Número máximo de formandos nas instalações da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela:

Em cada admissão de novos formandos: 43

Na inscrição em simultâneo no curso: 68

Número máximo de formandos nas instalações da Escola Secundária de Penafiel:

Em cada admissão de novos formandos: 30

Na inscrição em simultâneo no curso: 45

207678804

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Despacho n.º 4064/2014

O Decreto-Lei n.º 266-F/2013, de 31 de dezembro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), tendo a Portaria n.º 29/2013, de 29 de

janeiro, estabelecido a respetiva estrutura orgânica nuclear e fixado o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, as unidades flexíveis são criadas por despacho do dirigente máximo do serviço, a quem compete igualmente definir as respetivas atribuições e competências.

Termos em que determino:

1 — A criação, na minha dependência direta, da Divisão Administrativa, Patrimonial e Orçamental (DAPO), com o objetivo de assegurar a gestão, controlo e articulação interna nas áreas administrativa, patrimonial e orçamental.

2 — À DAPO são atribuídas, em particular, as seguintes competências:

a) Assegurar a gestão patrimonial, orçamental e financeira, sem prejuízo das competências dos respetivos serviços centrais;

b) Assegurar a gestão administrativa e documental de todos os recursos afetos à DGEstE;

c) Promover, apoiar e adotar processos de modernização, simplificação e inovação, de modo a garantir uma permanente avaliação do serviço prestado;

d) Proceder ao processamento de vencimentos, salários, abonos e outras prestações complementares;

e) Informar sobre a legalidade e o cabimento orçamental de documentos de despesa e assegurar o seu processamento, liquidação e pagamento;

f) Proceder ao acompanhamento e controlo da execução dos orçamentos de funcionamento e de investimentos e elaborar propostas de alterações e esforços orçamentais;

g) Proceder à elaboração da conta de gerência e seu envio para aprovação do Tribunal de Contas;

h) Assegurar o recebimento e controlo das receitas da DGEstE;

i) Assegurar a gestão do fundo de manuseio da DGEstE;

j) Garantir a gestão dos recursos patrimoniais afetos à DGEstE;

k) Proceder às aquisições de bens e serviços necessários ao normal funcionamento da DGEstE;

l) Proceder à receção, seleção, registo e encaminhamento dos documentos entrados na DGEstE;

m) Assegurar a receção, registo e envio da documentação saída da DGEstE.

3 de março de 2014. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*.

207676082

Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza Cardoso, Amarante

Aviso n.º 3701/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa de trabalhadora do Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza-Cardoso, Amarante, que cessou por acordo do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 31 de dezembro de 2013, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 08 de julho:

Nome	Categoria
Gracinda Maria Teixeira	Assistente Operacional.

10 de março de 2014. — O Diretor, *Joaquim Artur Pereira Correia*.
207676577

Agrupamento de Escolas Boa Água, Sesimbra

Aviso n.º 3702/2014

Na impossibilidade de se proceder à notificação pessoal, e nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (EDTEFP), aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifico a assistente técnica, Andreia Gonçalves de Carvalho de Jesus, que, por despacho de 26 de julho de 2013 do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, exarado no processo disciplinar n.º 1/2012 em que foi arguida, lhe foi aplicada a pena prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º, do referido estatuto, sus-

penção, graduada em 20 (vinte) dias, suspensa na sua execução pelo período de 1 (um) ano, com os fundamentos constantes das conclusões do relatório final do processo disciplinar, que pode consultar na sede do agrupamento.

Da decisão ora notificada cabe, nos termos do artigo 60.º do EDTEFP, recurso hierárquico, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 15 dias úteis.

6 de março de 2014. — O Diretor, *Nuno Manuel Polido Mantas*.
207675864

Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre

Aviso n.º 3703/2014

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, após homologação, por meu despacho de 21 de fevereiro de 2014, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional, até 13 de junho de 2014 — Aviso n.º 671/2014, de 15 de janeiro.

Candidatos aprovados

Nome do candidato	Pontuação
Arminda de Jesus Simão Batista Barradas	19
Ana Paula Carrapiço Pinheiro Roque	19
Ana Sofia Carrapiço Monarca	19
Maria Carmo Góis Sousa Belacorça	18,5
Maria Adelaide Barradas Ramos Realinho	17
Maria do Céu Pinheiro Rijo	16
Marília Jesus L. Estorinho Trindade	13,5

6 de março de 2014. — O Diretor, *António Luís Rocha Sequeira*.
207671651

Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa

Aviso n.º 3704/2014

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada em local próprio — escarpate do Pessoal Não Docente da Escola de Música do Conservatório Nacional a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de dezembro de 2013.

Da referida lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

29 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Ana Mafalda Seixas Romão Correia Pernão*.

207679752

Aviso n.º 3705/2014

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 977/2014, publicado no *Diário da República*, n.º 16, 2.ª série, de 23 de janeiro de 2014, destinado à contratação de 2 (dois) postos de trabalho para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo a tempo parcial) 4 horas/diárias.

De acordo com os n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação foi homologada por despacho da Diretora, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações da escola.

13 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Ana Mafalda Seixas Romão Correia Pernão*.

207681014

Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé

Despacho n.º 4065/2014

Por Despacho da diretora do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé, no uso das competências delegadas pela Direção Regional de Educação do Algarve, através do Despacho n.º 1049/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro, foram homologados os contratos em funções públicas referentes ao ano letivo 2012/2013, dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Data de Início
	Ana Maria Sá Oliveira	01/09/2012
	Ana Rosa Soares de Freitas Ribeiro	17/09/2012
	Ana Sãozita Fernandes Abreu	01/09/2012
	Carla Maria Pereira Portugal Peraltinha	21/09/2012
	Cláudia Ferreira Madeira	01/09/2012
	Cristina Isabel Mendonça Portela Leitão	26/09/2012
	João Carlos Silva Belchior	01/09/2012
	Maria da Conceição Sousa Botelho Silva	21/09/2012
	Maria da Luz Gomes de Sousa Costa	11/10/2012
	Marta Cristina Ferreira Falcão	01/09/2012

Nome	Categoria	Índice/nível remuneratório	Data efeito
Júlia Maria Rodrigues da Costa Moutinho	Assistente Operacional	3	30/01/2014
Manuela Maria Oliveira Ribeiro Nunes	Assistente Operacional	151	31/12/2013

10 de março de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Jorge Manuel de Jesus Ventura*.

207677913

Escola Secundária João Gonçalves Zarco, Matosinhos

Aviso (extrato) n.º 3707/2014

Regresso de licença sem vencimento

Por despacho, do Diretor Geral da Administração Escolar de 20 de janeiro de 2014, foi autorizada a exercer funções neste Estabelecimento de Ensino à Assistente Operacional, Clara das Dores Colaço Silva Rodrigues, após o regresso da licença sem vencimento de longa duração concedida ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com data de produção de efeitos a 06 de fevereiro de 2014.

Mais se informa que foi celebrado CTFPTI com a referida funcionária.

10-03-2014. — O Diretor, *José Alberto de Queirós Ramos*.
207657647

Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal, Rio Maior

Aviso (extrato) n.º 3708/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard da Escola Básica Integrada Marinhas do Sal, a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal, Rio Maior, com referência a 31 de agosto de 2013.

De acordo com o artigo 36.º do referido Decreto-Lei, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *Alexandre José Rodrigues Canadas*.
207677573

Escola Secundária de Palmela

Aviso (extrato) n.º 3709/2014

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de 6 postos

Grupo	Nome	Data de Início
	Pedro Miguel Martins Cabrita	01/09/2012
	Rui Miguel de Abreu e Sousa Pinto	02/10/2012
	Rui Pedro da Rocha Ferreira de Lima	01/09/2012
	Susana Maria da Palma Coelho Aires	01/09/2012

10 de março de 2014. — A Diretora do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé, *Brigida Andrade Guerreiro do Carmo Eusébio*.

207678853

Agrupamento de Escolas de Estarreja

Aviso n.º 3706/2014

Nos termos do disposto alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 255.º e 256.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 66/2012 de 31 de dezembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal não docente que cessou funções por motivo de rescisão por mútuo acordo:

de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o exercício de funções de Assistente Operacional:

Nome	Valores
Sílvia Maria Viegas Martins de Freitas	16,67
Lucília Maria Freitas de Almeida Palmela	16,00
Reneta Petrova Dimova	16,00
Natalina Maria da Silva Ribeiro	15,33
Anabela Gomes Leitão da Silva Figueiredo	14,00
Andreia Sofia Pardal Mota	14,00
Fátima Teresa Verissimo	13,33
Orlinda Isabel Castelo Maçarico Gaspar	13,33
Emília Maria de Jesus Pitaça Luna	13,33
Júlia Conceição Andrade Sá Oliveira	12,67
Claudina Mariana do Carmo Grego	12,00
Andreia Alexandra Sousa Portela	11,33
Orlando das Penas Silva	11,33
Paula Manuela Cordeiro	10,00
Maria Alice Pardal Mota	10,00
Hélder Carrelo de Oliveira	10,00
Rui Miguel Pereira Fernandes	10,00

A referida lista foi homologada por despacho do Presidente da Comissão Administrativa Provisória, em 12 de fevereiro de 2013, tendo sido afixada no placard dos Serviços Administrativos e publicada na página eletrónica da escola.

10 de março de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Rui Manuel Marques Lourenço*.

207676106

Agrupamento de Escolas de São João da Talha

Despacho n.º 4066/2014

Nos termos do n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2014) e por acordo mútuo, prorrogar a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente

Operacional, Maria José da Rocha Resende Rego, para o exercício de funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2014.

31 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Dina Helena Silva Ferreira*.
207676674

Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar — Sul

Aviso n.º 3710/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 255.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e a Portaria n.º 221-A/2013 de 8 de julho, torna-se pública a cessação de funções — rescisão por mútuo acordo da Assistente Operacional Florinda Maria Cancela de Queirós Dias deste Agrupamento, a partir de 1 de janeiro de 2014.

10 de março de 2014. — O Presidente da CAP, *Manuel Jacinto Teixeira Pinto*.

207676528

Aviso n.º 3711/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação:

30-06-2013 — Ilda Maria Figueiredo da Silva — Assistente Operacional

31-08-2013 — Célia Pinto Martins — Assistente Operacional

01-12-2013 — Ermezinda Conceição Roucho Fernandes — Assistente Operacional

31-05-2013 — Maria Soledade Teixeira de Azevedo — Docente

31-10-2013 — Alfredo Borges de Campos — Docente

31-10-2013 — Domingos Valadares Alves — Docente

31-10-2013 — Ermelinda Morais Fernandes Reis Morais Caldas — Docente

31-10-2013 — Graciano Costa Pereira — Docente

31-10-2013 — Isabel Cristina Martins Ferraz — Docente

31-10-2013 — Virgílio António Rodrigues Pinto — Docente

10 de março de 2014. — O Presidente da CAP, *Manuel Jacinto Teixeira Pinto*.

207676714

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 4067/2014

1. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como substituto do meu Chefe do Gabinete, nas suas ausências ou impedimentos, o adjunto no meu Gabinete licenciado Marco Paulo Gomes de Almeida.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 03 de março

5 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

207675807

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 3712/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, cessaram o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 31 de dezembro de 2013, os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória
José Ribeiro Baptista	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Entre a 10.ª e a 11.ª posição remuneratória e entre o 15.º nível e o 16.º nível remuneratório.
Maria Fernanda Pisco Arroches Mateus	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Na 1.ª posição remuneratória e no 5.º nível remuneratório.
Maria Luísa Sécio Fraga Mendes	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória e entre o 12.º nível e o 13.º nível remuneratório.
Ana Maria Soares Ramos Adegas	Assistente Operacional/Assistente Operacional	Na 1.ª posição remuneratória e no 1.º nível remuneratório.
Teresa Alice Puati Loureiro	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória e entre o 9.º nível e o 10.º nível remuneratório.
Maria do Céu Dantas da Costa Barroso	Assistente Técnico/Assistente Técnico	Entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória e entre o 12.º nível e o 13.º nível remuneratório.

7 de março de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

207675767

Direção-Geral da Segurança Social

Despacho (extrato) n.º 4068/2014

Por meu despacho de 27 de fevereiro de 2014 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração introduzida no artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória ao técnico superior Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos, a exercer funções nesta Direção-Geral, em regime de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, desde 04 de abril de 2012, passando a integrar posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral da Segurança Social, com efeitos a 01 de janeiro de 2014.

3 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *José Cid Proença*.

207676658

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Declaração de retificação n.º 296/2014

Por ter saído com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 47/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2014, procede-se à respetiva retificação. Assim, onde se lê:

«Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e no artigo 5.º, n.º 5 da Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, que aprovou os Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo de 19 de dezembro de 2013, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, sem prejuízo do

direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, foi nomeado, em regime de substituição, Diretor Adjunto do Serviço de Emprego de São Pedro do Sul do Centro de Emprego de Dão-Lafões, da Delegação Regional do Centro, o licenciado Adriano de Lima Gouveia Azevedo, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 20 de dezembro de 2013.»

deve ler-se:

«Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no artigo 5.º, n.º 5, da Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, que aprovou os Estatutos do IEFP, I. P., e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do conselho diretivo de 19 de dezembro de 2013, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, foi nomeado, em regime de substituição, diretor-adjunto do Centro de Emprego de Dão-Lafões, da Delegação Regional do Centro, o licenciado Adriano de Lima Gouveia Azevedo, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 20 de dezembro de 2013.»

11 de março de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d'Aguiar*.

207679963

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 681/2014

Delegação de Competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 203/2012, de 28 de agosto, e nos Decretos-Leis n.ºs 197/99, de 8 de junho e n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Conselho Diretivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. delibera:

1 — Delegar, sem prejuízo das competências previstas na lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a faculdade de subdelegação em cada um/a dos/a diretores/a dos departamentos do Instituto, mestres Ana Maria Oliveira Abreu e José António da Silva Vidrigo, e licenciado Pedro Manuel Gomes Costa Gomes Andrade, os poderes necessários para, no âmbito dos departamentos que dirigem, respetivamente, de Investimento, de Estudos, Planeamento e Controlo, e de Apoio à Gestão, praticarem os seguintes atos:

1.1 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços para o IGFCSS, I. P. e para os fundos sob gestão do instituto, dentro do orçamento parcial atribuído a cada departamento, até ao limite de 1.250 €, bem como para praticar todos os atos subsequentes que sejam

da competência do órgão competente para a decisão de contratar nos termos do código dos contratos públicos;

1.2 — Autorizar nos termos legais o reembolso de despesas, documentadas, que forem devidas a trabalhadores/as até ao limite de 1.250 €;

1.3 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores/as em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando o respetivo custo não exceda 1.250 €;

1.4 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, com utilização de transportes públicos, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, quando a elas houver lugar e o seu montante não exceda 1.250 €;

1.5 — Assinar a correspondência e o expediente necessário ao funcionamento do respetivo departamento, com exceção da dirigida aos órgãos máximos dos organismos destinatários;

1.6 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade.

2 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no diretor do departamento de Apoio à Gestão a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, relativos a encargos gerais e a instalações do IGFCSS, I. P., até ao montante de 5.000€, bem como para praticar todos os atos subsequentes que sejam da competência do órgão competente para a decisão de contratar nos termos do código dos contratos públicos;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento no âmbito da aquisição de bens e serviços, nos termos previstos no Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, quando o montante estimado não exceder 125.000 €;

2.3 — Propor a constituição dos júris ou comissões nos procedimentos a que se refere o número anterior e proceder à audiência escrita dos concorrentes;

2.4 — Autorizar publicações na imprensa diária e no *Diário da República*;

2.5 — Assinar as declarações relativas à inscrição de novos/as trabalhadores/as na segurança social, ADSE, outros organismos e entidades afins e para efeitos fiscais;

2.6 — Assinar declarações que certifiquem a qualidade de trabalhador/a do Instituto;

2.7 — Assinar declarações anuais de rendimentos;

2.8 — Autorizar pagamentos em conjunto com um membro do Conselho Diretivo;

2.9 — Representar o Instituto nas reuniões de condomínio das instalações da sua sede.

3 — Delegar na diretora do Departamento de Investimento, a competência para, em conjunto com um membro do conselho diretivo, autorizar, aprovar e acompanhar a negociação e contratação dos investimentos relativos aos fundos sob gestão do Instituto, dentro dos limites de discricionariedade constantes do anexo a esta deliberação, bem como as relativas às disponibilidades afetas aos fundos geridos pelo IGFCSS, IP, outorgando todos os atos e contratos necessários.

4 — A presente deliberação produz efeitos a 01 de janeiro, do ano em curso, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes delegados.

12 de fevereiro de 2014. — O Conselho Diretivo: *Manuel Pedro da Cruz Baganha*, presidente — *Paulo Manuel de Morais Francisco*, vice-presidente — *Teresa Maria da Silva Fernandes*, vogal.

ANEXO

Atribuição de graus de discricionariedade ao DI na gestão tática da carteira do FEFSS

Tabela com níveis de decisão na gestão do FEFSS:

Decisão	Órgão competente	Restrição
Alocação por classes de ativos.	Comité de Investimento	Limite de tracking error = 200 bps
Exposição cambial	CI	
Desvio de duração	CI	
Propostas a horizonte de 6 meses.	DEPC	
Desvio à alocação por classes de ativos.	DI	
Desvio ao desvio de duração	DI	
Desvio à exposição cambial.	DI	
Desvio à alocação por zona geográfica — Obrigações	DI	
Desvio à alocação por <i>bucket</i> de maturidade	DI	
Desvio à alocação por zona geográfica — Ações	DI	
Seleção dos produtos financeiros.	DI	



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 682/2014

Por deliberação do Plenário Extraordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 25 de fevereiro de 2014, foi autorizada a renovação da nomeação, para o exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça, do Exmo. Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Mário Silva Tavares Mendes.

7 de março de 2014. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207678748

Despacho (extrato) n.º 4069/2014

Nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, que aprovou o Estatuto dos Funcionários de Justiça, e obtida a anuência da Direção-Geral da Administração da Justiça, nomeio, em comissão de serviço, a escritã auxiliar Susana Catarina Narciso dos Santos Campos para o exercício de funções neste Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 13 de março de 2014.

27 de fevereiro de 2014. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207679241

Despacho (extrato) n.º 4070/2014

Nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, que aprovou o Estatuto dos Funcionários de Justiça, e obtida a anuência da Direção-Geral da Administração da Justiça, nomeio, em comissão de serviço, o escrivão-adjunto, Norberto Soares Nicolau, para o exercício de funções neste Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 17 de março de 2014.

28 de fevereiro de 2014. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207679225

Despacho (extrato) n.º 4071/2014

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 06 de março de 2014, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Manuel José da Silva Salazar, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização por limite de idade, com efeitos reportados a 25.02.2014.

7 de março de 2014. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207678764



PARTE E

CÂMARA DOS SOLICITADORES

Regulamento n.º 105/2014

Regulamento do Estágio para Solicitadores

Nota justificativa

Nos termos do artigo 41.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores (ECS) compete ao conselho geral organizar, regulamentar e orientar o estágio dos solicitadores estagiários, devendo o estágio, conforme prescreve o n.º 2 do artigo 94.º do ECS, iniciar-se uma vez por ano, em data a fixar pelo conselho geral e segundo as disposições do Estatuto e de regulamento a aprovar pelo conselho geral.

A elaboração do presente regulamento visa regular o estágio para solicitadores.

Nele estão previstas normas acerca da inscrição no estágio a solicitadores, bem como se regulamenta o modo de funcionamento dos estágios durante o primeiro e o segundo período de estágio.

No que respeita às inovações em relação ao regulamento n.º 596/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de novembro, deve destacar-se a consagração do conselho científico de acompanhamento da formação, com definição das respetivas competências, assim como da definição das competências da comissão de coordenação da formação e estágio e da comissão de auditoria e fiscalização.

Mantém-se o regime rigoroso de aprovação dos candidatos, permanecendo a necessidade de obtenção de nota positiva a todas as matérias objeto de exame nacional para o candidato a solicitador ser aprovado no estágio. Introduce-se, porém, a possibilidade de o estagiário apenas necessitar de fazer exame a um máximo de duas matérias, desde que, em cada uma delas, tenha obtido classificação proporcional não inferior a 40 % no exame nacional de estágio.

Face ao regulamento de estágio ora revogado, é de realçar ainda a redução do segundo período de estágio para seis meses para todos os estagiários, quando a versão em vigor até o presente momento concedia essa possibilidade apenas aos estagiários licenciados por instituições de ensino superior que celebrassem protocolo com a Câmara dos Solicitadores nos termos do n.º 5 do artigo 95.º do ECS. Mantendo em vista as preocupações manifestadas pela Provedoria de Justiça, destaca-se,

ainda, a possibilidade de repartição do pagamento da taxa de estágio por cinco prestações, ou a possibilidade de redução em 3 % da taxa por inscrição no estágio.

Preâmbulo

Assim, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 41.º e do n.º 2 do artigo 94.º, ambos do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, é aprovado o Regulamento do estágio para solicitadores, o qual se rege pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais e competências

Artigo 1.º

Competências do conselho geral

1 — No âmbito da competência do conselho geral de organizar, regulamentar e orientar o estágio de solicitadores, cabe-lhe:

- a*) Nomear o conselho científico de acompanhamento da formação;
- b*) Nomear a comissão de coordenação da formação e estágio;
- c*) Nomear a comissão de auditoria e fiscalização do estágio;
- d*) Determinar as datas de abertura, de realização de exames e encerramento do estágio;
- e*) Definir os princípios orientadores do estágio e conteúdos programáticos;
- f*) Aprovar as regras de seleção, contratação e substituição dos formadores e proceder à sua remuneração;
- g*) Determinar os temas e a estrutura dos trabalhos a apresentar no primeiro e segundo períodos de estágio;
- h*) Designar os membros do júri nacional para elaboração do exame nacional do estágio.

2 — As deliberações referidas no número anterior são publicadas no sítio eletrónico da Câmara dos Solicitadores.

Artigo 2.º

Competências do conselho científico e das comissões

1 — Compete ao conselho científico de acompanhamento da formação:

- a) Dar parecer sobre os princípios orientadores e conteúdos programáticos do estágio;
- b) Efetuar um balanço do processo formativo em cada estágio;
- c) Elaborar recomendações sobre o sistema de formação junto dos órgãos da Câmara dos Solicitadores e das instituições de ensino superior que formam candidatos à profissão;

2 — Compete à comissão de coordenação da formação e estágio:

- a) Elaborar e apresentar ao conselho geral as propostas de deliberação a que se referem as alíneas c) a g) do artigo anterior;
- b) Selecionar e propor a contratação, ou a cessação do contrato de formadores;
- c) Organizar a formação dos formadores;
- d) Decidir sobre reclamações apresentadas relativamente a exames;
- e) Organizar, disponibilizar e garantir a monitorização dos trabalhos que os estagiários devam elaborar no seu processo formativo;
- f) Apresentar ao conselho geral um relatório semestral sobre o estágio de solicitadores;
- g) Elaborar o modelo de relatório final a apresentar pelos patronos.

3 — Compete à comissão de auditoria e fiscalização do estágio:

- a) Verificar o cumprimento genérico das disposições do Estatuto e dos Regulamentos referentes ao estágio, nomeadamente quanto à qualidade e à assiduidade dos serviços de formação e dos formadores;
- b) Assumir as funções de provedor do estagiário;
- c) Elaborar recomendações que considerem pertinentes para a melhor eficácia do estágio;
- d) Apresentar à comissão de coordenação da formação e estágio um relatório trimestral sobre o estágio de solicitadores.

4 — Para além do estatutariamente previsto, compete aos centros de estágio:

- a) O apoio logístico às sessões de formação e às provas de avaliação;
- b) A apreciação dos pedidos de justificação de faltas.

Artigo 3.º

Júri do exame nacional de estágio

1 — Compete ao júri:

- a) Determinar e verificar as regras de confidencialidade e rigor do exame nacional de estágio, sem prejuízo das competências da comissão de auditoria e fiscalização do estágio e dos órgãos dirigentes;
- b) Assegurar a elaboração e correção do exame nacional de estágio e respetivos critérios de correção;
- c) Apreciar as reclamações de classificação de exames.

2 — As competências referidas nas alíneas b) e c) do número anterior podem ser delegadas no todo ou em parte.

CAPÍTULO II

Abertura e inscrição

Artigo 4.º

Abertura de estágio

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º, o conselho geral, ouvidos os conselhos regionais, abre o período de inscrições para o estágio com uma antecedência de até três meses da data fixada para o seu início.

2 — Os candidatos que se inscreverem até 45 dias antes da data fixada para o início do estágio beneficiam de uma redução de taxa de inscrição.

Artigo 5.º

Inscrição no estágio

1 — O candidato deve inscrever-se no respetivo conselho regional, mediante requerimento em modelo aprovado pelo conselho geral, disponibilizado no sítio eletrónico da Câmara dos Solicitadores.

2 — As incompatibilidades previstas para o exercício da solicitação não são aplicáveis à inscrição no estágio.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, só podem transitar para o segundo período de estágio os candidatos que não estejam sujeitos a incompatibilidades previstas para o exercício da solicitação.

4 — Os estagiários que estejam sujeitos às incompatibilidades previstas para o exercício da solicitação, podem transitar e frequentar o segundo período de estágio mediante declaração de renúncia ao exercício das atividades estatutária e regularmente previstas.

Artigo 6.º

Patronos formadores

1 — Nos termos aqui regulamentados, a segunda fase do estágio privilegia a formação através de patrono formador.

2 — Não obstante o disposto no número anterior, é nomeado o patrono formador no momento da inscrição no estágio.

3 — Na primeira fase do estágio, o patrono formador acompanha o desenvolvimento do estagiário, designadamente na realização dos trabalhos que lhe forem solicitados.

4 — Na segunda fase do estágio o patrono formador promove a integração do estagiário no ambiente profissional, nos termos constantes do presente regulamento.

5 — A nomeação do patrono formador não prejudica a possibilidade do estagiário escolher o seu patrono, devendo para tal juntar declaração subscrita por solicitador com mais de 5 anos de inscrição em que expressamente aceite patrocinar o estagiário no seu escritório.

Artigo 7.º

Cartão de estagiário

O cartão de estagiário é emitido segundo modelo aprovado por deliberação do conselho geral.

CAPÍTULO III

Estágio

SECÇÃO I

Primeiro período de estágio

Artigo 8.º

Objetivos

1 — No primeiro período de estágio deve ser promovida formação que vise o desenvolvimento teórico-prático dos conhecimentos adquiridos e relacionados com o exercício da atividade do solicitador.

2 — Aos estagiários compete frequentar as palestras e sessões formativas para que sejam convocados e efetuar os trabalhos que lhes sejam remetidos, designadamente através do sistema informático indicado pelo Conselho Geral.

Artigo 9.º

Frequência das sessões e regime de faltas

1 — Os estagiários ficam obrigados à frequência das respetivas sessões de formação e demais trabalhos que nelas se integrem, nomeadamente seminários, conferências e ações de formação.

2 — Os estagiários que não apresentem os trabalhos referidos no n.º 2 do artigo anterior nos prazos estabelecidos e os que falem injustificadamente a mais de 2/3 das palestras ou sessões de formação ficam impedidos de se candidatar à época especial de exame nacional, sendo a assiduidade fator a ponderar obrigatoriamente na informação final do patrono formador.

3 — A justificação da falta é feita impreterivelmente no prazo máximo de 10 dias a contar da data em que se verificou ou da cessação do justo impedimento, perante o centro de estágio.

SECÇÃO II

Segundo período de estágio

Artigo 10.º

Segundo período de estágio

1 — O segundo período de estágio tem a duração de seis meses.

2 — No segundo período de estágio deve ser promovida formação que privilegie a integração do estagiário no exercício concreto da ati-

vidade de solicitador, tanto quanto possível no normal funcionamento de um escritório.

3 — O cumprimento do disposto no número precedente é assegurado por solicitador patrono, nomeado pelo respetivo conselho regional, que só pode ser responsável por núcleos com um máximo de 10 estagiários.

4 — A comissão de coordenação da formação e estágio, mediante proposta dos conselhos regionais, pode alargar o limite referido no número anterior.

5 — No final do segundo período de estágio o patrono deve apresentar o relatório final de estágio, de acordo com o modelo aprovado pela comissão de coordenação da formação e estágio.

Artigo 11.º

Exame nacional de estágio

1 — O exame nacional de estágio, escrito, é realizado no fim do segundo período de estágio e versa sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto, regulamentos e deontologia;
- b) Direito civil e processual civil;
- c) Direito comercial, notarial e registral;
- d) Direito e prática fiscal.

2 — A duração, a data e a hora do exame são anunciadas pelo conselho geral, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da sua realização.

3 — A nota do exame final é igual ao somatório obtido nas quatro matérias referidas no n.º 1, classificadas numa escala de 0 a 20 valores, dividida por quatro.

4 — São considerados aprovados os estagiários que tenham nota igual ou superior a 9,5 valores, devendo porém obter em cada uma das matérias referidas no n.º 1 classificação proporcional igual ou superior a 47,5 %.

5 — Não sendo obtida aprovação nos termos do número precedente, deve o estagiário realizar novo exame final a todas as matérias.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode o estagiário realizar novo exame final a um máximo de duas matérias desde que, em cada uma delas, tenha obtido classificação proporcional não inferior a 40 %.

7 — A classificação negativa no exame final referido no n.º 5 implica nova inscrição no curso de estágio e consequente repetição de todo o estágio.

Artigo 12.º

Isenção de estágio

1 — Os magistrados, conservadores, notários, advogados e administradores judiciais, com experiência profissional superior a três anos nos últimos cinco, que se pretendam inscrever na Câmara dos Solicitadores, estão isentos do estágio ou do exame nacional de estágio, consoante for decidido pela comissão de coordenação da formação e estágio em face do currículo apresentado pelo candidato.

2 — A isenção prevista no número precedente determina a realização obrigatória de um exame especial sobre estatuto, regulamento e deontologia profissional.

3 — A idoneidade moral para o exercício da profissão, designadamente a ausência de condenação disciplinar em pena superior a multa, deve ser considerada sempre para a qualificação de profissional jurídico de reconhecido mérito.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Taxas

1 — As taxas devidas pela inscrição no estágio, no exame de época especial e para a revisão dos exames são determinadas anualmente pelo conselho geral.

2 — A taxa de inscrição no estágio é paga em cinco prestações de igual valor:

- a) A primeira prestação a pagar no ato de inscrição;
- b) A segunda prestação a pagar até ao final do terceiro mês do primeiro período de estágio;
- c) A terceira prestação a pagar no início do segundo período de estágio;
- d) A quarta prestação a pagar até ao final do terceiro mês do segundo período de estágio;
- e) A quinta prestação a pagar até 15 dias antes da realização do exame nacional de estágio.

3 — A taxa prevista no número anterior é reduzida em 3 % nos seguintes casos:

- a) Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 4.º;
- b) Quando o estagiário efetue o pagamento em duas prestações de igual valor, a entregar uma no ato de inscrição e outra até ao início do segundo período do estágio.

4 — A taxa devida pela inscrição no exame de época especial é paga no ato de inscrição.

5 — A taxa devida pela revisão de exames é paga com o pedido.

6 — A falta de pagamento das taxas implica a suspensão imediata do estágio, a impossibilidade de o solicitador estagiário se apresentar aos exames e a não realização da revisão dos exames.

Artigo 14.º

Disposições transitórias

A entrada em vigor do presente do regulamento não prejudica a aplicação dos direitos adquiridos na sequência de regulamentos anteriores.

Artigo 15.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento n.º 596/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de novembro.

Artigo 16.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento aplica-se aos estágios organizados após a data da sua aprovação.

Aprovado em reunião de conselho geral de oito de março de 2014.

10 de março de 2014. — O Presidente da Câmara dos Solicitadores, *José Carlos Resende*.

207678148

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 4072/2014

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 4 do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pelo Lei n.º 62/2007, de 10 setembro e pelo disposto no n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio Vice-Reitores do ISCTE — IUL:

Doutor António Caetano, para a área de desenvolvimento e inovação institucional;

Doutor Carlos Manuel Gutierrez Sá da Costa, para a área de sistemas de informação, de pessoal e de ensino;

Doutor Fernando Luís Lopes Machado, para a área de investigação; Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, para a área de internacionalização e *e-learning*.

As presentes nomeações produzem efeitos a partir do dia 10 de março de 2014.

10 de março de 2014. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

207677946

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 220/2014

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.

Faz saber que por acórdão proferido em Audiência Pública do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados de vinte e dois de outubro de dois mil e treze, no processo disciplinar n.º 1251/2011-L/D e Apenso n.º 1452/2011-L/d; 1477/2011-L/D; 1482/2011-L/D; 604/2012-L/D; 221/2012-L/D e 1402/2011 — 1.ª Secção, com trânsito em julgado, foi condenada, a Sra. Dra. Lénia da Silva Soares, com a inscrição cancelada, que usava profissionalmente o nome de Lénia Soares e era detentora da cédula profissional n.º 10328L, com última morada conhecida na Rua D. João III, n.º 8, 2.º Dtº, Cova da Piedade, 2800-432 Almada, na pena disciplinar de três anos de Suspensão para o exercício da advocacia, por violação dos deveres consignados nos artigos 61.º, n.º 1, artigo 65.º,

n.º 1, artigo 83.º, n.º 1 e 2, artigo 84.º, artigo 85.º, n.º 1 e 2 alínea a), artigo 86.º alínea a) do Estatuto da Ordem dos Advogados (aprovado pela Lei n.º 15/2005 de 26/01).

Nos termos do artigo 143.º do mesmo Estatuto da Ordem dos Advogados, o cumprimento da presente pena iniciará a produção dos seus efeitos legais caso a Senhora Dra. Lénia Soares, proceda à reinscrição como Advogada.

18 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

207676058

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 4073/2014

Ao abrigo do disposto, nomeadamente, no n.º 4 do artigo 88.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), conjugado com o artigo 47.º do Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008 (Estatutos da Universidade dos Açores), nomeio como Pró-Reitor para a Comunicação, Imagem e Divulgação o Doutor Luís Miguel Pacheco Mendes Gomes.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 05 de março de 2014.

10 de março de 2014. — O Reitor da Universidade dos Açores, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

207676836

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 192/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 16 de dezembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Ramon Andrade Bezerra de Mello, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 02 de janeiro de 2014 a 01 de janeiro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

7 de março de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207678642

Contrato (extrato) n.º 193/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 09 de setembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Helena Maria dos Santos Gonçalves Martins Nunes, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 35 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 16 de setembro de 2013 a 15 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

7 de março de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207678626

Deliberação n.º 683/2014

Delegação de competências

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo 95.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 1 e n.º 2, do artigo 35.º dos Estatutos da Universidade do Algarve e nos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão da Universidade do Algarve, em reunião realizada em 29 de outubro de 2012, deliberou delegar na Presidente da Comissão Coordenadora do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, da Universidade do Algarve, Professora Doutora Maria Leonor Quintais Cancela Fonseca, as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos referentes ao Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina:

1—Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades no País, de pessoal docente e não docente e as respetivas deslocações, com possibilidade de utilização de veículo próprio, via aérea ou de outro meio de transporte, desde que

tenham cobertura orçamental, através da dotação atribuída ao Departamento, ou não envolvam encargos para a Instituição;

2—Autorizar as deslocações em serviço de pessoal docente e não docente desde que tenham cobertura orçamental;

3—Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais e para redes móveis;

4—Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido, nos termos do n.º 6, do artigo 29.º, do Decreto-Lei 100/99, de 31 de março, de acordo e no respeito pelas regras definidas pelo Conselho de Gestão;

5—Autorizar o pagamento de despesas e reembolsos de carácter urgente, através do fundo de maneo atribuído ao Departamento.

A presente delegação de competências e de poderes produz efeitos a partir da sua publicação em *Diário da República*, considerando-se sancionados os despachos proferidos, e ratificados todos os atos entretanto praticados pela delegada desde a data da respetiva posse.

29 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Doutor João Guerreiro*.

207678286

Deliberação n.º 684/2014

Delegação de competências

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e em harmonia com o artigo 35.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, constantes do Despacho Normativo n.º 65/2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, e dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão da Universidade do Algarve, em reunião realizada em 29 de outubro de 2012, deliberou delegar:

Na Professora Doutora Maria Leonor Quintais Cancela Fonseca, Presidente da Comissão Coordenadora do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina a competência para autorizar despesas, com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 99.759,58 €.

A presente delegação de competências e de poderes produz efeitos desde a sua publicação em *Diário da República*, considerando-se sancionados os despachos proferidos e ratificados todos os atos entretanto praticados pela delegada desde a data da sua respetiva posse.

29 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Doutor João Guerreiro*.

207678261

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 4074/2014

1 — Pelo Despacho n.º 8204/2013 (2.ª série), de 24 de junho foi publicitada a lista unitária de ordenação final, homologada pelo Reitor da Universidade de Évora em 23/05/2013, do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 94/2013 (2.ª série), de 4 de janeiro.

2 — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados, superior aos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna, que pode ser utilizada no prazo máximo de 18 meses.

3 — Nestes termos, por despacho do Conselho de Gestão da Universidade de Évora de 27/02/2014, foi autorizada a ocupação de mais um posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal desta Universidade, da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo candidato ordenado em 7.º lugar Carlos Manuel Russo Tecedeiro.

7 de março de 2014. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

207674673

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso (extrato) n.º 3713/2014

Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que o trabalhador João Pedro da Purificação Carregosa concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira

e categoria de Técnico Superior, com a classificação final de 16 valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual.

7 de março 2014. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

207679274

Aviso (extrato) n.º 3714/2014

Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que o trabalhador João António Marques da Silva concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira e categoria de Assistente Técnico, com a classificação final de 15,7 valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual.

7 de março de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207679339

Despacho n.º 4075/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, conjugado com o disposto na alínea *h*) do n.º 2.1 do Despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro, com o n.º 11598/2013, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Arte Multimédia, da Faculdade de Belas Artes desta Universidade, publicado pelo Edital n.º 26/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro, no Vice-Reitor Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó.

27 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207673847

Faculdade de Medicina**Despacho (extrato) n.º 4076/2014**

Por despacho de 05/12/2013 do Diretor da Faculdade de Medicina, por delegação do Reitor da ULisboa e na sequência do novo Regulamento do pessoal docente Despacho 14944/2013 de 18/11, foi autorizado o adicional ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Termo Certo, nos seguintes termos e referente à docente:

Dr.ª Maria Cecília Guimarães Monteiro, Assistente Convivida a 10 % desde 02/07/2012, com contrato válido por um ano e renovações por dois anos, com remuneração correspondente a 10 % da categoria de assistente, no índice 140 da carreira docente universitária;

07/03/2014. — O Secretário-Coordenador, *Dr. Luís Pereira*.

207674373

Instituto Superior Técnico**Aviso n.º 3715/2014**

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa procedimento concursal para preenchimento de 5 postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, aberto por Aviso n.º 9289/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 28 de fevereiro de 2014 foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em <http://drh.ist.utl.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/>, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

10 de março de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Ayala Botto*.

207677298

Aviso n.º 3716/2014

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, aberto por Aviso n.º 9381/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2013.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 28 de fevereiro de 2014 foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em <http://drh.ist.utl.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/>, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

10 de março de 2014. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Ayala Botto*.

207677435

UNIVERSIDADE LUSÍADA**Aviso n.º 3717/2014**

Considerando que o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e de Acreditação do Ensino Superior, por deliberação, de 17 de outubro de 2013, no âmbito do processo de Avaliação Externa n.º ACEF/1112/2012, emitiu parecer favorável às alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Licenciado em Contabilidade, ministrado pela Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, ciclo de estudos cujo funcionamento foi aprovado pela Portaria n.º 1138/2000, de 29 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 382/2004, de 14 de abril, tendo sido a adequação do seu plano de estudos ao regime consagrado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, efetuada através do Despacho n.º 22024/2006, de 4 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2006.

Considerando que as referidas alterações ao ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Licenciado em Contabilidade, ministrado pela Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão foram objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior, em 14 de fevereiro de 2014, com o n.º R/A-Ef 2966/2011/ALO1;

Considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Determino a publicação do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado em Contabilidade da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, com as alterações que lhes foram introduzidas e aprovadas nos termos enunciados.

25 de fevereiro de 2014. — A Reitora da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, *Rosa da Conceição da Silva Moreira*.

Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão**Curso de Licenciatura em Contabilidade****QUADRO 1****Caracterização do curso**

1 — Instituição de ensino — Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão

2 — Unidade Orgânica — Faculdade de Ciências da Economia e da Empresa

3 — Grau — Licenciado

4 — Especialidade — Contabilidade

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do grau — 180

6 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres

Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão

Curso de Licenciatura em Contabilidade

QUADRO II

Estrutura curricular

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios	Créditos opcionais
Contabilidade	C	78	
Direito	D	12	
Economia	E	12	

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios	Créditos opcionais
Finanças	F	6	
História	H	3	
Informática	I	12	
Métodos Quantitativos	MQ	18	
Organização e Gestão	OG	3	
Ciências Sociais	S	9	
Simulação Empresarial/Estágio	T	15	
Opções	(F/C)	-	12
<i>Total</i>		168	12 (1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau, as unidades curriculares destas disciplinas optativas serão anualmente fixadas pelo órgão estatutariamente competente.

Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão

Curso de Licenciatura em Contabilidade

QUADRO III

Plano de estudos

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática	MQ	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Introdução ao Direito	D	Semestral	80	30TP	3	
Introdução à Contabilidade	C	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Introdução à Informática	I	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Direito do Trabalho	D	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Introdução às Ciências Sociais	S	Semestral	80	30TP	3	
Macroeconomia	E	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Complementos de Matemática	MQ	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Microeconomia	E	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Programação e Informática	I	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Técnicas e Práticas Contabilísticas	C	Semestral	160	30TP+20OT	6	
					60	

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Contabilística de Custos	C	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Análise Económica e Financeira	C	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Cálculo Comercial e Financeiro	F	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Contabilidade Analítica	C	Semestral	160	45TP	6	
Direito Comercial	D	Semestral	80	30TP	3	
Estatística	MQ	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Fiscalidade	C	Semestral	240	45TP+20OT	9	
Gestão de Recursos Humanos	OG	Semestral	80	30TP	3	
História da Cultura Portuguesa	H	Semestral	80	30TP	3	
Normalização e Planificação Contabilística	C	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Princípios de Fiscalidade	C	Semestral	160	30TP+20OT	6	
					60	

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Projetos	F	Semestral	80	30TP	3	Optativa.
Auditoria	C	Semestral	160	30TP+20OT	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comportamento Organizacional	S	Semestral	80	30TP	3	Optativa.
Contabilidade das Sociedades	C	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Contabilidade de Seguros	C	Semestral	80	30TP	3	
Contabilidade Pública	C	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Controlo de Gestão	C	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Ética e Deontologia	S	Semestral	80	45TP	3	
Introdução à Simulação Empresarial/Estágio	T	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Regime Jurídico das Infrações Fiscais	C	Semestral	80	30TP	3	
Simulação Empresarial/Estágio	T	Semestral	240	90TP	9	
Teoria da Contabilidade	C	Semestral	160	30TP+20OT	6	
					60	

207676552

Aviso n.º 3718/2014

Considerando que o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e de Acreditação do Ensino Superior, por deliberação, de 3 de setembro de 2013, no âmbito do processo de Avaliação Externa n.º CEF/0910/26161, emitiu parecer favorável às alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Licenciado em Motricidade Humana, ministrado pela Universidade Lusíada de Lisboa, ciclo de estudos cujo funcionamento foi aprovado pelo Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, n.º 23938/2008, de 30 de julho de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro de 2008.

Considerando que as referidas alterações ao ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Licenciado em Motricidade Humana, ministrado pela Universidade Lusíada de Lisboa foram objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior, em 19 de fevereiro de 2014, com o n.º R/A-Ef 210/2012/ALO1;

Considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Determino a publicação do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado em Motricidade Humana

da Universidade Lusíada de Lisboa, com as alterações que lhes foram introduzidas e aprovadas nos termos enunciados.

28 de fevereiro de 2014. — O Reitor da Universidade Lusíada de Lisboa, *Diamantino Freitas Gomes Durão*.

Universidade Lusíada de Lisboa**Curso de Licenciatura em Motricidade Humana**

QUADRO I

Caracterização do Curso

- 1 — Instituição de ensino — Universidade Lusíada.
- 2 — Unidade Orgânica — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
- 3 — Grau — Licenciado.
- 4 — Especialidade — Motricidade Humana.
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do grau — 180.
- 6 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

QUADRO II

Estrutura Curricular

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências da Motricidade	CM	132
Ciências da Vida	CV	12
Ciências Sociais	CS	9
Metodologias	ML	12
Psicologia	P	12
Psicopatologia	PP	3
<i>Total</i>		180

Universidade Lusíada de Lisboa**Curso de Licenciatura em Motricidade Humana**

QUADRO III

Plano de Estudos

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática	ML	Semestral	160	30TP+20P	6	
Anatomofisiologia I	CM	Semestral	160	30TP+20P	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia das Atividades Físicas I	CM	Semestral	160	15TP+60P	6	
Psicologia da Aprendizagem	P	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Desenvolvimento Motor	CM	Semestral	80	30TP	3	
História do Desporto	CS	Semestral	80	30TP	3	
					30	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomofisiologia II	CM	Semestral	160	30TP+20P	6	
Bioquímica	CV	Semestral	160	30TP+20PL	6	
Expressão Corporal e Artística	CM	Semestral	160	15TP+30P	6	
Metodologia das Atividades Físicas II	CM	Semestral	240	15TP+90P	9	
Educação Física Especial	CM	Semestral	80	30TP	3	
					30	

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biomecânica I	CM	Semestral	160	30TP+20P	6	
Estatística	ML	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Psicologia do Desporto	CM	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Fisiologia do Exercício	CM	Semestral	160	30TP+20PL	6	
Didática da Educação Física e do Desporto	CM	Semestral	160	15TP+60P	6	
					30	

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Perturbações do Desenvolvimento Motor	PP	Semestral	80	30TP	3	
Biomecânica II	CM	Semestral	160	30TP+20P	6	
Psicomotricidade	CM	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Pedagogia do Desporto	CM	Semestral	240	15TP+90P	9	
Sociologia da Educação Física e do Desporto	CS	Semestral	80	30TP	3	
Direito do Desporto	CS	Semestral	80	30TP	3	
					30	

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão e Organização do Desporto	CM	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Avaliação da Condição Física	CM	Semestral	160	30TP+20P	6	
Atividade Física, Saúde e Lazer	CM	Semestral	160	15TP+30P	6	
Teoria e Prática do Treino Desportivo	CM	Semestral	160	30TP+20P	6	
Metodologia das Atividades Físicas III	CM	Semestral	160	15TP+60P	6	
					30	

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prescrição do Exercício	CM	Semestral	160	30TP+20P	6	
Metodologias das Atividades Físicas IV	CM	Semestral	160	15TP+60P	6	
Saúde Pública e Comportamento Alimentar	CV	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Psicologia das Organizações	P	Semestral	160	30TP+20OT	6	
Medicina do Desporto	CM	Semestral	160	30TP+20OT	6	
					30	

207676722

Despacho n.º 4077/2014

Considerando que, nos termos do artigo 45.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, os estabelecimentos de ensino superior, através dos órgãos legal e estatutariamente competentes, devem aprovar Regulamento relativo a situações de creditação da formação realizada e das competências adquiridas e promover a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Considerando que o Regulamento de Creditação da Experiência Profissional e outra Formação no Âmbito da Universidade Lusíada de Lisboa, que foi previamente aprovado pelos órgãos com competência para tal, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico da Universidade Lusíada de Lisboa, contém normas que asseguram o referido desiderato;

Considerando que estão, assim, preenchidas as condições legais para a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, determino a publicação Regulamento de Creditação da Experiência Profissional e outra Formação no Âmbito da Universidade Lusíada de Lisboa, como anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

25 de fevereiro de 2014. — O Reitor da Universidade Lusíada de Lisboa, *Diamantino Freitas Gomes Durão*.

ANEXO I

Regulamento de Creditação da Experiência Profissional e outra Formação no âmbito da Universidade Lusíada de Lisboa

Preâmbulo

O capítulo VII do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (que fixa o novo regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, consagrou normas relativas à mobilidade dos estudantes entre cursos e estabelecimentos de ensino superior visando, na sequência do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto), fixar um novo quadro de referência que, indo além do ultrapassado sistema de equivalências, pretendeu garantir: 1) a creditação nos seus ciclos de estudos da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente; 2) a creditação nos seus ciclos de estudos da formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respetivo diploma; 3) e, reconhecer, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e outra formação não abrangida pelos casos anteriores, nos termos do disposto do seu artigo 45.º

Relativamente à creditação obtida em ciclos de estudos do ensino superior (entendendo-se como tal, a que pode ser confirmada através de certificado oficial, passado por Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, ou outras devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário, incluindo as disciplinas, unidades curriculares e outros módulos, pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros), já a Universidade Lusíada se tinha pronunciado, elaborando e fazendo publicar o Regulamento Aplicável As Situações de Reingresso, Mudanças de Curso, de Transferência de Estudantes Relativas às Universidades Lusíada, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 10.º, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril. Porém, o Decreto-Lei n.º 107/2008, foi ainda mais longe, impondo às universidades que regulassem os termos e processo de creditação da experiência profissional e outra formação não abrangida pelo referido Regulamento; e, mais uma vez,

em cumprimento destas disposições legais, fez a Universidade Lusíada aprovar e publicar o Regulamento sobre a Creditação de Experiência Profissional e Outra Formação.

Mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, introduziu novas alterações no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, destacando-se, para este efeito, as constantes do Capítulo VII. Continuando a mobilidade a ser assegurada pelo reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas (artigo 44.º), o novo diploma traz, contudo, algumas inovações: 1) Atento o critério da forma como foram adquiridas as competências, passam a estar previstas seis modalidades de creditação, contra as três anteriores, muito por efeito do desdobramento do anterior conceito de “outra formação”; 2) A criação de limites máximos de créditos a atribuir para todas as modalidades de creditação que não envolvam o reconhecimento de formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente (artigo 45.º, n.º 1, al. a)), e de limites globais para determinadas modalidades de creditação (artigo 45.º, n.º 3); 3) O necessário envolvimento do Conselho Científico no processo de creditação e de integração curricular (artigo 45.º-A, n.º 3); 4) A reafirmação do princípio de que o reconhecimento da formação realizada e das competências adquiridas tem em vista o prosseguimento de estudos e só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo (artigos 45.º, n.º 1, e 45.º-A, n.º 6, al. b)). Para operacionalização destas alterações, impõem os n.ºs 1 e 2 do artigo 45.º-A, que as instituições de ensino superior adaptem os seus regulamentos internos e os divulguem.

Assim, e dando cumprimento às disposições legais referidas, procede a Universidade Lusíada de Lisboa à aprovação das alterações introduzidas no Regulamento de Creditação de Experiência Profissional e de Outra Formação.

Assim:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação de experiência profissional e outra formação na Universidade Lusíada de Lisboa (Universidade), para efeitos do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, e do n.º 2 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação que lhes foi dada pela Portaria n.º 323-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, respetivamente.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se a todas as formações conferidas pela Universidade, nomeadamente, os ciclos de estudos conducentes aos graus de Licenciado e de Mestre.

3 — Os processos de creditação da formação prevista na alínea a) e na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, são objeto de regulamentação própria a aprovar pelo Conselho Diretivo.

Artigo 2.º

Noções

Para efeito do presente regulamento, entende-se por:

a) «Creditação de Experiência Profissional e de outra formação» o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas e unidades

curriculares de planos de estudos de cursos conferidos pela Universidade, em resultado de uma efetiva aquisição de competências decorrente da experiência profissional de nível adequado e compatível com o grau em causa, da formação realizada em estabelecimento de ensino superior pela frequência de curso não conferente de grau académico, de formação realizada no âmbito da frequência de um curso de especialização tecnológica ou de outra formação obtida fora de um estabelecimento de ensino superior;

b) «Formação realizada no âmbito da frequência de um Curso de Especialização Tecnológica», quer a formação realizada, até ao dia 1 de outubro de 2010, no âmbito de um Curso de Especialização Tecnológica — Nível 4 de Formação, de acordo com a estrutura e níveis de formação estabelecidos na Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de julho, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 199, de 31 de julho de 1985, e que tenha correspondência ao CET Nível 5, do Quadro Nacional de Qualificações, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, e respetivo Anexo III, quer a formação realizada, a partir do dia 1 de outubro de 2010, no âmbito de um Curso de Especialização Tecnológica — CET Nível 5 conforme previsto no Anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;

c) «Formação realizada em estabelecimento de ensino superior pela frequência de curso não conferente de grau académico», a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, nela não se incluindo a formação decorrente do ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não tenha sido autorizado nos termos da lei, nem a decorrente do ensino integrante de ciclos de estudos acreditados e registados quando ministrado fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo;

d) «Outra formação», a demais formação não realizada em estabelecimento de ensino superior, incluindo a formação profissional.

Artigo 3.º

Creditação da experiência profissional e de outra formação

1 — Para efeitos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a Universidade reconhece, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação obtida.

2 — A creditação só pode ser concedida num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares, que o estudante fica isento de realizar.

Artigo 4.º

Princípios gerais de creditação

1 — Os procedimentos de creditação de experiência profissional e da formação devem garantir que os conhecimentos, competências e capacidades valem por si, independentemente da forma como são adquiridos.

2 — A creditação da experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência.

3 — A creditação da experiência profissional observará ainda os seguintes princípios:

a) Princípio da Adequação, de acordo com o qual a experiência profissional deverá ser adequada, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, no âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas;

b) Princípio da Irretroatividade, de acordo com o qual só é permitida a creditação por experiência profissional relativamente a unidades curriculares a que o requerente ainda deva ser aprovado em vista a obter o grau académico correspondente.

CAPÍTULO II

Procedimento de creditação

Artigo 5.º

Local e momentos dos pedidos de creditação

1 — O pedido de creditação deve ser realizado, através de requerimento próprio, na secretaria do ciclo de estudos para o qual se requer a creditação.

2 — O pedido de creditação por experiência profissional e formação anterior deve ser formulado no prazo de 30 dias após a matrícula na Universidade Lusíada; tratando-se de experiência profissional ou formação ulterior a esta data, o pedido deverá ser formulado no momento da inscrição no ano letivo imediatamente subsequente àquele em que os pressupostos da creditação foram obtidos.

Artigo 6.º

Pedido e instrução do processo

1 — O pedido de creditação de experiência profissional e de outra formação é feito por meio de requerimento em impresso próprio e é acompanhado de um portefólio apresentado pelo estudante, onde deverá constar, de forma objetiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

a) Descrição da experiência acumulada, nomeadamente: quando, onde e em que contexto foi obtida;

b) Lista dos resultados da aprendizagem donde conste o que o estudante aprendeu com a experiência, isto é: que conhecimentos, competências e capacidades adquiriu;

c) Documentação, trabalhos, projetos e outros elementos que demonstrem ou evidenciem a efetiva aquisição dos resultados da aprendizagem;

d) Documentação, devidamente autenticada, comprovativa da formação obtida pelo Requerente;

e) Indicação, quando possível, da(s) unidade(s) curricular(es), área(s) científica(s), ou conjuntos destas, onde poderá ser creditada a experiência profissional que invoca.

2 — Na data do pedido é devida a taxa única de 100,00 €.

3 — No caso de indeferimento total ou parcial do pedido não há lugar a reembolso da taxa paga.

Artigo 7.º

Apreciação liminar

1 — Os processos relativos aos pedidos de creditação de experiência profissional e de outra formação certificada devem ser instruídos nos termos do artigo anterior, cabendo à secretaria competente, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, a verificação da sua conformidade formal ao regulamento e o seu ulterior envio ao diretor da unidade orgânica respetiva.

2 — Recebido o processo, o diretor da unidade orgânica analisará os elementos apresentados pelo requerente e decidirá quanto ao meio, ou meios, de avaliação a utilizar para efeito de creditação e de atribuição de classificação.

3 — Serão indeferidos liminarmente os pedidos que:

a) Sejam extemporâneos;

b) Não sejam instruídos nos termos do previsto no presente regulamento;

c) Demonstrem experiência profissional manifestamente insuficiente para efeitos de creditação ou se fundem em formação insuscetível de creditação.

4 — O não indeferimento liminar não garante a efetiva creditação da experiência profissional ou de outra formação.

Artigo 8.º

Avaliação

A verificação das competências e a classificação a atribuir em consequência da creditação da experiência profissional e da formação deve resultar de uma avaliação efetiva, realizada através dos métodos mais adequados a cada curso e ao perfil de cada estudante, de modo a assegurar a autenticidade, a adequação, a atualidade e a equidade nas classificações, dos resultados da aprendizagem e ou das competências efetivamente adquiridas, creditadas nos planos curriculares.

Artigo 9.º

Métodos de Avaliação

1 — Para efeitos de verificação de competências e definição da classificação a atribuir à unidade curricular creditada, podem ser utilizados, entre outros, os seguintes métodos de avaliação:

a) Avaliação por exame, com uma estrutura similar aos exames convencionais das unidades curriculares passíveis de isenção por creditação;

b) Avaliação baseada na realização de um projeto, um trabalho, ou um conjunto de trabalhos;

c) Avaliação através de entrevista, com eventual questionário, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do estudante;

d) Avaliação do portefólio apresentado pelo estudante, designadamente, documentação, objetos, trabalhos, que evidenciem ou demonstrem a aquisição das competências passíveis de creditação;

e) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores e outros.

2 — É admitida a utilização de métodos de avaliação diversos dos previstos no número anterior desde que obedeçam aos seguintes princípios:

a) Aceitabilidade, no sentido de confirmar uma correspondência adequada entre o que é documentado/reivindicado e o que é demonstrado, e se a documentação é válida e fidedigna;

b) Suficiência, no sentido de confirmar a abrangência e profundidade suficientes, incluindo demonstração de reflexão, para creditação dos resultados da aprendizagem ou das competências reivindicadas;

c) Autenticidade, no sentido de confirmar que os resultados da aprendizagem ou competências são o resultado do esforço e do trabalho do estudante;

d) Atualidade, no sentido de garantir que os resultados da aprendizagem ou competências avaliadas se mantêm atuais e ministradas no âmbito do curso.

Artigo 10.º

Limites e critérios de creditação de experiência profissional e de outra formação

1 — Na creditação da experiência profissional, poderá ser atribuído, no limite, um crédito ECTS por cada ano de experiência profissional relevante na área científica a que respeita o curso, não podendo o total dos créditos atribuídos ser em número superior a um terço do número total de créditos do ciclo de estudos.

2 — Para efeitos de reconhecimento de competências adquiridas através da realização de outra formação, observar-se-ão os seguintes limites:

a) A creditação da formação realizada no âmbito da frequência de um curso de especialização tecnológica não pode ultrapassar um terço do número total de créditos do ciclo de estudos;

b) A creditação da formação realizada em estabelecimentos de ensino superior no âmbito de curso não conferente de grau académico, não pode ultrapassar metade do número total de créditos do ciclo de estudos;

c) Na formação profissional ou outra formação não realizada em estabelecimentos de ensino superior no âmbito de cursos de formação relevantes na área científica a que respeita o curso e que tenham implicado avaliação do requerente, pode ser atribuído, no limite, um crédito ECTS por cada vinte horas de contacto, não podendo o total dos créditos atribuídos ultrapassar um terço do número total de créditos do ciclo de estudos.

3 — O total dos créditos atribuídos pelas creditações previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo não pode exceder dois terços do total de créditos do ciclo de estudos.

Artigo 11.º

Creditação da formação realizada no âmbito de um Cursos de Especialização Tecnológica

1 — A identificação das competências a creditar originárias de um Curso de Especialização Tecnológica é feita pela análise da informação documental disponível sobre os objetivos, conteúdos, métodos de trabalho, métodos de avaliação, bibliografia, e demais informação relevante sobre as unidades de formação concluídas pelo requerente no curso de origem, tendo em conta a área científica e tecnológica em que este se insere.

2 — A creditação de competências é feita pela transferência dos créditos obtidos pelo requerente nas unidades formativas do curso de origem, cujas competências adquiridas forem julgadas relevantes, tendo em conta o nível dos créditos e o número de créditos conferido pelas unidades curriculares a que as competências creditadas forem julgadas correspondentes no curso de destino.

3 — Não são creditáveis em cursos superiores os créditos realizados num Curso de Especialização Tecnológica não compreendido nos previstos na alínea b) do artigo 2.º

Artigo 12.º

Creditação de outra formação

À creditação da formação realizada em estabelecimentos de ensino superior por frequência de um curso não conferente de grau académico e à creditação de outra formação, incluindo a formação profissional, é aplicável, com as devidas alterações, o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

Artigo 13.º

Proposta de creditação e de integração curricular

1 — Terminada a análise dos elementos apresentados com o pedido e realizada a avaliação, o diretor da unidade orgânica respetiva elaborará proposta de creditação e de integração curricular donde conste:

a) Número total de ECTS creditados ao abrigo da experiência profissional, unidades curriculares creditadas e respetivas classificações;

b) Número total de ECTS creditados ao abrigo de outra formação obtida;

c) Número total de ECTS a frequentar pelo requerente e nas quais deva ser aprovado em vista a obter o grau académico correspondente.

2 — A proposta a que se refere o número anterior, sendo aplicável, deverá ser acompanhada dos relatórios, exposições e fundamentações impostas pelo presente regulamento.

Artigo 14.º

Órgão decisor e propinas

1 — Compete ao Conselho Científico, sem prejuízo de delegação na Comissão Permanente, decidir sobre a proposta de creditação da experiência profissional e de outra formação.

2 — A decisão a que se refere o número anterior é insuscetível de recurso.

3 — Por cada crédito validado será cobrada uma propina de 5,00 €.

Artigo 15.º

Efeitos da creditação e notificação ao interessado

1 — A decisão sobre a proposta de creditação e integração curricular é notificada ao requerente pessoalmente ou por aviso postal.

2 — Nos casos em que a decisão referida no número anterior provocar uma alteração da inscrição no ano letivo em curso, o aluno deverá, junto da secretaria competente, providenciar nesse sentido nos dez dias seguintes à data do aviso postal de notificação.

3 — Em todos os casos previstos no presente regulamento, a creditação destina-se ao prosseguimento de estudos e só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo de estudos.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Pendência do processo de creditação

1 — Na pendência do processo de creditação, os estudantes que formularam pedido de creditação de experiência profissional e de formação dentro dos prazos a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º, ficam autorizados a:

a) Frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares, cessando a autorização no momento em que forem notificados dos resultados;

b) Alterar a sua inscrição, não podendo ser avaliados nas unidades curriculares que ficaram isentos de realizar em resultado do processo de creditação.

2 — Ao estudante que, encontrando-se na situação prevista no número anterior, se submeter à avaliação de unidades curriculares que supervenientemente ficou isento de realizar em resultado de processo desencadeado ao abrigo deste regulamento, a classificação será anulada, independentemente do seu valor.

Artigo 17.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho conjunto do Chanceler e do Reitor da Universidade.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento começa a produzir os seus efeitos a partir do ano letivo de 2013/2014, sem prejuízo dos direitos adquiridos até ao dia 8 de setembro de 2013.

Despacho n.º 4078/2014

Considerando que, nos termos do artigo 45.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, os estabelecimentos de ensino superior, através dos órgãos legal e estatutariamente competentes, devem aprovar Regulamento relativo a situações de creditação da formação realizada e das competências adquiridas e promover a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Considerando que o Regulamento sobre a Inscrição em Unidades Curriculares Avulsas, Alunos em Tempo Parcial e Estágios Profissionais da Universidade Lusíada de Lisboa, que foi previamente aprovado pelos órgãos com competência para tal, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico da Universidade Lusíada de Lisboa, contém normas que asseguram o referido desiderato;

Considerando que estão, assim, preenchidas as condições legais para a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, determino a publicação Regulamento sobre a Inscrição em Unidades Curriculares Avulsas, Alunos em Tempo Parcial e Estágios Profissionais da Universidade Lusíada de Lisboa, como anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

25 de fevereiro de 2014. — O Reitor da Universidade Lusíada de Lisboa, *Diamantino Freitas Gomes Durão*.

ANEXO I

Regulamento sobre a Inscrição em Unidades Curriculares Avulsas, Alunos em Tempo Parcial e Estágios Profissionais da Universidade Lusíada de Lisboa (Universidade).

As alterações que o Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, introduziu no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, obrigaram as universidades a regulamentar três figuras jurídicas novas, a saber: a inscrição em unidades curriculares quer por alunos inscritos no ensino superior quer por “qualquer interessado”, o direito conferido aos titulares dos graus de licenciado ou mestre que se encontrem a realizar estágio profissional para o exercício de uma profissão de beneficiarem dos direitos conferidos aos alunos da instituição de ensino superior que conferiu o grau e a possibilidade das instituições de ensino superior facultarem aos seus alunos inscrição e frequência em regime de tempo parcial (artigos 46.º-A a 46.º-C).

Agora, atentas as alterações introduzidas no mesmo diploma legal pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, procede a Universidade à sua atualização considerando, nomeadamente, as competências legalmente impostas para a decisão de creditação e os limites máximos de créditos a atribuir.

Artigo 1.º

Condições de inscrição em unidades curriculares avulsas

A inscrição em unidades curriculares avulsas pode ser feita quer por alunos inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados.

Artigo 2.º

Regime de inscrição

A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.

Artigo 3.º

Limites

1 — Os interessados que se encontrem nas condições previstas no artigo 1.º apenas poderão inscrever-se a um número de créditos que não ultrapassem 50 % dos ECTS previstos para o ano curricular do respetivo curso, devendo a referida inscrição contemplar créditos em ambos os semestres quando atinja aquele limite.

2 — A inscrição apenas poderá realizar-se em unidades curriculares em funcionamento e está condicionada à existência de vaga.

3 — Os interessados que se não tenham habilitação necessária para o ingresso no ensino superior, por qualquer uma das suas modalidades, deverão começar por inscrever-se em unidades curriculares dos 1.ºs anos dos respetivos cursos.

4 — Os alunos inscritos em regime de avaliação sujeitam-se aos regulamentos de avaliação de conhecimentos em vigor na Universidade.

5 — A certificação das unidades curriculares em que o aluno se encontra inscrito só poderá concretizar-se após a respetiva aprovação nos termos do regime de avaliação aplicável.

Artigo 4.º

Competência, limites e efeitos da creditação

1 — As unidades curriculares a que os alunos referidos no artigo 1.º tenham obtido aprovação serão creditadas:

- a) Tratando-se de aluno ordinário inscrito num 1.º Ciclo de Estudos, no início do ano letivo subsequente àquele em que obteve a aprovação;
- b) Quando adquirir o estatuto de aluno ordinário da Universidade.

2 — Em todos os casos previstos no presente regulamento, a creditação é sempre precedida da admissão num ciclo de estudos, destina-se ao prosseguimento de estudos e só produz os seus efeitos para o ciclo de estudos em que o estudante se inscrever.

3 — Compete ao Conselho Científico, sem prejuízo de delegação na Comissão Permanente, decidir sobre a creditação da formação prevista no artigo 1.º deste regulamento.

4 — O número de créditos correspondentes à totalidade das unidades curriculares a que o estudante seja dado por aprovado ao abrigo da creditação constante deste regulamento não pode ser superior a metade do total dos créditos do ciclo de estudos.

Artigo 5.º

Inscrição como aluno ordinário

Quando o aluno que frequentou unidades curriculares avulsas solicitar a sua admissão como aluno ordinário nos termos dos Estatutos da Universidade fica sujeito ao regime de candidatura, matrícula e inscrição dos restantes candidatos.

Artigo 6.º

Procedimento de inscrição e Propinas

1 — Os interessados referidos no artigo 1.º deverão requerer a sua inscrição nas respetivas unidades curriculares em impresso próprio, pagando por tal ato uma taxa única.

2 — Aos interessados referidos no artigo 1.º que não sejam alunos ordinários da Universidade é correspondentemente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 12.º

3 — Deferida a pretensão, no todo ou em parte, é aplicável aos alunos previstos nos números anteriores o seguinte regime de propinas:

- a) Pela inscrição em unidades curriculares semestrais são devidas 5,5 mensalidades;
- b) Pela inscrição em unidades curriculares anuais são devidas 11 mensalidades.

4 — O valor da taxa única prevista no n.º 1 e o valor das propinas a que se referem as alíneas do n.º 3 são fixadas, para cada ano letivo, na Tabela de Propinas.

5 — Aplicam-se ainda os restantes emolumentos e taxas previstos na Tabela de Propinas que não sejam incompatíveis com o estatuto do aluno inscrito nas condições do presente regulamento.

Artigo 7.º

Inscrição e frequência em regime de tempo parcial

1 — Os estudantes podem inscrever-se e frequentar os 1.ºs e 2.ºs ciclos de estudos da Universidade em regime de tempo parcial, se por razões de ordem profissional ou pessoal, devidamente fundamentadas, não puderem inscrever-se como alunos a tempo integral.

2 — A aceitação da inscrição em regime de tempo parcial depende de decisão do Conselho Diretivo.

3 — A inscrição em regime de tempo parcial deve permitir ao aluno inscrever-se num número total de créditos que corresponda pelo menos a 12 ECTS por semestre.

Artigo 8.º

Inscrição

1 — Os alunos devem no início do ano letivo escolher qual o regime de tempo que pretendem, podendo contudo alterar o referido regime com efeitos para o 2.º semestre.

2 — O pedido de inscrição em regime de tempo parcial deverá ser devidamente justificado, acompanhado da documentação que se considerar pertinente.

Artigo 9.º

Inscrição curricular

Aplicam-se aos alunos em tempo parcial as regras de inscrição curricular em vigor na Universidade, que não sejam incompatíveis com o seu estatuto.

Artigo 10.º

Propinas

As propinas dos alunos em tempo parcial serão proporcionais ao número de ECTS em que o aluno se inscreve tendo por referência a Tabela de Propinas em vigor.

Artigo 11.º

Estagiários profissionais

Os titulares do grau de licenciado ou mestre obtidos na Universidade e que se encontrem a realizar estágio profissional para o exercício de uma profissão continuam a beneficiar do estatuto do aluno da instituição pelo prazo de 24 meses após a obtenção do grau.

Artigo 12.º

Inscrição

1 — Para o efeito previsto no artigo anterior os interessados devem inscrever-se nos serviços académicos, mediante a prévia comprovação por documento idóneo da frequência do referido estágio profissional.

2 — A inscrição não está sujeita ao pagamento de propinas ou de quaisquer outros encargos.

3 — Caso o estagiário pretenda beneficiar das coberturas de seguro que abrangem os restantes alunos pagará a taxa prevista na tabela de propinas em vigor.

Artigo 13.º

Direitos

Os estagiários têm direito a cartão de identificação da Universidade Lusíada, acesso à ação social escolar e aos recursos da instituição nos mesmos termos dos seus alunos.

Artigo 14.º

Alteração dos valores das taxas e propinas

Os valores das taxas e propinas consagrados no presente regulamento poderão ser atualizados em consequência da alteração periódica da Tabela de Propinas da Universidade.

Artigo 15.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho conjunto do Chanceler e do Reitor da Universidade

Artigo 16.º

Entrada em vigor

As alterações ora induzidas no anterior texto deste regulamento, começam a produzir os seus efeitos a partir do ano letivo de 2013/2014, sem prejuízo dos direitos adquiridos, até ao dia 7 de setembro de 2013.
207677995

Despacho n.º 4079/2014

Considerando que, nos termos do artigo 10.º n.º 1, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, os estabelecimentos de ensino superior, através dos órgãos legal e estatutariamente competentes, devem aprovar Regulamento para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso nos estabelecimentos de ensino superior;

Considerando que o Regulamento aplicável às situações de Reingresso, Mudança de Curso e Transferências de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada de Lisboa, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 43, de 3 de março de 2010, através do Despacho n.º 3925/2010, de 24 de fevereiro, carecia de ser objeto de alterações que o adequassem ao regime jurídico decorrente do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, diploma que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;

Considerando que as alterações ao Regulamento aplicável às situações de Reingresso, Mudança de Curso e Transferências de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada de Lisboa foram previamente aprovadas pelos órgãos com competência para tal, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico da Universidade Lusíada de Lisboa;

Considerando que estão, assim, preenchidas as condições legais para a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 10.º, n.º 3, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, determino a publicação Regulamento de Creditação da Experiência Profissional e outra Formação da Universidade Lusíada de Lisboa, como anexo I ao

presente despacho e que dele faz parte integrante e que, para todos os efeitos legais, revoga o citado Regulamento aplicável às situações de Reingresso, Mudança de Curso e Transferências de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada de Lisboa, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 43, de 3 de março de 2010, através do Despacho n.º 3925/2010, de 24 de fevereiro.

25 de fevereiro de 2014. — O Reitor da Universidade Lusíada de Lisboa, *Diamantino Freitas Gomes Durão*.

ANEXO I

Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso, Mudança de Curso e Transferências de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada de Lisboa

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, e no n.º 2 do artigo 45.º - A do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, é aprovado o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento define o regime aplicável às situações de reingresso, mudança de curso e transferência de estudantes relativas à Universidade Lusíada de Lisboa (Universidade).

2 — O reingresso corresponde ao ato pelo qual um estudante, após uma interrupção de estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

3 — A mudança de curso corresponde ao ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo Diretivo ou noutra estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

4 — A transferência corresponde ao ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula na Universidade no mesmo curso em que está ou estava matriculado em outro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 2.º

Requerimento inicial

1 — O reingresso de estudantes, bem como a mudança de curso que respeite a estudantes já vinculados à Universidade são requeridos ao Presidente do Conselho Diretivo, devendo os respetivos requerimentos ser instruídos mediante a apresentação de fotocópia atualizada do Cartão de Cidadão ou de outro documento oficial de identificação pessoal, com a apresentação do original.

2 — A transferência de estudantes para a Universidade, bem como a mudança de curso de estudantes originariamente inscritos em estabelecimento de ensino diferente da Universidade, são requeridas ao Presidente do Conselho Diretivo, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou de outro documento oficial de identificação pessoal, com apresentação do original;
- b) Certificado de habilitações do estabelecimento de ensino superior de origem;
- c) Programas autenticados das unidades curriculares nas quais o requerente obteve aprovação no estabelecimento de ensino superior de origem, acompanhados da indicação das correspondentes cargas horárias, dos docentes respetivos e da bibliografia de suporte ao ensino.

3 — Nas situações referidas no número anterior poderá ainda ser exigida a apresentação de certificado de habilitações do ensino secundário.

4 — No caso de transferência que se opere a partir de estabelecimento de ensino superior estrangeiro, deverá ainda o respetivo requerimento ser instruído mediante a junção de declaração da Embaixada (ou de outra representação diplomática competente) do Estado em cujo ordenamento se integra o estabelecimento de ensino superior de origem da qual resulte que este é reconhecido oficialmente enquanto tal nesse ordenamento.

Artigo 3.º

Condições a satisfazer para reingresso de estudantes

O reingresso de estudantes no âmbito da Universidade depende de os interessados:

- a) Terem estado anteriormente inscritos e matriculados na Universidade, tendo interrompido a inscrição neste estabelecimento de ensino, pelo menos, durante o ano ou o semestre letivo imediatamente anterior àquele em que o reingresso se destina a produzir efeitos;

b) Terem estado anteriormente inscritos e matriculados na Universidade no mesmo curso ou em curso que tenha antecedido aquele para cuja frequência pede o reingresso.

Artigo 4.º

Condições a satisfazer para mudança de curso

A mudança de curso poderá ser requerida no caso de os interessados:

a) Estarem ou terem estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional, não o tendo concluído;

b) Estarem ou terem estado inscritos e matriculados em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não;

Artigo 5.º

Condições de efetivação de transferências

1 — A transferência de estudantes para a Universidade depende de os interessados:

a) Estarem ou terem estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional, não o tendo concluído;

b) Estarem ou terem estado inscritos e matriculados em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não;

2 — Não é admitida a transferência para a Universidade de estudantes que para obterem neste estabelecimento de ensino superior o respetivo grau devam frequentar e obter aprovação em unidades curriculares às quais correspondam menos de 45 créditos.

Artigo 6.º

Conceito de reingresso e transferência para frequência do mesmo curso

Para efeito do disposto no artigo 3.º, alínea b) e no artigo 5.º, n.º 1, alínea c) deste regulamento, entende-se que há identidade de cursos quando os cursos em referência têm idêntica designação e conduzam à atribuição do mesmo grau ou quando, apesar de terem designações diferentes, se situam na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

a) À atribuição do mesmo grau;

b) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

Artigo 7.º

Vagas

Nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento aprovado pela Portaria 401/2007, de 5 de abril, apenas as situações de mudança de curso e de transferência estão sujeitas a limitações quantitativas, cabendo ao Presidente do Conselho Diretivo fixar o número de vagas a considerar em vista de tais situações e promover a divulgação e a comunicação às autoridades competentes das vagas aprovadas.

Artigo 8.º

Prazos

Os pedidos de reingresso, de mudança de curso e de transferência podem ser apresentados antes do início do respetivo ano letivo a que respeitarem, bem como em qualquer momento posterior, mediante despacho do Presidente do Conselho Diretivo do qual resulte o entendimento de que nesse momento existem condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 9.º

Indeferimento liminar

1 — Serão indeferidos liminarmente os requerimentos que:

a) Não sejam instruídos nos termos previstos no presente regulamento;

b) Não pressuponham o cumprimento das condições estabelecidas no presente regulamento;

c) Não tenham, quando for caso disso, correspondência em vaga estabelecida para o efeito e que ainda possa ser utilizada.

2 — No caso de deficiente instrução do requerimento de transferência, poderá ser concedido um deferimento condicional, que só se converterá em definitivo se e quando for suprida a deficiência instrutória assinalada.

Artigo 10.º

Órgão decisor

As decisões finais sobre requerimentos de reingresso, de mudança de curso e de transferências de estudantes para a Universidade são da competência do Presidente do Conselho Diretivo e são válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

Artigo 11.º

Crítérios de seriação

Os requerimentos de reingresso, de mudança de curso e de transferência de estudantes para a Universidade são apreciados e decididos por ordem de entrada.

Artigo 12.º

Conteúdo da decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso, de mudança de curso e de transferência de estudantes para a Universidade devem definir as unidades curriculares a frequentar pelos requerentes e nas quais estes devem ser aprovados em vista de obterem o grau académico correspondente.

2 — Das decisões que recaiam sobre pedidos de reingresso, de mudança de curso e de transferência de estudantes deve constar a identificação das unidades curriculares do curso a frequentar que se consideram creditadas, bem como as classificações que lhes correspondem.

Artigo 13.º

Crítérios de creditação e de classificação

1 — As decisões relativas a pedidos de reingresso, em matéria de creditação, deverão considerar o seguinte:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

2 — As decisões relativas a pedidos de transferência de estudantes, terão em consideração os critérios definidos no número anterior, admitindo-se que, quando não for possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

3 — As decisões relativas a pedidos de mudança de curso deverão considerar o princípio da creditação da formação obtida anteriormente na área científica a que respeita o curso que o interessado procura frequentar, tendo-se em conta o nível dos créditos já obtidos.

4 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior nacionais onde foram realizadas, ainda que tal possa concretizar-se mediante validação da média das classificações aí obtidas.

5 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

Artigo 14.º

Procedimento de creditação

1 — As decisões proferidas sobre requerimentos de reingresso, de mudança de curso e de transferência de estudantes para a Universidade serão precedidas de um procedimento de creditação que será dirigido pelo Diretor de Faculdade a que corresponda o curso que irá ser frequentado pelo requerente e que concluirá com uma proposta de creditação da qual constarão:

a) As unidades curriculares que se consideram creditadas por se julgarem equivalentes àquelas que foram frequentadas e nas quais foram

aprovados os requerentes no estabelecimento de ensino de origem, atribuindo-se-lhes a correspondente classificação aí obtida;

b) As unidades curriculares frequentadas e aprovadas no estabelecimento de ensino de origem que não apresentem equivalente no curso que irão frequentar, embora devam ser creditadas, atribuindo-se a cada uma delas uma classificação igual à média de classificações obtidas nessas unidades curriculares no âmbito do estabelecimento de ensino de origem;

c) As unidades curriculares a frequentar no curso em que se inscrevem e matriculam para obterem o correspondente grau.

2 — Compete ao Conselho Científico, sem prejuízo de delegação na Comissão Permanente, decidir sobre a proposta de creditação da formação prevista no artigo anterior.

3 — A creditação destina-se ao prosseguimento de estudos e só produz os seus efeitos para o ciclo de estudos que o estudante se inscrever.

Artigo 15.º

Notificação das decisões

As decisões sobre o pedido de reingresso, mudança de curso e transferência, e, bem assim, as decisões que ponham termo ao processo de creditação são notificadas pessoalmente ou por via postal aos requerentes.

Artigo 16.º

Classificação final do curso

1 — Para efeito de cálculo da classificação final do grau académico obtido por estudantes que tenham ingressado na Universidade através de procedimento de transferência adotar-se-á uma ponderação específica para as classificações das unidades curriculares frequentadas e aprovadas na Universidade que pesarão duas vezes mais que as classificações obtidas nas unidades curriculares creditadas.

2 — Para efeito do cálculo da classificação final do grau académico obtido por estudantes que tenham mudado de curso adotar-se-á uma ponderação específica para as classificações das unidades curriculares frequentadas após a efetivação dessa mudança de curso, que pesarão duas vezes mais que as classificações obtidas nas unidades curriculares creditadas.

3 — Nos casos de reingresso, o cálculo da média final de curso operar-se-á nos termos gerais.

Artigo 17.º

Benefícios

Os estudantes que originariamente tenham estado inscritos em estabelecimento de ensino diferente da Universidade só poderão gozar de benefícios especiais instituídos neste estabelecimento de ensino superior em favor dos seus estudantes desde que os respetivos requisitos de atribuição venham a ser cumpridos na pendência da sua frequência neste estabelecimento.

Artigo 18.º

Candidatos titulares de curso superior, médio e pós-secundário

As normas previstas neste regulamento são aplicáveis, com as devidas adaptações, ao acesso e ingresso de titulares de curso superior, médio ou pós-secundário e, quando não especialmente previsto noutro regulamento, aos respetivos processos de creditação da formação anteriormente obtida.

Artigo 19.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho conjunto do Chanceler e do Reitor da Universidade

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

207677898

Despacho n.º 4080/2014

Considerando que, nos termos do artigo 45.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, os estabelecimentos

de ensino superior, através dos órgãos legal e estatutariamente competentes, devem aprovar Regulamento relativo a situações de creditação da formação realizada e das competências adquiridas e promover a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Considerando que o Regulamento sobre a Inscrição em Unidades Curriculares Avulsas, Alunos em Tempo Parcial e Estágios Profissionais da Universidade Lusíada do Porto, que foi previamente aprovado pelos órgãos com competência para tal, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico da Universidade Lusíada do Porto, contém normas que asseguram o referido desiderato;

Considerando que estão, assim, preenchidas as condições legais para a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, determino a publicação Regulamento sobre a Inscrição em Unidades Curriculares Avulsas, Alunos em Tempo Parcial e Estágios Profissionais da Universidade Lusíada do Porto, como anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

25 de fevereiro de 2014. — O Reitor da Universidade Lusíada, *Diamantino Freitas Gomes Durão*.

ANEXO I

Regulamento sobre a inscrição em unidades curriculares avulsas, alunos em tempo parcial e estágios profissionais da Universidade Lusíada do Porto (Universidade).

As alterações que o Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, introduziu no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, obrigaram as universidades a regulamentar três figuras jurídicas novas, a saber: a *inscrição em unidades curriculares* quer por alunos inscritos no ensino superior quer por “qualquer interessado”, o direito conferido aos titulares dos graus de licenciado ou mestre que se encontrem a realizar *estágio profissional* para o exercício de uma profissão de beneficiarem dos direitos conferidos aos alunos da instituição de ensino superior que conferiu o grau e a possibilidade das instituições de ensino superior facultarem aos seus alunos inscrição e frequência em regime de *tempo parcial* (artigos 46.º-A a 46.º-C).

Agora, atentas as alterações introduzidas no mesmo diploma legal pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, procede a Universidade Lusíada à sua atualização considerando, nomeadamente, as competências legalmente impostas para a decisão de creditação e os limites máximos de créditos a atribuir.

Artigo 1.º

Condições de inscrição em unidades curriculares avulsas

A inscrição em unidades curriculares avulsas pode ser feita quer por alunos inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados.

Artigo 2.º

Regime de inscrição

A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.

Artigo 3.º

Limites

1 — Os interessados que se encontrem nas condições previstas no artigo 1.º apenas poderão inscrever-se a um número de créditos que não ultrapassem 50 % dos ECTS previstos para o ano curricular do respetivo curso, devendo a referida inscrição contemplar créditos em ambos os semestres quando atinja aquele limite.

2 — A inscrição apenas poderá realizar-se em unidades curriculares em funcionamento e está condicionada à existência de vaga.

3 — Os interessados que não tenham habilitação necessária para o ingresso no ensino superior, por qualquer uma das suas modalidades, deverão começar por inscrever-se em unidades curriculares dos 1.ºs anos dos respetivos cursos.

4 — Os alunos inscritos em regime de avaliação sujeitam-se aos regulamentos de avaliação de conhecimentos em vigor na Universidade.

5 — A certificação das unidades curriculares em que o aluno se encontra inscrito só poderá concretizar-se após a respetiva aprovação nos termos do regime de avaliação aplicável.

Artigo 4.º

Competência, limites e efeitos da creditação

1 — As unidades curriculares a que os alunos referidos no artigo 1.º tenham obtido aprovação serão creditadas:

- Tratando-se de aluno ordinário inscrito num 1.º Ciclo de Estudos, no início do ano letivo subsequente àquele em que obteve a aprovação;
- Quando adquirir o estatuto de aluno ordinário da Universidade.

2 — Em todos os casos previstos no presente regulamento, a creditação é sempre precedida da admissão num ciclo de estudos, destina-se ao prosseguimento de estudos e só produz os seus efeitos para o ciclo de estudos em que o estudante se inscrever.

3 — Compete ao Conselho Científico, sem prejuízo de delegação na Comissão Permanente, decidir sobre a creditação da formação prevista no artigo 1.º deste regulamento.

4 — O número de créditos correspondentes à totalidade das unidades curriculares a que o estudante seja dado por aprovado ao abrigo da creditação constante deste regulamento não pode ser superior a metade do total dos créditos do ciclo de estudos.

Artigo 5.º

Inscrição como aluno ordinário

Quando o aluno que frequentou unidades curriculares avulsas solicitar a sua admissão como aluno ordinário nos termos dos Estatutos da Universidade Lusíada Porto fica sujeito ao regime de candidatura, matrícula e inscrição dos restantes candidatos.

Artigo 6.º

Procedimento de inscrição e Propinas

1 — Os interessados referidos no artigo 1.º deverão requerer a sua inscrição nas respetivas unidades curriculares em impresso próprio, pagando por tal ato uma taxa única.

2 — Aos interessados referidos no artigo 1.º que não sejam alunos ordinários da Universidade é correspondentemente aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 12.º

3 — Deferida a pretensão, no todo ou em parte, é aplicável aos alunos previstos nos números anteriores o seguinte regime de propinas:

- a) Pela inscrição em unidades curriculares semestrais são devidas 5,5 mensalidades;
- b) Pela inscrição em unidades curriculares anuais são devidas 11 mensalidades.

4 — O valor da taxa única prevista no n.º 1 e o valor das propinas a que se referem as alíneas do n.º 3 são fixadas, para cada ano letivo, na Tabela de Propinas.

5 — Aplicam-se ainda os restantes emolumentos e taxas previstos na Tabela de Propinas que não sejam incompatíveis com o estatuto do aluno inscrito nas condições do presente regulamento.

Artigo 7.º

Inscrição e frequência em regime de tempo parcial

1 — Os estudantes podem inscrever-se e frequentar os 1.ºs e 2.ºs ciclos de estudos da Universidade em regime de tempo parcial, se por razões de ordem profissional ou pessoal, devidamente fundamentadas, não puderem inscrever-se como alunos a tempo integral.

2 — A aceitação da inscrição em regime de tempo parcial depende de decisão do Conselho Diretivo.

3 — A inscrição em regime de tempo parcial deve permitir ao aluno inscrever-se num número total de créditos que corresponda pelo menos a 12 ECTS por semestre.

Artigo 8.º

Inscrição

1 — Os alunos devem no início do ano letivo escolher qual o regime de tempo que pretendem, podendo contudo alterar o referido regime com efeitos para o 2.º semestre.

2 — O pedido de inscrição em regime de tempo parcial deverá ser devidamente justificado, acompanhado da documentação que se considerar pertinente.

Artigo 9.º

Inscrição curricular

Aplicam-se aos alunos em tempo parcial as regras de inscrição curricular em vigor nas Universidade, que não sejam incompatíveis com o seu estatuto.

Artigo 10.º

Propinas

As propinas dos alunos em tempo parcial serão proporcionais ao número de ECTS em que o aluno se inscreve tendo por referência a *Tabela de Propinas* em vigor.

Artigo 11.º

Estagiários profissionais

Os titulares do grau de licenciado ou mestre obtidos na Universidade e que se encontrem a realizar estágio profissional para o exercício de uma profissão continuam a beneficiar do estatuto do aluno da instituição pelo prazo de 24 meses após a obtenção do grau.

Artigo 12.º

Inscrição

1 — Para o efeito previsto no artigo anterior os interessados devem inscrever-se nos serviços académicos, mediante a prévia comprovação por documento idóneo da frequência do referido estágio profissional.

2 — A inscrição não está sujeita ao pagamento de propinas ou de quaisquer outros encargos.

3 — Caso o estagiário pretenda beneficiar das coberturas de seguro que abrangem os restantes alunos pagará a taxa prevista na tabela de propinas em vigor.

Artigo 13.º

Direitos

Os estagiários têm direito a cartão de identificação da Universidade Lusíada, acesso à ação social escolar e aos recursos da instituição nos mesmos termos dos seus alunos.

Artigo 14.º

Alteração dos valores das taxas e propinas

Os valores das taxas e propinas consagrados no presente regulamento poderão ser atualizados em consequência da alteração periódica da Tabela de Propinas da Universidade.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As alterações ora induzidas no anterior texto deste regulamento, começam a produzir os seus efeitos a partir do ano letivo de 2013/2014, sem prejuízo dos direitos adquiridos, até ao dia 7 de setembro de 2013.

Aprovado em reunião do Conselho Diretivo de 30 de setembro de 2013 com as retificações introduzidas por deliberação do Conselho Diretivo de 28 de janeiro de 2014.

207680512

Despacho n.º 4081/2014

Considerando que, nos termos do artigo 45.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, os estabelecimentos de ensino superior, através dos órgãos legal e estatutariamente competentes, devem aprovar Regulamento relativo a situações de creditação da formação realizada e das competências adquiridas e promover a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Considerando que o Regulamento de Creditação da Experiência Profissional e outra Formação no Âmbito da Universidade Lusíada do Porto, que foi previamente aprovado pelos órgãos com competência para tal, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico da Universidade Lusíada do Porto, contém normas que asseguram o referido desiderato;

Considerando que estão, assim, preenchidas as condições legais para a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, determino a publicação Regulamento de Creditação da Experiência Profissional e outra Formação no Âmbito da Universidade Lusíada do Porto, como anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

25 de fevereiro de 2014. — O Reitor da Universidade Lusíada, *Diamantino Freitas Gomes Durão*.

ANEXO I

Regulamento de Creditação da Experiência Profissional e outra formação no âmbito da Universidade Lusíada do Porto

Préambulo

O capítulo VII do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (que fixa o novo regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei

n.º 107/2008, de 25 de junho, consagrou normas relativas à mobilidade dos estudantes entre cursos e estabelecimentos de ensino superior visando, na sequência do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto), fixar um novo quadro de referência que, indo além do ultrapassado sistema de equivalências, pretendeu garantir: 1) a creditação nos seus ciclos de estudos da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente; 2) a creditação nos seus ciclos de estudos da formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respetivo diploma; 3) e, reconhecer, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e outra formação não abrangida pelos casos anteriores, nos termos do disposto do seu artigo 45.º

Relativamente à creditação obtida em ciclos de estudos do ensino superior (entendendo-se como tal, a que pode ser confirmada através de certificado oficial, passado por Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, ou outras devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário, incluindo as disciplinas, unidades curriculares e outros módulos, pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros), já a Universidade Lusíada se tinha pronunciado, elaborando e fazendo publicar o *Regulamento Aplicável As Situações de Reingresso, Mudanças de Curso, de Transferência de Estudantes Relativas às Universidades Lusíada*, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 10.º, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril. Porém, o Decreto-Lei n.º 107/2008, foi ainda mais longe, impondo às universidades que regulassem os termos e processo de creditação da experiência profissional e outra formação não abrangida pelo referido Regulamento; e, mais uma vez, em cumprimento destas disposições legais, fez a Universidade Lusíada aprovar e publicar o *Regulamento sobre a Creditação de Experiência Profissional e Outra Formação*.

Mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, introduziu novas alterações no Decreto-Lei n.º 74/2006, destacando-se, para este efeito, as constantes do Capítulo VII. Continuando a mobilidade a ser assegurada pelo reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas (artigo 44.º), o novo diploma traz, contudo, algumas inovações: 1) Atento o critério da forma como foram adquiridas as competências, passam a estar previstas seis modalidades de creditação, contra as três anteriores, muito por efeito do desdobramento do anterior conceito de “*outra formação*”; 2) A criação de limites máximos de créditos a atribuir para todas as modalidades de creditação que não envolvam o reconhecimento de formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente [artigo 45.º, n.º 1, al. a)], e de limites globais para determinadas modalidades de creditação (artigo 45.º, n.º 3); 3) O necessário envolvimento do Conselho Científico no processo de creditação e de integração curricular (artigo 45.º-A, n.º 3); 4) A reafirmação do princípio de que o reconhecimento da formação realizada e das competências adquiridas tem em vista o prosseguimento de estudos e só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo [artigos 45.º, n.º 1, e 45.º-A, n.º 6, al. b)]. Para operacionalização destas alterações, impõem os n.ºs 1 e 2 do artigo 45.º-A, que as instituições de ensino superior adaptem os seus regulamentos internos e os divulguem.

Assim, e dando cumprimento às disposições legais referidas, procede a Universidade Lusíada do Porto à aprovação das alterações introduzidas no *Regulamento de Creditação de Experiência Profissional e de Outra Formação*.

Assim:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação de experiência profissional e outra formação na Universidade Lusíada do Porto (Universidade), para efeitos do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, e do n.º 2 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação que lhes foi dada pela Portaria n.º 323-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, respetivamente.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se a todas as formações conferidas pela Universidade Lusíada do Porto, nomeadamente, os ciclos de estudos conducentes aos graus de Licenciado e de Mestre.

3 — Os processos de creditação da formação prevista na alínea a) e na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, são objeto de regulamentação própria a aprovar pelo Conselho Diretivo.

Artigo 2.º

Noções

Para efeito do presente regulamento, entende-se por:

a) «Creditação de Experiência Profissional e de outra formação» o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos conferidos pela Universidade, em resultado de uma efetiva aquisição de competências decorrente da experiência profissional de nível adequado e compatível com o grau em causa, da formação realizada em estabelecimento de ensino superior pela frequência de curso não conferente de grau académico, de formação realizada no âmbito da frequência de um curso de especialização tecnológica ou de outra formação obtida fora de um estabelecimento de ensino superior;

b) «Formação realizada no âmbito da frequência de um Curso de Especialização Tecnológica», quer a formação realizada, até ao dia 1 de outubro de 2010, no âmbito de um Curso de Especialização Tecnológica — Nível 4 de Formação, de acordo com a estrutura e níveis de formação estabelecidos na Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de julho, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 199, de 31 de julho de 1985, e que tenha correspondência ao CET Nível 5, do Quadro Nacional de Qualificações, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, e respetivo Anexo III, quer a formação realizada, a partir do dia 1 de outubro de 2010, no âmbito de um Curso de Especialização Tecnológica — CET Nível 5 conforme previsto no Anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;

c) «Formação realizada em estabelecimento de ensino superior pela frequência de curso não conferente de grau académico», a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, nela não se incluindo a formação decorrente do ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não tenha sido autorizado nos termos da lei, nem a decorrente do ensino integrante de ciclos de estudos acreditados e registados quando ministrado fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo;

d) «Outra formação», a demais formação não realizada em estabelecimento de ensino superior, incluindo a formação profissional.

Artigo 3.º

Creditação da experiência profissional e de outra formação

1 — Para efeitos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a Universidade reconhece, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação obtida.

2 — A creditação só pode ser concedida num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares, que o estudante fica isento de realizar.

Artigo 4.º

Princípios gerais de creditação

1 — Os procedimentos de creditação de experiência profissional e da formação devem garantir que os conhecimentos, competências e capacidades valem por si, independentemente da forma como são adquiridos.

2 — A creditação da experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência.

3 — A creditação da experiência profissional observará ainda os seguintes princípios:

a) Princípio da Adequação, de acordo com o qual a experiência profissional deverá ser adequada, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, no âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas;

b) Princípio da Irretroatividade, de acordo com o qual só é permitida a creditação por experiência profissional relativamente a unidades curriculares a que o requerente ainda deva ser aprovado em vista a obter o grau académico correspondente.

CAPÍTULO II

Procedimento de creditação

Artigo 5.º

Local e momentos dos pedidos de creditação

1 — O pedido de creditação deve ser realizado, através de requerimento próprio, na secretaria do ciclo de estudos para o qual se requer a creditação.

2 — O pedido de creditação por experiência profissional e formação anterior deve ser formulado no prazo de 30 dias após a matrícula na Universidade Lusíada; tratando-se de experiência profissional ou formação ulterior a esta data, o pedido deverá ser formulado no momento da inscrição no ano letivo imediatamente subsequente àquele em que os pressupostos da creditação foram obtidos.

Artigo 6.º

Pedido e instrução do processo

1 — O pedido de creditação de experiência profissional e de outra formação é feito por meio de requerimento em impresso próprio e é acompanhado de um portefólio apresentado pelo estudante, onde deverá constar, de forma objetiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

- a) Descrição da experiência acumulada, nomeadamente: quando, onde e em que contexto foi obtida;
- b) Lista dos resultados da aprendizagem donde conste o que o estudante aprendeu com a experiência, isto é: que conhecimentos, competências e capacidades adquiriu;
- c) Documentação, trabalhos, projetos e outros elementos que demonstrem ou evidenciem a efetiva aquisição dos resultados da aprendizagem;
- d) Documentação, devidamente autenticada, comprovativa da formação obtida pelo Requerente;
- e) Indicação, quando possível, da(s) unidade(s) curricular(es), área(s) científica(s), ou conjuntos destas, onde poderá ser creditada a experiência profissional que invoca.

2 — Na data do pedido é devida a taxa única de 100,00 €.

3 — No caso de indeferimento total ou parcial do pedido não há lugar a reembolso da taxa paga.

Artigo 7.º

Apreciação liminar

1 — Os processos relativos aos pedidos de creditação de experiência profissional e de outra formação certificada devem ser instruídos nos termos do artigo anterior, cabendo à secretaria competente, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, a verificação da sua conformidade formal ao regulamento e o seu ulterior envio ao diretor da unidade orgânica respetiva.

2 — Recebido o processo, o diretor da unidade orgânica analisará os elementos apresentados pelo requerente e decidirá quanto ao meio, ou meios, de avaliação a utilizar para efeito de creditação e de atribuição de classificação.

3 — Serão indeferidos liminarmente os pedidos que:

- a) Sejam extemporâneos;
- b) Não sejam instruídos nos termos do previsto no presente regulamento;
- c) Demonstrem experiência profissional manifestamente insuficiente para efeitos de creditação ou se fundem em formação insuscetível de creditação.

4 — O não indeferimento liminar não garante a efetiva creditação da experiência profissional ou de outra formação.

Artigo 8.º

Avaliação

A verificação das competências e a classificação a atribuir em consequência da creditação da experiência profissional e da formação deve resultar de uma avaliação efetiva, realizada através dos métodos mais adequados a cada curso e ao perfil de cada estudante, de modo a assegurar a autenticidade, a adequação, a atualidade e a equidade nas classificações, dos resultados da aprendizagem e ou das competências efetivamente adquiridas, creditadas nos planos curriculares.

Artigo 9.º

Métodos de Avaliação

1 — Para efeitos de verificação de competências e definição da classificação a atribuir à unidade curricular creditada, podem ser utilizados, entre outros, os seguintes métodos de avaliação:

- a) Avaliação por exame, com uma estrutura similar aos exames convencionais das unidades curriculares passíveis de isenção por creditação;
- b) Avaliação baseada na realização de um projeto, um trabalho, ou um conjunto de trabalhos;
- c) Avaliação através de entrevista, com eventual questionário, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do estudante;
- d) Avaliação do portefólio apresentado pelo estudante, designadamente, documentação, objetos, trabalhos, que evidenciem ou demonstrem a aquisição das competências passíveis de creditação;
- e) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores e outros.

2 — É admitida a utilização de métodos de avaliação diversos dos previstos no número anterior desde que obedeçam aos seguintes princípios:

- a) Aceitabilidade, no sentido de confirmar uma correspondência adequada entre o que é documentado/reivindicado e o que é demonstrado, e se a documentação é válida e fidedigna;
- b) Suficiência, no sentido de confirmar a abrangência e profundidade suficientes, incluindo demonstração de reflexão, para creditação dos resultados da aprendizagem ou das competências reivindicadas;
- c) Autenticidade, no sentido de confirmar que os resultados da aprendizagem ou competências são o resultado do esforço e do trabalho do estudante;
- d) Atualidade, no sentido de garantir que os resultados da aprendizagem ou competências avaliadas se mantêm atuais e ministradas no âmbito do curso.

Artigo 10.º

Limites e critérios de creditação de experiência profissional e de outra formação

1 — Na creditação da experiência profissional, poderá ser atribuído, no limite, um crédito ECTS por cada ano de experiência profissional relevante na área científica a que respeita o curso, não podendo o total dos créditos atribuídos ser em número superior a um terço do número total de créditos do ciclo de estudos.

2 — Para efeitos de reconhecimento de competências adquiridas através da realização de outra formação, observar-se-ão os seguintes limites:

- a) A creditação da formação realizada no âmbito da frequência de um curso de especialização tecnológica não pode ultrapassar um terço do número total de créditos do ciclo de estudos;
- b) A creditação da formação realizada em estabelecimentos de ensino superior no âmbito de curso não conferente de grau académico, não pode ultrapassar metade do número total de créditos do ciclo de estudos;
- c) Na formação profissional ou outra formação não realizada em estabelecimentos de ensino superior no âmbito de cursos de formação relevantes na área científica a que respeita o curso e que tenham implicado avaliação do requerente, pode ser atribuído, no limite, um crédito ECTS por cada vinte horas de contacto, não podendo o total dos créditos atribuídos ultrapassar um terço do número total de créditos do ciclo de estudos.

3 — O total dos créditos atribuídos pelas creditações previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo não pode exceder dois terços do total de créditos do ciclo de estudos.

Artigo 11.º

Creditação da formação realizada no âmbito de um Curso de Especialização Tecnológica

1 — A identificação das competências a creditar originárias de um Curso de Especialização Tecnológica é feita pela análise da informação documental disponível sobre os objetivos, conteúdos, métodos de trabalho, métodos de avaliação, bibliografia, e demais informação relevante sobre as unidades de formação concluídas pelo requerente no curso de origem, tendo em conta a área científica e tecnológica em que este se insere.

2 — A creditação de competências é feita pela transferência dos créditos obtidos pelo requerente nas unidades formativas do curso de origem, cujas competências adquiridas forem julgadas relevantes, tendo

em conta o nível dos créditos e o número de créditos conferido pelas unidades curriculares a que as competências creditadas forem julgadas correspondentes no curso de destino.

3 — Não são creditáveis em cursos superiores os créditos realizados num *Curso de Especialização Tecnológica* não compreendido nos previstos na alínea *b*) do artigo 2.º

Artigo 12.º

Creditação de outra formação

À creditação da formação realizada em estabelecimentos de ensino superior por frequência de um curso não conferente de grau académico e à creditação de outra formação, incluindo a formação profissional, é aplicável, com as devidas alterações, o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

Artigo 13.º

Proposta de creditação e de integração curricular

1 — Terminada a análise dos elementos apresentados com o pedido e realizada a avaliação, o diretor da unidade orgânica respetiva elaborará proposta de creditação e de integração curricular donde conste:

- a) Número total de ECTS creditados ao abrigo da experiência profissional, unidades curriculares creditadas e respetivas classificações;
- b) Número total de ECTS creditados ao abrigo de outra formação obtida;
- c) Número total de ECTS a frequentar pelo requerente e nas quais deva ser aprovado em vista a obter o grau académico correspondente.

2 — A proposta a que se refere o número anterior, sendo aplicável, deverá ser acompanhada dos relatórios, exposições e fundamentações impostas pelo presente regulamento.

Artigo 14.º

Órgão decisor e propinas

1 — Compete ao Conselho Científico, sem prejuízo de delegação na Comissão Permanente, decidir sobre a proposta de creditação da experiência profissional e de outra formação.

2 — A decisão a que se refere o número anterior é insuscetível de recurso.

3 — Por cada crédito validado será cobrada uma propina de 5,00 €.

Artigo 15.º

Efeitos da creditação e notificação ao interessado

1 — A decisão sobre a proposta de creditação e integração curricular é notificada ao requerente pessoalmente ou por aviso postal.

2 — Nos casos em que a decisão referida no número anterior provocar uma alteração da inscrição no ano letivo em curso, o aluno deverá, junto da secretária competente, providenciar nesse sentido nos dez dias seguintes à data do aviso postal de notificação.

3 — Em todos os casos previstos no presente regulamento, a creditação destina-se ao prosseguimento de estudos e só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo de estudos.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Pendência do processo de creditação

1 — Na pendência do processo de creditação, os estudantes que formularam pedido de creditação de experiência profissional e de formação dentro dos prazos a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º, ficam autorizados a:

- a) Frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares, cessando a autorização no momento em que forem notificados dos resultados;
- b) Alterar a sua inscrição, não podendo ser avaliados nas unidades curriculares que ficaram isentos de realizar em resultado do processo de creditação.

2 — Ao estudante que, encontrando-se na situação prevista no número anterior, se submeter à avaliação de unidades curriculares que supervenientemente ficou isento de realizar em resultado de processo desencadeado ao abrigo deste regulamento, a classificação será anulada, independentemente do seu valor.

Artigo 17.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho conjunto do Chanceler e do Reitor da Universidade Lusíada do Porto.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento começa a produzir os seus efeitos a partir do ano letivo de 2013/2014, sem prejuízo dos direitos adquiridos até ao dia 8 de setembro de 2013.

Aprovado em reunião do Conselho Diretivo de 30 de setembro de 2013.

207680456

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Regulamento n.º 106/2014

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 Anos, nos ciclos de estudos ministrados na Universidade da Madeira.

2014

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, as regras, os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, que se enquadrem no previsto no n.º 5 do artigo 12.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redação que lhe foi dado pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

Artigo 2.º

Condições para requerer inscrição

1 — Apenas podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter completado 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Não ser titular de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — A inscrição é feita por ciclo de estudos até ao máximo de 3 ciclos de estudos da Universidade da Madeira, independentemente de ser exigida ou não a mesma prova.

Artigo 3.º

Regras de inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é submetida online através do sítio disponível para o efeito, instruída em conformidade com o ponto 2.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Declaração de compromisso de honra de que o candidato satisfaz o disposto na alínea *b* do n.º 1 do artigo 2.º (modelo disponível no sítio <https://maioresde23.uma.pt/>);
- b) Boletim de inscrição, devidamente preenchido (modelo disponível no sítio <https://maioresde23.uma.pt/>);
- c) Cópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte;
- d) Cópia do número de identificação fiscal, caso não seja apresentado o Cartão de Cidadão;
- e) *Curriculum Vitae* atualizado (segundo o modelo Europass), onde deverão ser integradas:

i) Informações relativas à: experiência profissional geral, experiência profissional específica ou afim do curso, formação geral e formação específica ou afim do curso;

ii) Uma resenha curricular até ao máximo de 1500 caracteres que evidencie a motivação e o percurso profissional do candidato;

f) Cópia do comprovativo das habilitações escolares;
g) Cópia de todos os documentos (diplomas, certificados de formação, declarações, carta profissional, relatórios e outros) que comprovem as informações constantes no *Curriculum Vitae*.

3 — A não entrega da documentação prevista no n.º 2, alíneas a) a e), determina o indeferimento liminar da candidatura.

4 — Em primeira instância ou em recurso, somente serão apreciados pelos avaliadores os documentos previstos no n.º 2, alíneas a) a g), submetidos no ato da inscrição.

5 — O júri e os avaliadores das provas podem, em qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos originais que comprovem as informações submetidas no ato da inscrição.

6 — O Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE), <http://gae.uma.pt>, encontra-se disponível para verificação prévia da documentação a submeter na candidatura.

7 — A inscrição em cada prova está sujeita ao pagamento de um emolumento previsto na tabela em vigor.

8 — Na submissão da candidatura, o candidato receberá, através do correio eletrónico indicado, o respetivo comprovativo. A inscrição só será efetiva após confirmação da Unidade de Assuntos Académicos (UAA) via correio eletrónico e boa cobrança do emolumento.

Artigo 4.º

Componentes de avaliação das provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior para maiores de 23 anos integra:

a) A realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências, que consiste em provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão num ciclo de estudos;

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

c) A avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista.

2 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer componente de avaliação.

Artigo 5.º

Calendário e regras das componentes de avaliação

1 — O calendário geral das provas de avaliação obedece à seguinte sequência: prova de avaliação de conhecimentos e competências; apreciação do currículo escolar e profissional; e entrevista.

2 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências é organizada em função dos ciclos de estudos e incide, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no referido ciclo de estudos.

3 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências: tem a duração mínima de 60 minutos e máxima de 120 minutos; é realizada uma única vez; é classificada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima e é de natureza eliminatória.

4 — A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato é feita em função dos seguintes elementos: habilitações académicas; experiência profissional geral, experiência profissional específica ou afim do curso; formação profissional geral, formação profissional específica ou afim do curso e apreciação global; é classificada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima.

5 — A entrevista destina-se a avaliar as motivações do candidato e incide sobre os seguintes elementos: sentido crítico, motivação, expressão e fluência verbal, experiência e formação profissional e apreciação global; tem a duração máxima de 20 minutos, é classificada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima e é de natureza eliminatória.

Artigo 6.º

Júri das provas

1 — O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, nomeados pelo Reitor de entre os professores da Universidade da Madeira.

2 — Cabe ao júri das provas:

a) Solicitar aos conselhos científicos dos Centros de Competência a indicação: das provas necessárias para o ingresso em cada um dos ciclos de estudos onde têm participação maioritária; do programa e bibliografia de apoio (2 a 3 páginas); de um mínimo de dois avaliadores para as provas relativas a cada ciclo;

b) Elaborar o calendário específico das provas;

c) Organizar as provas em colaboração com os avaliadores das provas relativas a cada ciclo de estudos;

d) Coordenar o processo de publicação dos resultados parciais e finais, confirmando a conformidade das pautas;

e) A gestão e atualização do sítio específico para as provas;

f) Apreciar os recursos interpostos pelos candidatos;

g) Registrar em ata as decisões tomadas;

h) Elaborar o relatório crítico das provas.

Artigo 7.º

Avaliadores das componentes das provas

1 — Em cada uma das componentes das provas participam no mínimo dois professores avaliadores afetos à(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos, sendo estes nomeados pelo conselho científico do Centro de Competência com participação maioritária nesse ciclo de estudos.

2 — Cabe aos professores avaliadores das provas relativas à(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos:

a) Elaborar o programa das provas, de acordo com as decisões do conselho científico;

b) Elaborar, realizar e apreciar as provas;

c) Enviar o enunciado da prova de avaliação de conhecimentos e competências e respetiva resolução ou súmula das respostas, ao júri das provas;

d) Lançar as notas das avaliações nas respetivas pautas e registar em ata as decisões tomadas sobre a apreciação de cada uma das provas.

e) Enviar as pautas e atas, ao júri das provas dentro dos prazos estipulados.

3 — Em cada ciclo de estudos, as provas de apreciação curricular e a entrevista devem ser analisadas pelos mesmos avaliadores.

Artigo 8.º

Classificação do candidato

1 — A classificação de cada uma das componentes de avaliação é divulgada na página oficial da Universidade da Madeira no sítio dos maiores de 23 anos (<https://maioresde23.uma.pt/>).

2 — A classificação final dos candidatos não eliminados resulta da avaliação das componentes referidas no artigo 4.º com a seguinte ponderação: 50 % da prova de avaliação de conhecimentos e competências; 25 % da apreciação do currículo escolar e profissional; e 25 % da avaliação das motivações por meio de entrevista.

3 — A classificação final é arredondada às unidades.

4 — Os candidatos que obtiverem a classificação final igual ou superior a dez valores ficam habilitados ao concurso especial de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos, devendo, neste caso, proceder como estabelecido no n.º 7 do artigo 10.º

5 — São eliminados das provas os candidatos que tenham uma classificação inferior a 7,5 valores na prova de avaliação de conhecimentos e competências ou na entrevista.

6 — Nos cursos que exigem mais que uma prova de avaliação de conhecimentos e competências a nota mínima de 7,5 valores aplica-se a cada uma delas, sendo a classificação desta componente dada pela média aritmética das classificações das respetivas provas.

Artigo 9.º

Recurso das classificações

1 — Os candidatos podem recorrer das classificações obtidas em cada uma das componentes de avaliação, no prazo de 2 dias úteis, contados da data de publicação do resultado de cada uma delas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao júri das provas e entregue ao balcão da UAA no horário de expediente.

2 — Os recursos das componentes de avaliação estão sujeitos ao pagamento do emolumento previsto na tabela em vigor.

3 — O júri das provas, no prazo de 6 dias úteis, decide sobre o recurso interposto fazendo acompanhar a sua decisão de uma exposição fundamentada.

Artigo 10.º

Efeitos e validade

1 — De acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, a aprovação nas provas realizadas ao abrigo deste regulamento produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos ciclos de estudos da Universidade da Madeira para os quais tenham sido realizadas.

2 — A classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências é válida no ano da sua realização e nos dois anos subsequentes.

3 — Para produzir efeitos de validação da prova conforme o número anterior, é obrigatório o candidato apresentar a declaração comprovativa de aprovação da prova realizada no(s) ano(s) anterior(es), no ato de inscrição.

4 — No período de validade referido no n.º 2, o candidato apenas terá de ser avaliado nas outras duas componentes, designadamente a apreciação curricular e a entrevista, mantendo-se, para efeitos de classificação final o resultado obtido na prova de avaliação de conhecimentos e competências.

5 — Caso o candidato pretenda melhorar a classificação da componente de avaliação de conhecimentos e competências, poderá repetir todo o processo, prevalecendo a melhor classificação da referida componente.

6 — Em caso de não abertura de vagas, no ano da realização das provas ou nalgum dos dois anos subsequentes à realização das mesmas, para os ciclos de estudos para os quais o candidato tenha realizado provas de avaliação de conhecimentos e competências, estas podem, a pedido

do interessado, ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a qualquer outro ciclo de estudos para o qual seja exigida a mesma prova de avaliação de conhecimentos e competências.

7 — Os detentores da habilitação conferida pela aprovação nestas provas para acederem e ingressarem no ensino superior devem formalizar a sua candidatura ao respetivo concurso especial, de acordo com a legislação e regulamentação vigente à data do concurso.

8 — As provas não têm qualquer outro efeito para além do referido nos números anteriores, não lhes sendo por isso concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão decididos por despacho do Reitor.

3 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

ANEXO

Provas de admissão ao ensino superior para maiores de 23 anos

(Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março)

Calendário geral das provas

2014

Ações	Datas	Local
Divulgação das provas e informações gerais	A partir de 28 de fevereiro de 2014	https://maioresde23.uma.pt/UA .- Gabinete de Apoio ao Estudante; 291 705 270; http://gae.uma.pt .
Sessões públicas de esclarecimentos aos interessados.	3 de abril de 2014 às 19h 29 de abril de 2014 às 19h	Campus Universitário da Penteada; sala a anunciar em https://maioresde23.uma.pt/ .
Período de inscrição	7 de abril a 9 de maio de 2014	UAA, Gabinete de Apoio ao Estudante e submissão online em https://candidaturas.uma.pt/ .
Realização das provas de conhecimentos e competências.	16 a 19 de junho de 2014	Campus Universitário da Penteada; sala a anunciar em https://maioresde23.uma.pt/ .
Afixação dos resultados das provas de conhecimentos e competências.	23 a 26 de junho de 2014	https://maioresde23.uma.pt/ .
Afixação dos resultados da apreciação curricular	2 de julho de 2014	https://maioresde23.uma.pt/ .
Realização da entrevista	7, 8 e 9 de julho de 2014	Campus Universitário da Penteada; sala a anunciar em https://maioresde23.uma.pt/ .
Afixação da classificação final	11 de julho de 2014	https://maioresde23.uma.pt/ .
Recursos	Até dois dias úteis, contados da data de publicação dos resultados de cada componente de avaliação .	UAA,- Gabinete de Apoio ao Estudante (presencial); 291 705 279.

207674073

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 3719/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, precedendo procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aberto por Aviso n.º 13147/2012, de 2 de outubro, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com a trabalhadora Catarina

Adelaide Coutinho Rosa, posicionada em 5.º lugar, com efeitos a 3 de fevereiro de 2014, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Professor Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Primeiro Vogal Efetivo: Professor Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro, Subdiretor e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Segundo Vogal Efetivo: Professora Doutora Maria Emília Carreira Saraiva Monteiro, Subdiretora e Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

10 de março de 2014. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

207677881

Despacho (extrato) n.º 4082/2014

Por despacho de 18 de fevereiro de 2014, do Reitor da Universidade Nova: Foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria Paula Borges de Lemos Macedo como Professora Auxiliar desta Faculdade, após avaliação do período experimental, com efeitos a 16 de janeiro de 2014, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/8 e Lei n.º 8/2010, de 13/5, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

10 de março de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.
207678456

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas**Aviso n.º 3720/2014**

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos seus estatutos, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, e em conformidade com o registo de alterações da Direção-Geral do Ensino Superior, n.º R/A-Ef 3183/2011/AL01, de 26 de fevereiro de 2014, procede à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História.

A estrutura curricular e o plano de estudos do referido ciclo de estudos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 6 de dezembro, na forma de Despacho n.º 16552/2011, passam assim, a partir do ano letivo de 2013/2014, a ter a redação constante no presente aviso, o qual anula o Despacho n.º 742/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro.

Os alunos que frequentam o plano de estudos anterior são integrados no plano de estudos fixado neste aviso, de acordo com a tabela de correspondência aprovada pelo Conselho Científico.

10 de março de 2014. — O Diretor, *João Costa*.

Mestrado em História**Estrutura curricular e plano de estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa.
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
- 3 — Curso: História.
- 4 — Grau ou diploma: Mestrado.
- 5 — Área científica predominante do curso: História Geral.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema de europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).
- 8 — Áreas de especialização:

Egiptologia;
Civilizações do Médio Oriente e Ásia Antiga;
História Medieval;
História Moderna e dos Descobrimentos;
História Contemporânea.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam dos quadros 1 a 5:

História**QUADRO N.º 1****Área de Especialização em Egiptologia**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História Geral.....	HIHG	5	95
Arqueologia.....	HIARQ	-	-
Metodologia das Ciências Sociais	HIMET	10	-
Opções Livres.....		-	10
<i>Total</i>		15	105 (1)

QUADRO N.º 2**Área de Especialização em Civilizações do Médio Oriente e Ásia Antiga**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História Geral.....	HIHG	5	105
Opções Livres.....		-	10
<i>Total</i>		5	115 (1)

QUADRO N.º 3**Área de Especialização em História Medieval**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História Geral.....	HIHG	5	105
Metodologia das Ciências Sociais	HIMET	-	-
Opções Livres.....		-	10
<i>Total</i>		5	115 (1)

QUADRO N.º 4**Área de Especialização em História Moderna e dos Descobrimentos**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História Geral.....	HIHG	5	105
Metodologia das Ciências Sociais	HIMET	-	-
Opções Livres.....		-	10
<i>Total</i>		5	115 (1)

QUADRO N.º 5**Área de Especialização em História Contemporânea**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História Geral.....	HIHG	5	105
Metodologia das Ciências Sociais	HIMET	-	-
Opções Livres.....		-	10
<i>Total</i>		5	115 (1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

O aluno deve optar por uma das seguintes áreas de especialização, consoante a oferta disponível em cada edição de mestrado:

Egiptologia;
Civilizações do Médio Oriente e Ásia Antiga;
História Medieval;
História Moderna e dos Descobrimentos;
História Contemporânea.

Em cada um dos semestres da componente letiva, o aluno escolherá as unidades curriculares de entre as oferecidas na edição do curso, 30 ECTS em cada semestre. A decisão do conjunto de unidades curriculares

oferecidas no primeiro e no segundo semestres será tomada anualmente pelo Conselho Científico da FCSH.

A aprovação nos 60 créditos que constituem a componente letiva do mestrado, correspondente ao 1.º e ao 2.º semestres, confere ao aluno o diploma de pós-graduação em História.

No 3.º semestre o aluno realiza obrigatoriamente um seminário de acompanhamento de Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório com Estágio (5 créditos).

Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, o aluno deve optar por uma das seguintes modalidades:

Dissertação (55 créditos);
Trabalho de Projeto (55 créditos);
Relatório com Estágio (55 créditos).

11 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de História

Grau de Mestre

Área científica predominante do curso: História Geral

Área de Especialização de Egiptologia

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Metodologias de Investigação em História Antiga	HIMET	S	280	S: 48; O: 16	10	-
Seminário de acompanhamento Dissertação/Trabalho de Projeto/ Relatório com Estágio.	HIHG	S	140	OT:16	5	-
Opções Condicionadas (a)						
A língua e as Artes	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
História Cultural e das Mentalidades do Antigo Egipto	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Problemáticas da Religião Egípcia	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Reis e Deuses	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Problemáticas da Arte Egípcia	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Problemáticas da Literatura Egípcia	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arqueologia Egípcia	HIARQ	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Opção Livre						
Opção Livre	-	S	-	-	10	Opcional
Opções Condicionadas (b)						
Dissertação	HIHG	A	1540	OT: 32	55	Opcional
Trabalho de Projeto	HIHG	A	1540	OT: 32	55	Opcional
Relatório com Estágio	HIHG	A	1540	E: 800; OT: 32	55	Opcional

(a) O aluno realiza, no mínimo, 40 créditos no conjunto destas unidades letivas.

(b) Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, o aluno deve optar por uma destas modalidades.

Área de Especialização de Civilizações do Médio Oriente e Ásia Antiga

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de acompanhamento Dissertação/Trabalho de Projeto/ Relatório com Estágio.	HIHG	S	140	OT:16	5	-
Opções Condicionadas (a)						
O Médio Oriente Antigo: Sociedades e Culturas	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
A Rota da Seda	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
O Índico Pré-islâmico	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Diplomacia e Guerra na Ásia Antiga	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Origens do Estado e Formas de Organização Política na Ásia Antiga . . .	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Origem e Formação das Religiões na Ásia Antiga	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Opção Livre						
Opção Livre	—	S	—	—	10	Opcional
Opções Condicionadas (b)						
Dissertação	HIHG	A	1540	OT: 32	55	Opcional
Trabalho de Projeto	HIHG	A	1540	OT: 32	55	Opcional
Relatório com Estágio	HIHG	A	1540	E: 800; OT: 32	55	Opcional

(a) O aluno realiza, no mínimo, 50 créditos no conjunto destas unidades letivas.

(b) Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, o aluno deve optar por uma destas modalidades.

Área de Especialização de História Medieval

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de acompanhamento Dissertação/Trabalho de Projeto/ Relatório com Estágio.	HIHG	S	140	OT:16	5	—
Opções Condicionadas (a)						
A Historiografia sobre a Idade Média	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
História da Cidade Medieval	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
História da Vida Privada na Idade Média	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Sistemas de Poderes na Idade Média	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Paleografia Medieval	HIMET	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
História de Lisboa Medieval	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Igreja e Realeza na Idade Média	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Territórios, Cidades e Paisagens na Idade Média	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Categorias Mentais: Práticas e Representações na Idade Média	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Sociedade e Cultura na Idade Média	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Opção Livre						
Opção Livre	—	S	—	—	10	Opcional
Opções Condicionadas (b)						
Dissertação	HIHG	A	1540	OT: 32	55	Opcional
Trabalho de Projeto	HIHG	A	1540	OT: 32	55	Opcional
Relatório com Estágio	HIHG	A	1540	E: 800; OT: 32	55	Opcional

(a) O aluno realiza, no mínimo, 50 créditos no conjunto destas unidades letivas.

(b) Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, o aluno deve optar por uma destas modalidades.

Área de Especialização de História Moderna e dos Descobrimentos

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de acompanhamento Dissertação/Trabalho de Projeto/ Relatório com Estágio.	HIHG	S	140	OT:16	5	—
Opções Condicionadas(a)						
Poder e Instituições em Portugal (séc. XV-XVIII)	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
A Sociedade em Portugal (séc. XV-XVIII)	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
A Cultura em Portugal (séc. XV-XVIII)	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
O Império Português: Centros e Periferias (séc. XV-XVIII)	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Paleografia Moderna	HIMET	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Grupos e Hierarquias Sociais na Época Moderna	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Produção e Circulação de Bens na Época Moderna	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Espaços e Poderes na Época Moderna	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Sistemas dos Saberes na Época Moderna	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Descobrimientos e Globalização	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Opção Livre						
Opção Livre	—	S	—	—	10	Opcional
Opções Condicionadas (b)						
Dissertação	HIHG	A	1540	OT: 32	55	Opcional
Trabalho de Projeto	HIHG	A	1540	OT: 32	55	Opcional
Relatório com Estágio	HIHG	A	1540	E: 800; OT: 32	55	Opcional

(a) O aluno realiza, no mínimo, 50 créditos no conjunto destas unidades letivas.

(b) Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, o aluno deve optar por uma destas modalidades.

Área de Especialização de História Contemporânea

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho do estudante		Créditos	Observações
			Total	Horas de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Seminário de acompanhamento Dissertação/Trabalho de Projeto/ Relatório com Estágio.	HIHG	S	140	OT:16	5	—
Opções Condicionadas (a)						
Metodologias em História Contemporânea	HIMET	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Ciclo Africano do Império: Colonialismo, Guerra e Descolonização no Portugal Contemporâneo.	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Portugal e as Guerras no Século XX	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Economia, Sociedade e Inovação no Mundo Contemporâneo	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
História das Ideias Políticas Contemporâneas	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Portugal e Espanha na Época Contemporânea	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
História Comparada do Colonialismo Europeu no Século XIX	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
História das Revoluções na Época Contemporânea	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Problemática da Modernidade em Portugal. Da Monarquia à República	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
História Política do Liberalismo em Portugal	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Problemática da Modernidade Política no Portugal do Século XX: República, Estado Novo, Revolução.	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Problemática da Modernidade Económica e Social no Portugal Contemporâneo.	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Modernidade e Tradição. Problemática da Modernidade Cultural no Portugal Contemporâneo.	HIHG	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Opção Livre						
Opção Livre	—	S	—	—	10	Opcional
Opções Condicionadas (b)						
Dissertação	HIHG	A	1540	OT: 32	55	Opcional
Trabalho de Projeto	HIHG	A	1540	OT: 32	55	Opcional
Relatório com Estágio	HIHG	A	1540	E: 800; OT: 32	55	Opcional

(a) O aluno realiza, no mínimo, 50 créditos no conjunto destas unidades letivas.

(b) Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, o aluno deve optar por uma destas modalidades.

Notas:

(1) Designação (2) Sigla constante do ponto 9 (3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará) (4) Número total de horas de trabalho do estudante (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; E: Estágio; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Declaração de retificação n.º 297/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro de 2012, a declaração de retificação n.º 1614/2012, retifica-se que onde se lê «Escalão 2, Índice 230» deve ler-se «Escalão 1, Índice 220».

10 de março de 2014. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
207675961

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**Despacho (extrato) n.º 4083/2014**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 1 de novembro de 2013:

Sónia Alexandra Ruivo Lança Monteiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de novembro de 2013 e termo a 14 de fevereiro de 2014.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de março de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

207678497

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Declaração de retificação n.º 298/2014**

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro de 2013, o despacho n.º 15473/2013, retifica-se que onde se lê «Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.10.2013» deve ler-se «Por despachos do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.08.2013 e 21.10.2013, respetivamente».

7 de março de 2014. — O Administrador, licenciado *António José Carvalho Marques*.

207678918

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa**Declaração de retificação n.º 299/2014**

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2014, o despacho (extrato) n.º 745/2014,

retifica-se onde se lê «com efeitos a partir de 19-01-2013.» deve ler-se «com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2011.».

7 de março de 2014. — O Presidente, *José Carlos Lourenço Quadrado*.
207675012

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Despacho (extrato) n.º 4084/2014**

Por despacho de 17 de dezembro de 2013, do Presidente deste Instituto foi a Graça Maria Salgueiro Amaro Esteves, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, como Professora adjunta Convidada em regime de tempo parcial 40 % e acumulação, para exercer funções na ESSS, deste Instituto, com efeitos reportados a 01 de maio de 2014, até 31 de maio de 2014, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17 de dezembro de 2013. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207679769

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho (extrato) n.º 4085/2014**

Por despachos de 07 de fevereiro de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Luís Filipe Constantino Pereira Osório — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 436,49, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 10/02/2014 a 31/07/2014.

Luísa Maria Carvalho Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 436,49, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 10/02/2014 a 09/05/2014.

Pedro Miguel dos Santos Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 10/02/2014 a 31/07/2014.

Vânia Patrícia Pires Ramos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 10/02/2014 a 31/07/2014.

10 de março de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.
207680034

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.****Deliberação n.º 685/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 26.02.2014, autorizada a redução de 1 hora semanal por cada triénio de exercício efetivo, por exercer funções na unidade de Internamento

de Oncologia há mais de 3 anos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08/11, no n.º 3 do artigo 57.º, à enfermeira Dora Lisa Rosmaninho Franco Coelho, a partir de 01/03/2014.

10.03.2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lidia Regala*.

207678115

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3721/2014

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e para cumprimento do estatuído no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013:

Nome	Categoria profissional	Nível remuneração	Data de saída
Maria Elisabete Felizardo Cardoso Ai Evangelista	Assessor Superior Saúde	42	01-Mar-13
Ricardo Jorge Gonçalves Ornelas Camacho	Assistente Graduado hospitalar	85	01-Jan-13
Anabela Graça Tavares Lopes Almeida	Assistente Graduado hospitalar	44	01-Jun-13
António Manuel Martins Moniz Botelho	Assistente Graduado hospitalar	42	01-Mai-13
Arlindo Joaquim Aidos	Assistente Graduado hospitalar	87	01-Set-13
Elisabete Inácio Ferreira	Assistente Graduado hospitalar	42	01-Mai-13
Irene Leal Primavera Almeida Cardoso Sintra Rebelo	Assistente Graduado hospitalar	87	01-Abr-13
Isabel Anacleto Arroja	Assistente Graduado hospitalar	42	01-Abr-13
Isabel Maria Seabra Correia Soares	Assistente Graduado hospitalar	87	01-Mai-13
Juliano Lino Mendonça Machado	Assistente Graduado hospitalar	85	01-Set-13
Maria José Braga Soares Carneiro	Assistente Graduado hospitalar	87	01-Jun-13
Maria José Cartaxo Rebocho	Assistente Graduado hospitalar	93	01-Mai-13
Maria Manuela Esteves Steglich	Assistente Graduado hospitalar	85	01-Mai-13
Rosa Maria Barros Laiginhas Rito	Assistente Graduado hospitalar	42	01-Ago-13
Sílvio Leite Alves	Assistente Graduado hospitalar	85	01-Fev-13
Ana Maria Branco Aleixo	Assistente Graduado Sénior Hospitalar	50	01-Jun-13
Maria Manuela Rato Nunes Ramos Emílio	Assistente Graduado Sénior Hospitalar	93	01-Ago-13
Zeferino António Biscaia Rabaça Fraga	Assistente Graduado Sénior Hospitalar	51	01-Fev-13
Albertina Jesus Canha	Assistente Operacional	3	01-Fev-13
Clementina Maria Aleixo Santos Carrasquinho	Assistente Operacional	8	01-Fev-13
Felicidade Maria Santos Rosa	Assistente Operacional	3	01-Set-13
Fernanda Conceição Correia Dias A. Santos	Assistente Operacional	8	01-Mai-13
Herculano Gonçalves	Assistente Operacional	8	01-Jan-13
Idalina Rodrigues Antunes Felgueiras	Assistente Operacional	4	01-Set-13
Inácia Jesus Maurício Banha Gomes	Assistente Operacional	8	01-Abr-13
Justino Arnaldo Alves Pinto Carvalho	Assistente Operacional	7	01-Mai-13
Manuel Rodrigues	Assistente Operacional	4	01-Jun-13
Maria Adelaide Carreira Silva	Assistente Operacional	4	01-Fev-13
Maria Carreira Nobre Lopes	Assistente Operacional	5	01-Mai-13
Maria Ceu Anjos Pereira	Assistente Operacional	7	01-Jul-13
Maria Emília Silva Sampaio	Assistente Operacional	6	01-Ago-13
Maria Fernanda Farinha Mouro Gonçalves	Assistente Operacional	3	01-Mar-13
Maria Fernanda Silva Henriques Joaquim	Assistente Operacional	3	01-Mai-13
Maria Filomena Nascimento Pereira Carmo	Assistente Operacional	3	01-Abr-13
Maria Florinda Lima Galinha	Assistente Operacional	3	01-Mai-13
Maria Gloria Jesus Almeida Carvalho	Assistente Operacional	3	01-Abr-13
Maria Luz Martinho Pires	Assistente Operacional	8	01-Abr-13
Maria Olívia Silva Tinoco Jesus Ribeiro	Assistente Operacional	1	01-Mai-13
Maria Palmira Gouveia Canelhas	Assistente Operacional	3	01-Fev-13
Maria Rosa Pereira Esteves Ribeiro	Assistente Operacional	5	01-Fev-13
Maria Rosário Cardoso Louro	Assistente Operacional	4	01-Ago-13
Maria Teresa Fonseca Silva Garcia	Assistente Operacional	8	01-Abr-13
Maria Fernanda Carvalho Ramos	Assistente Técnico	9	01-Mai-13
Maria Leonor Pinheiro Carmo	Assistente Técnico	12	01-Out-13
Maria Rosario Gomes Azevedo Santos	Assistente Técnico	14	01-Jul-13
Oswaldo Nunes Santos	Chefe de Divisão	42	01-Fev-13
Judite Anjos Jesus Macedo Duarte	Coordenador Técnico	14	01-Jun-13
Maria Georgete Rodrigues Antunes	Coordenador Técnico	15	01-Mar-13
Terezinha Fatima Raposo Fonseca Macedo	Coordenador Técnico	16	01-Jun-13
António Simão Tavares Fernandes Sampaio	Encarregado Operacional	9	01-Mar-13
Maria Lourdes Jesus Ribeiro Duarte	Encarregado Operacional	8	01-Mai-13
Maria Lurdes Moita Mendes Arantes	Encarregado Operacional	9	01-Fev-13
Adriano Joaquim Guerreiro Revés Gonçalves	Enfermeiro	18	01-Set-13
Aida Maria Rodrigues	Enfermeiro	34	01-Abr-13
Fernanda Baptista Cardoso Lopes	Enfermeiro	15	01-Mai-13
Gabriela Amância Santos Gomes Ribeiro	Enfermeiro	34	01-Mai-13
Margarida Justino Teixeira Sousa Almeida	Enfermeiro	41	01-Mar-13
Luis Paulo Silva Lourenço	Interno Complementar	27	01-Jun-13
Mónica Sofia Calejão Direito	Interno Complementar	27	01-Mar-13
António Augusto Pavão Dourado	Técnico Especialista	25	01-Jul-13
Esmeralda Costa Ferreira	Técnico Especialista 1.ª Classe	27	01-Nov-13
Filipe Nuno Rosário	Técnico Especialista 1.ª Classe	29	01-Abr-13
Maria Jesus Alves Nunes Serrador	Técnico Especialista 1.ª Classe	29	01-Abr-13
Maria Antonieta Abreu Silva Ribeiro B. Teixeira	Técnico Superior	35	01-Mai-13
Maria Helena Dias Vaz Ferreira Alves	Técnico Superior	22	01-Abr-13
Maria José Miranda Gonçalves Grilo Neves Dias	Técnico 1.ª Classe	20	01-Ago-13
José Manuel Baptista Marques	Vogal Executivo SACEP/SPA (Grupo A1)	75	01-Jan-13

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

11 de março de 2014. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, Dr.ª Maria Celeste Silva.

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.**Aviso n.º 3722/2014****Cedência de Interesse Público**

Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde, de 10 de dezembro de 2013, e nos termos dos artigos 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, alterada pelas Leis n. os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 52.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12 foi autorizada a cedência de interesse público da Administradora Dr.ª Elisabete da Silva Castela, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., para exercer funções no Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., a partir de 01 de janeiro de 2014.

7 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando José Montenegro Sollari Allegro*.

207678018

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 686/2014**

Por deliberação de 18/02/2014 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE:

António Manuel Mendes Matos Nunes Ramalheiro, assistente hospitalar de nefrologia, do mapa de pessoal da ULSCB, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado — autorizada, a seu pedido, a cessação da relação

jurídica de emprego público, por exoneração, com efeitos a 17 de fevereiro de 2014. (Isento de fiscalização prévia do TC)

3 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

207674398

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 687/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração de 4 de fevereiro de 2014, foi autorizada a passagem ao regime de tempo parcial de 30 (trinta) horas semanais pelo período de dois anos à Enfermeira Raquel Maria Bessa Rigueira, nos termos e ao abrigo do art. 55.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, aplicáveis por força do disposto no art. 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a partir de 10 de março de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de março de 2014. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

207678212

Deliberação (extrato) n.º 688/2014

Por deliberação do Conselho de Administração de 21 de janeiro de 2014, foi autorizada a passagem a situação de licença sem remuneração por um ano à Enfermeira Anabela Vieira Sousa, nos termos e ao abrigo do art. 234.º e seguintes da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a partir de 1 de março de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de março de 2014. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

207676463

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA****Aviso n.º 3723/2014**

Nos termos do meu despacho, de 16 de outubro de 2013, e para os efeitos previstos nos artigos 42.º e 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei como membros do gabinete de apoio à presidência, com efeitos a 16 de outubro de 2013, os seguintes cidadãos:

Chefe de Gabinete — Paulo José Rato Dias;
Adjunto — Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pifaro Dinis.

16 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

307632009

Aviso n.º 3724/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação em vigor, torno público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Manuel Ventura Jacinto Guerreiro — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 3 e nível remuneratório 3, desligado do serviço a partir de 1 de janeiro de 2013;

Aníbal Rodrigues Tenente — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 5 e nível remuneratório 5, desligado do serviço a partir de 1 de fevereiro de 2013;

Silvina Albino Guerreiro — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 2 e nível remuneratório 2, desligada do serviço a partir de 14 de março de 2013;

Severino Mestre Assunção — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 6 e nível remuneratório 6, desligado do serviço a partir de 1 de abril de 2013;

José Herculano Trindade Rebelo — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 4 e nível remuneratório 4, desligado do serviço a partir de 1 de abril de 2013;

Armindo José da Cruz Saúde — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 7 e nível remuneratório 7, desligado do serviço a partir de 1 de abril de 2013;

António Justino Sérgio Duarte — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 4 e nível remuneratório 4, desligado do serviço a partir de 1 de abril de 2013;

Senhorinha Martins Soares — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 2 e nível remuneratório 2, desligada do serviço a partir de 1 de maio de 2013;

Joaquim Sebastião Vieira Encarnação — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 5-1 e nível remuneratório 5-1, desligado do serviço a partir de 1 de maio de 2013;

José Custódio Gracias Fernandes — cargo de Diretor de Departamento, na posição remuneratória 1-2 e nível remuneratório 1-2, desligado do serviço a partir de 1 de maio de 2013;

Maria Alzira de Bastos Oliveira — carreira/categoria de assistente técnico, na posição remuneratória 2-2 e nível remuneratório 7-2, desligada do serviço a partir de 1 de maio de 2013;

Adelaide Maria Amaral Costa Pina — carreira/categoria de assistente técnica, na posição remuneratória 6 e nível remuneratório 11, desligada do serviço a partir de 1 de junho de 2013;

Joaquim Feliciano Coelho — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 8 e nível remuneratório 8, desligado do serviço a partir de 1 de junho de 2013;

Maria Antónia Alexandre — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 6 e nível remuneratório 6, desligada do serviço a partir de 1 de junho de 2013;

Manuel Henrique Correia Campeã — carreira/categoria de técnico superior, na posição remuneratória 9 e nível remuneratório 42, desligado do serviço a partir de 1 de julho de 2013;

Maria Leonor Conceição Faria Falcão — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 3 e nível remuneratório 3, desligada do serviço a partir de 1 de agosto de 2013;

Mário Fernando dos Santos Dias — carreira de assistente operacional, categoria de encarregado geral operacional, na posição remuneratória 2 e nível remuneratório 14, desligado do serviço a partir de 1 de agosto de 2013;

Ermelinda de Melo, carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 4 e nível remuneratório 4, desligada do serviço a partir de 8 de setembro de 2013;

Carlos Alberto General Leirias, carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 2 e nível remuneratório 2, desligado do serviço a partir de 1 de novembro de 2013;

José Maria Pacheco, carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 3 e nível remuneratório 3, desligado do serviço a partir de 1 de novembro de 2013;

Cecília dos Santos Glória Joaquim Colaço, carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 2 e nível remuneratório 2, desligada do serviço a partir de 23 de novembro de 2013;

Jaime Gregório Cabrita Silva, carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 8 e nível remuneratório 8, desligado do serviço a partir de 1 de dezembro de 2013;

Mário Jorge Mendes Rogado Quintino, carreira/categoria de técnico superior, na posição remuneratória 7 e nível remuneratório 35, desligado do serviço a partir de 1 de dezembro de 2013.

3 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

307631564

Aviso n.º 3725/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, a pedido da trabalhadora, cessou em 25 de janeiro de 2014 o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Karen Reis Silveira Cardoso, para a carreira/categoria de assistente técnico, deste Município.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

307631864

Aviso n.º 3726/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, a pedido da trabalhadora, cessou a 6 de janeiro de 2014, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com Márcia Sofia de Almeida Gamito, para a carreira/categoria de assistente técnico, deste Município.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

307631815

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 3727/2014

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão:

Torna público, para cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e dando execução ao deliberado por esta Câmara Municipal em sua reunião realizada no dia 07/03/2014, que, a partir da publicação no *Diário da República* 2.ª série e pelo prazo de 30 dias, está em apreciação pública nesta Câmara a Proposta de Regulamento Municipal da Venda Ambulante. Mais faz saber que a Proposta de Regulamento encontra-se disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal de Alter do Chão (www.cm-alter-chao.pt), bem assim como na Secretaria da Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente (das 09H00 às 16H00).

10 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

Proposta de Regulamento Municipal da Venda Ambulante

Nota Justificativa

Considerando que, desde a publicação do Regulamento Municipal para a Venda Ambulante do Concelho de Alter do Chão, emergiram

novas realidades na área do Município de Alter do Chão, que determinam alterações;

Considerando que há todo o interesse e necessidade em definir as regras que permitam não só a concorrência leal entre os vários agentes económicos envolvidos, mas também a relação desses agentes económicos com o público e com as autoridades fiscalizadoras;

Considerando a necessidade de regulamentar esta matéria e estabelecer um quadro legal de orientação genérica para clarificar as regras do exercício desta atividade, procurando harmonizá-la com a realidade legislativa, económica e social;

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, veio estabelecer o regime jurídico da Atividade de Comércio a retalho exercida de forma não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável aos recintos onde as mesmas se realizam;

Considerando que com a publicação da enunciada lei, foram introduzidas diversas alterações ao quadro legal até então existente, nomeadamente a eliminação do Cartão de Vendedor Ambulante nos moldes que existiam e a condensação de um único regime para Feirantes e Vendedores Ambulantes.

O n.º 1 do artigo 31.º da referida lei, estipula que as Câmaras Municipais devem adaptar os seus Regulamentos ao novo regime no prazo de 180 dias a contar da data da sua entrada em vigor.

Conclui-se assim a necessidade de se proceder às alterações e aos ajustamentos ao citado regulamento, optando-se por elaborar um novo documento com uma organização diferente e maior especificação das respetivas matérias.

A Câmara Municipal de Alter do Chão, ao aprovar a presente proposta de Regulamento irá sujeitá-lo à audiência das entidades representativas dos interesses afetados, nomeadamente, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, as Juntas de Freguesia do Concelho de Alter do Chão, à Guarda Nacional Republicana e à Autoridade de Saúde, bem como de apreciação pública, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias contados da data da publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento rege-se pelo disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e é elaborado ao abrigo da competência conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento é aplicável a todos os indivíduos que exerçam a venda ambulante e determina as condições em que essa atividade é exercida no Concelho de Alter do Chão.

2 — Excetuam-se do âmbito da aplicação do presente Regulamento a distribuição domiciliária efetuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas, bem como o exercício da atividade de Feirante.

Artigo 3.º

Tipos de Venda Ambulante

1 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se dois tipos de venda ambulante:

- a*) A venda ambulante propriamente dita;
- b*) A venda ambulante em locais fixos.

2 — Considera-se venda ambulante propriamente dita, aquela que é efetuada de forma itinerante pelos lugares de trânsito do seu agente.

3 — Considera-se venda ambulante em locais fixos, a que for praticada em locais pré-definidos e devidamente autorizados pela Câmara Municipal, por vendedores que rotativamente sejam autorizados a exercer atividade nesse local.

Artigo 4.º

Definição de Vendedor Ambulante

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por “Vendedor Ambulante”: a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma regular

habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

Artigo 5.º

Restrições ao Exercício da Venda Ambulante

A Venda Ambulante pode ser restringida, condicionada ou proibida a todo o tempo, tendo em atenção os aspetos higiénico-sanitários, estéticos e de comodidade para o público, ou outros motivos de interesse público devidamente justificados, por deliberação da Câmara Municipal, nos termos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

CAPÍTULO II

Comunicação Prévia e Cartão de Vendedor Ambulante Duradouro

Artigo 6.º

Exercício da Atividade

O exercício da Atividade de Vendedor Ambulante nos termos do presente Regulamento só é permitida aos titulares de título de exercício de atividade emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), ou detentores do Cartão de Vendedor Ambulante em suporte duradouro para si e ou para os seus acompanhantes, conforme se encontra regulado no artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 7.º

Comunicação Prévia e Pedido de Cartão de Vendedor Ambulante Duradouro

A comunicação prévia e a emissão de Cartão de Vendedor Ambulante Duradouro são regulados no artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 8.º

Atualização de Factos Relativos às Atividades de Vendedor Ambulante

A atualização obrigatória de factos relativos às atividades de feirante encontra-se prevista na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

CAPÍTULO III

Exercício da Venda Ambulante

Artigo 9.º

Características e Requisitos dos Veículos Automóveis ou Reboques

1 — A venda, em veículos automóveis ou reboques tem por objeto a confeção e fornecimento de refeições ligeiras, sandes, cachorros, bifanas, pastéis, croquetes, rissóis, bolos secos e comércio de bebidas engarrafadas, não sendo permitida a venda de bebidas alcoólicas.

2 — Só é permitida a venda ambulante em veículos definidos no n.º 1 em unidade, devidamente inspecionada/vistoriada e licenciada relativamente aos produtos que a Câmara Municipal venha a autorizar.

3 — Sem prejuízo da obrigação de cumprimento de outros requisitos legalmente exigíveis, os veículos automóveis ou reboques devem preencher os seguintes requisitos:

a) As áreas interiores, incluindo as superfícies dos equipamentos e utensílios devem ser construídos em material liso, resistente à corrosão, impermeável e de fácil lavagem, que não emitam ou absorvam odores, estética e funcionalmente adequados à atividade comercial exercida;

b) Dispor de uma área adequada para as operações de preparação e manuseamento dos produtos alimentares;

c) Dispor de recipientes com tampa de comando não manual em boas condições de funcionalidade com facilidade de desinfeção e lavagem destinado à recolha de detritos;

d) Dispor de equipamentos adequados à armazenagem de substâncias perigosas ou não comestíveis ou de outro tipo de resíduos em boas condições de higiene e de fácil desinfeção e lavagem.

4 — De acordo com a natureza dos produtos alimentares a comercializar os veículos automóveis ou reboques devem ainda dispor de:

a) Abastecimento de água potável quente ou fria com capacidade adequada às necessidades diversas do comércio;

b) Um depósito para recolha de águas residuais com a mesma capacidade do da alínea anterior;

c) Meios adequados para a lavagem dos géneros alimentares;

d) Meios adequados para a lavagem de resíduos alimentares;

e) Os meios adequados para a lavagem e desinfeção dos utensílios e equipamentos;

f) Pavimento estanque por forma a evitar a saída de escorrências para o exterior com estrados desmontáveis e de material inalterável e de fácil limpeza;

g) Lava-loiça em aço inoxidável com torneira de comando não manual e dispositivos com toalhas descartáveis;

h) Ventilação adequada à atividade exercida;

i) Equipamento de frio para manutenção e controlo das condições de temperatura adequadas à conservação dos géneros alimentares;

j) Armários e expositores adequados a preservar os géneros alimentares de contaminações e poeiras;

k) Equipamento que respeite todas as norma de segurança previstas na legislação em vigor sobre a matéria;

l) Geradores de energia elétrica munidos de dispositivos de redutor de ruído;

m) Extintor de 6 kg de pó químico devidamente instalado em boas condições e com certificado de validade dentro do prazo.

5 — Os proprietários destes veículos automóveis ou atrelados devem servir refeições e bebidas em pratos, talheres e copos descartáveis.

Artigo 10.º

Características dos Equipamentos

1 — Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda deverão ter afixado no local bem visível ao público a indicação do nome, morada, número do título de exercício de atividade ou o número de cartão de vendedor ambulante em suporte duradouro, do respetivo vendedor.

2 — Os tabuleiros ou bancadas utilizados na exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser constituídos de material consistente e facilmente laváveis.

3 — Todo o material de exposição, venda ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio, higiene e segurança.

Artigo 11.º

Dimensão dos Tabuleiros de Venda

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio deverão os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro de dimensões não superior a 1 m x 1,20 m e colocado a uma altura mínima de 0,40 m do solo, salvo aos casos em que os meios para o efeito postos à disposição pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2 — Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no número anterior relativamente à venda ambulante que revista de características especiais.

Artigo 12.º

Normas Gerais de Higiene

1 — O vestuário e utensílios de trabalho utilizados na venda ambulante, tais como, o material de exposição, venda, arrumação, depósito ou transporte de produtos devem ser mantidos em rigoroso estado de asseio e higiene.

2 — Os produtos alimentares devem ser colocados em lugares adequados à preservação do seu estado, e em condições de higiene e sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores, e só sendo permitido a venda de comestíveis preparados e embalados em condições higiénicas adequadas.

3 — Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser utilizado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

4 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação de produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como proceder à separação dos produtos de que algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros.

Artigo 13.º

Produtos Proibidos

É proibida a venda ambulante dos produtos indicados no artigo 11.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 14.º

Afixação de Preços

Os preços têm que ser praticados em conformidade com a legislação em vigor sendo obrigatória a afixação por forma bem visível para o público de letreiros, etiquetas ou listas indicando a designação e o preço dos produtos, géneros e artigos expostos, bem como as disposições previstas no artigo 17.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

CAPÍTULO IV

Direitos, Deveres e Limitações

Artigo 15.º

Direitos dos Vendedores Ambulantes

A todos os vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito de:

- a) Serem tratados com respeito, decore e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;
- b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhes foram autorizados sem outros limites que não sejam os impostos pela lei e pelo presente Regulamento.

Artigo 16.º

Deveres dos Vendedores Ambulantes

1 — Constituem deveres gerais dos vendedores ambulantes:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento;
- b) Fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade ou de vendedor ambulante em suporte duradouro e da licença de ocupação do espaço de venda, devidamente atualizados, e demais documentos referidos no artigo 10.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e exibí-los sempre que solicitados por autoridade competente;
- c) Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e exibí-los sempre que solicitados por autoridade competente, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- d) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças que se encontrar em vigor no momento da respetiva ocupação e dentro dos prazos fixados para o efeito;
- e) Afixar, de modo legível e bem visível ao público em letreiros, etiquetas ou listas os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, e ulteriores alterações, conforme estabelecido no artigo 17.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- f) Afixar de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual conste o nome do vendedor ambulante e o número do título de exercício da atividade ou o número de cartão de vendedor ambulante em suporte duradouro;
- g) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de venda que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;
- h) Servir-se dos lugares de venda somente para o fim a que são destinados;
- i) Manter limpo e arrumado o seu espaço de venda;
- j) Na fixação de toldos ou barracas, utilizar os meios e equipamentos disponibilizados para o efeito no mesmo local sendo proibida a utilização de quaisquer outros meios de fixação, incluindo estacas de qualquer espécie;
- k) No fim da utilização do espaço, deixar os respetivos lugares de terrado completamente limpos, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito;
- l) Não prestar falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de promover a sua aquisição pelo público;
- m) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nem quaisquer outras, práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da lei;
- n) Identificar e separar os bens com defeito dos restantes de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores;
- o) Não apregoar os géneros, produtos ou mercadorias utilizando instalações de amplificação sonora, salvo se estiverem licenciados para o efeito pela Câmara Municipal;
- p) Não abandonar o local de venda;
- q) Manter em boas condições de higiene, utilização e aspeto os utensílios, veículos ou quaisquer outros meios que possuam para o exercício da atividade;
- r) Assumir os prejuízos causados nos espaços de venda, provocados por si ou pelos seus trabalhadores ou colaboradores, podendo

para o efeito efetuar a contratação de um seguro de responsabilidade civil;

- s) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
- t) Colaborar com os trabalhadores da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município, com vista à manutenção do bom ambiente, em especial dando cumprimento às suas orientações;
- u) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione no local ocupado;
- v) Usar da maior delicadeza, civismo e correção ética para com o público;

2 — Excetua-se do disposto na alínea j) do número anterior a venda ambulante de artigos de artesanato, frutas, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico ou produção próprios.

Artigo 17.º

Práticas Proibidas

É interdito aos vendedores ambulantes:

- a) O exercício da atividade fora do local e do horário de funcionamento autorizado;
- b) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de peões e veículos bem como ao seu estacionamento;
- c) Expor e ou vender produtos interditos ou não autorizados, nomeadamente, medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- d) Utilizar o lugar atribuído para fins que não sejam a do exercício do seu comércio;
- e) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente a exposição e venda de contrafações;
- f) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outras matérias suscetíveis de impedirem ou sujarem a via pública;
- g) O desrespeito das determinações sobre higiene e recolha de lixo que forme indicadas pela fiscalização;
- h) Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar a vida normal das populações, estando a mesma condicionada ao prévio pagamento dos direitos de autor e, caso aplicável, a prévia emissão de licença especial de ruído nos termos legais;
- i) Cravar estacas ou outros materiais ao solo;
- j) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, a não ser nos locais autorizados pela Câmara Municipal;
- k) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem reunidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
- l) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos, edifícios e instalações públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
- m) Montar ou manter com carácter fixo e regular qualquer estrutura de apoio ou serventia à atividade desenvolvida;
- n) Vender os artigos a preço superior ao tabelado.

CAPÍTULO V

Dos Locais de Venda Ambulante

Artigo 18.º

Locais de Venda

- 1 — A atividade de venda ambulante efetua-se em toda a área do Município de Alter do Chão, desde que haja autorização nesse sentido.
- 2 — O requerimento com o pedido de autorização para exercer a atividade de venda ambulante deverá dar entrada nos respetivos serviços com uma antecedência mínima de 10 dias úteis à data pretendida para o início da mesma.
- 3 — No caso da venda ambulante em veículos automóveis ou reboques estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local.
- 4 — Não é permitido a montagem de esplanadas ou outras estruturas de apoio ou proteção junto dos veículos automóveis ou reboques, exceto quando haja autorização específica para o efeito.
- 5 — Nas localidades dotadas de mercados com instalações próprias e feiras só é permitido o exercício da atividade de vendedor ambulante de produtos que se vendam nesses locais, quando neles não existirem lugares vagos para venda fixa desses produtos e desde que devidamente autorizados pela Câmara Municipal ou por Delegação, na Junta de Freguesia da respetiva área.

6 — Havendo lugares vagos, nos mercados e feiras referidos no número anterior, mas verificando-se em determinadas áreas insuficiente abastecimento do público pode a Câmara Municipal fixar locais ou zonas dentro das mesmas áreas para o exercício do comércio ambulante limitado no número anterior.

Artigo 19.º

Venda Ambulante em Locais Fixos sem Caráter de Permanência

Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, pode a Câmara Municipal alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

Artigo 20.º

Horários

1 — A venda ambulante prevista neste Regulamento deverá ser exercida no horário fixado no Regulamento Municipal.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 a venda unidades amovíveis, nomeadamente em roulettes, atrelados, triciclos e similares, de produtos alimentares confeccionados deverá revestir as seguintes formas:

a) Pontual — locais cuja atividade é condicionada pela realização de eventos desportivos e ou manifestações de índole recreativa ou cultural, podendo iniciar-se até antes 5 horas do início do evento e, não podendo prolongar-se para além de 2 horas após a sua conclusão;

b) Diária — aquela que é efetuada em locais, em que a atividade poderá ser exercida durante todos os dias do ano em horário preestabelecido.

3 — Fora do horário autorizado para o exercício da atividade de vendedor ambulante, as unidades móveis em local fixo, deverão, obrigatoriamente, ser removidas dos locais de venda ambulante sob pena de serem rebocados correndo, neste caso, todas as despesas inerentes à remoção ficam por conta do vendedor ambulante.

4 — No caso de espetáculos ou quaisquer eventos que se realizem no Município, fora desse horário é autorizada o exercício da venda ambulante na área adjacente ao local e no período da respetiva realização, de produtos que tradicionalmente se vendam em tais circunstâncias, a qual deverá ser requerida com 10 dias de antecedência.

Artigo 21.º

Zonas de Proteção

Não é permitida a venda ambulante:

a) A menos de 50 metros dos edifícios públicos, nomeadamente, centros de saúde, imóveis de interesse público, cemitérios, paragens de transportes coletivos e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio;

b) Nas localidades dotadas de mercados com instalações próprias, sendo permitido o exercício da atividade de vendedor ambulante de produtos que se vendam nesses mercados, quando neles não existam lugares vagos para a venda fixa desses produtos;

c) A menos de 100 metros dos estabelecimentos de ensino e dos mercados municipais durante o seu horário de funcionamento.

CAPÍTULO VI

Da Fiscalização e Sanções

Artigo 22.º

Competência

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, nomeadamente, forças de segurança, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, pertence:

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;

b) À Câmara Municipal, no que respeita ao cumprimento do disposto nos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e no presente Regulamento.

Artigo 23.º

Fiscalização Municipal

1 — Compete aos trabalhadores municipais designados para o efeito, bem como às forças de segurança, quando solicitado, ou à Junta de

Freguesia no uso da competência delegada, assegurar o cumprimento do disposto no presente Regulamento e fazendo cumprir as normas aplicáveis.

2 — Aos trabalhadores municipais referidos no n.º 1, ou à Junta de Freguesia no uso da competência delegada, compete, em especial:

a) Prestar aos utentes todas as informações que sejam solicitadas;

b) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhes sejam apresentadas, no prazo de 24 horas, ou, no primeiro dia útil seguinte;

c) Levantar autos de todas as infrações e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores.

3 — Sempre que, no exercício das funções referidas no número anterior, o agente fiscalizador toma conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta a respetiva ocorrência.

4 — Cabe aos trabalhadores municipais designados para o efeito ou aos da Junta de Freguesia no uso da competência delegada, exercer uma ação educativa e esclarecedora dos interessados podendo fixar um prazo não superior a trinta dias para a regularização de situações anómalas cuja inobservância constitui infração punível.

5 — Considera-se regularizada a situação anómala quando, dentro do prazo fixado pela autoridade fiscalizadora, com os documentos ou objetos em conformidade com a norma violada.

Artigo 24.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo, da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constituem contraordenações puníveis com coima a violação do disposto no presente Regulamento, bem como as infrações previstas no artigo 29.º da lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

2 — A competência para determinar a instauração de um processo de contraordenação, aplicar a respetiva coima e eventuais sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos Vereadores.

3 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no regime geral das contraordenações.

4 — Quem der causa à contraordenação é responsável pela reparação dos prejuízos.

5 — O produto das coimas, quando aplicadas, reverte integralmente para a Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Coimas

1 — Constituem contraordenações no âmbito do presente Regulamento:

a) O exercício da venda ambulante em violação do disposto no artigo 5.º;

b) O exercício da venda ambulante em infração no disposto no n.º 1 do artigo 6.º;

c) A utilização do título de exercício de atividade ou cartão de vendedor ambulante em suporte duradouro já caducados ou a violação do seu caráter pessoal e intransmissível;

d) O disposto pelo estatuído nos artigos 9.º, 10.º e 11.º;

e) A falta de higiene e asseio;

f) A venda ambulante dos produtos proibidos, nos termos da lei e do presente Regulamento;

g) A prática de preços em desconformidade com a legislação em vigor, bem como a inexistência de fixação em local bem visível dos elementos identificativos exigidos;

h) A violação dos deveres impostos pelo artigo 16.º;

i) O desrespeito pelo estipulado no artigo 17.º;

j) O desrespeito pelo estipulado no artigo 18.º, assim como a venda realizada fora dos locais previstos para o efeito;

k) O exercício da venda ambulante fora do horário previsto;

l) O desrespeito pelo estatuído no artigo 21.º

2 — As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima de 24,94 € a 2.493,00 €.

3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidas para metade.

4 — A tentativa é punível com coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 26.º

Sanções e Acessórios

Em função da gravidade das refrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias estabelecidas no regime geral das contraordenações, bem como:

- a) Suspensão até 30 dias da atividade de vendedor ambulante;
- b) Interdição por um período até dois anos do exercício das atividades de vendedor ambulante no Município de Alter do Chão.

Artigo 27.º

Reincidência

1 — Considera-se reincidência a prática de contraordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do caráter definitivo da decisão anterior.

2 — Em caso de reincidência, o montante da coima aplicável e elevado em um terço.

3 — A coima aplicada não pode ir além do valor máximo previsto no Regulamento.

4 — Caso haja reincidência, pode a Câmara Municipal decidir como coima acessória o impedimento de exercer a venda na área do Município de Alter do Chão pelo período de até dois anos.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 28.º

Taxas

O exercício da atividade da venda ambulante está sujeita ao prévio pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município.

Artigo 29.º

Interpretação e Integração de Lacunas

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com o preceituado na legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 30.º

Legislação subsidiária

A tudo o que for omissos no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e diplomas legais complementares, o Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as anteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as sucessivas alterações legais e demais legislação aplicável.

Artigo 31.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, considera-se revogada toda a regulamentação existente sobre esta matéria.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

207676041

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE**Aviso n.º 3728/2014****Contratos de trabalho em função pública por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado o seguinte trabalhador:

Manuel Marques dos Santos, assistente operacional, com a remuneração base mensal de 549,25 €, em 31-12-2013, por motivo de aposentação.

10 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Tito Morgado*.

307674113

MUNICÍPIO DE AVIS**Aviso n.º 3729/2014****Loteamento municipal n.º 01/2013 Montinho—Alcórrego**

Nuno Paulo Augusto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Avis, torna público, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação, que se encontra em discussão pública, oito dias após a publicação deste anúncio no Diário da República e durante um período de 15 dias, a operação em título.

Mais se anuncia que o projeto bem como os demais pareceres se encontram patentes no Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos e na Junta de Freguesia de Alcórrego, onde poderão ser consultados pelos interessados, no horário normal de expediente, assim como apresentadas reclamações, observações e sugestões.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno Paulo Augusto da Silva*.

307673871

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**Aviso n.º 3730/2014**

José Luís Correia, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Para cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torno público que o trabalhador Manuel José Gonçalves, assistente operacional, cessou a relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, com efeitos a 28 de janeiro de 2014, por motivo de falecimento.

11 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia*.

307680423

MUNICÍPIO DE ELVAS**Aviso n.º 3731/2014**

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Chefe de Divisão de Administração Urbanismo e Recursos Humanos do Município de Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 21 de novembro de 2013.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Elvas, no uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovou em sessão de 27 de fevereiro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião realizada no dia 12 de fevereiro de 2014, a alteração ao Regulamento Municipal do Programa Abraço Solidário.

Assim o artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

Apoio

O presente programa visa a atribuição de duas refeições diárias (almoço e jantar) aos respetivos beneficiários.

Entrada em vigor

O presente Regulamento, com as alterações ora inseridas, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

6 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

307672623

MUNICÍPIO DE GAVIÃO**Aviso n.º 3732/2014**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 30 de dezembro de 2013, deferi, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, a renovação da Comissão de Serviço, por

mais três anos a partir de 1 de março de 2014, da licenciada — Sandra Cristina Serrano Simões como Chefe da Divisão Financeira.

27 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Silva Pio*.

307656926

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Edital n.º 221/2014

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Lamego tomada na sua reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2014, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, o “Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Lamego”, o qual faz parte integrante do presente edital, podendo o mesmo ser consultado no Serviço de Atendimento ao Município desta Câmara Municipal e no *sítio* www.cm-lamego.pt.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lamego, Rua Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego, ou para o endereço de correio eletrónico da Câmara Municipal de Lamego (camara@cm-lamego.pt).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

10 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Lamego

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança de Lamego, adiante designado por Conselho é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva e que visa promover a articulação, o intercâmbio de informação e a cooperação entre todas as entidades que, na área do município de Lamego, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção da marginalidade e na garantia da segurança e tranquilidade da respetiva população.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do Conselho:

- Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no município de Lamego e participar em ações de prevenção;
- Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no município;
- Aprovar pareceres e solicitações que julgar oportunos e pertinentes, como as questões de segurança e inserção social e remetê-las às entidades que entenda conveniente.

Artigo 3.º

Competências

Com vista à prossecução dos seus objetivos, e apenas no que toca à área do Município e ao âmbito municipal, compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- A evolução dos níveis de criminalidade;
- O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança;
- Os índices de segurança e o ordenamento social;

d) Os resultados da atividade de proteção civil e de combate aos incêndios;

e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;

f) A situação socioeconómica;

g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxic dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;

h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;

i) Todas e quaisquer questões, não previstas nas alíneas anteriores, que igualmente se mostrem relevantes à prossecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Da composição e presidência

Artigo 4.º

Composição

1 — Compõem o Conselho:

- O Presidente da Câmara Municipal ou, nos seus impedimentos, o seu legal substituto;
- O Vereador do pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio Presidente da Câmara;
- O Presidente da Assembleia Municipal;
- Três Presidentes de Juntas de Freguesia;
- O representante do Ministério Público da comarca;
- O Comandante da Divisão de Lamego da Polícia de Segurança Pública;
- O Comandante do Destacamento da Guarda Nacional Republicana;
- O coordenador do serviço de Proteção Civil de Lamego;
- O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Lamego;
- Um representante do projeto VIDA;
- Um representante da Santa Casa de Misericórdia de Lamego;
- Um representante da Associação dos Comerciantes do Concelho de Lamego;
- Um representante da Associação de Pais do Município de Lamego;
- Um representante da Associações de Estudantes do Município de Lamego;
- Um representante do Agrupamento de Escolas de Lamego;
- O delegado de saúde do Centro de Saúde de Lamego;
- Um representante da equipa de tratamento de Lamego do Centro de Respostas Integradas (CRI) de Vila Real;
- Um representante de cada partido com assento na Assembleia Municipal de Lamego;
- Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo de Lamego;
- Três cidadãos designados pela Assembleia Municipal.

2 — Os membros do Conselho designados pelas respetivas entidades, podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas mesmas entidades designantes.

3 — Os cidadãos de reconhecida idoneidade e representatividade social são designados pela Assembleia Municipal no início de cada mandato e a todo o tempo substituídos pela dita Assembleia.

4 — Os membros do Conselho por inerência dos seus cargos podem fazer-se representar, sendo bastante para o efeito a apresentação de declaração a entregar pelo representante à Mesa do Conselho, no início de cada reunião.

Artigo 5.º

Presidência

1 — Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e composta ainda por dois secretários a eleger de entre os restantes membros do Conselho.

2 — Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos e dirigir as mesmas.

3 — Nas faltas ou impedimentos do Presidente da Câmara e do seu substituto legal, será a Presidência da Mesa assegurada pelo Presidente da Assembleia Municipal ou estando este também impedido, por um dos restantes membros do Conselho por si designado.

SECÇÃO II**Das reuniões****Artigo 6.º****Periodicidade e local das reuniões**

- 1 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
 2 — As reuniões realizam-se no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho de Lamego, salvo se outro local for indicado pelo Presidente na respetiva convocatória.

Artigo 7.º**Convocação das reuniões**

- 1 — As reuniões são convocadas pelo Presidente, mediante ofício registado, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e a hora da sua realização.
 2 — Sempre que a ordem de trabalhos que acompanha a convocatória deva ser alterada, deve a alteração ser comunicada aos membros do Conselho até oito dias antes da realização da reunião.
 3 — O Conselho reúne extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por iniciativa sua, a solicitação de um terço dos seus membros, ou a pedido da Assembleia Municipal.
 4 — As reuniões extraordinárias do Conselho devem ser convocadas para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a sua realização, constando da convocatória a respetiva ordem de trabalhos, por fax, telefone, telegrama, e-mail, etc.

Artigo 8.º**Ordem de trabalhos**

- 1 — O presidente deve incluir na ordem de trabalhos, para além daqueles que entenda convenientes, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.
 2 — Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem de trabalhos” para análise e discussão de qualquer matéria não incluída na ordem do dia.

Artigo 9.º**Quórum**

- 1 — O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
 2 — Decorridos trinta minutos sem que estejam presentes a maioria dos seus membros, a reunião iniciar-se-á com os membros presentes.
 3 — Compete aos Secretários da Mesa conferir as presenças nas reuniões e verificar o respetivo quórum.

Artigo 10.º**Direitos dos membros**

- 1 — Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos e a participar na elaboração dos pareceres referidos no anterior artigo 3.º.
 2 — Os membros do Conselho que pretendam usar da palavra, deverão previamente promover a pertinente inscrição junto dos Secretários da Mesa.
 3 — O Presidente poderá todavia, tirar o uso da palavra a qualquer um dos membros do Conselho, que pela impertinência ou teor do respetivo discurso prejudique o normal decurso dos trabalhos.

Artigo 11.º**Deliberações**

As deliberações do Conselho são tomadas por maioria dos membros presentes.

SECÇÃO III**Dos pareceres****Artigo 12.º****Elaboração dos pareceres**

- 1 — Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um relator membro do Conselho, designado pelo Presidente.

- 2 — Sempre que a complexidade ou especialidade da matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho que elaborarão o respetivo projeto de parecer.

Artigo 13.º**Aprovação dos pareceres**

- 1 — Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação, exceto quando os mesmos devam ser discutidos e aprovados em reunião extraordinária.
 2 — Fazem parte do parecer, os votos de vencido proferidos relativamente aos mesmos.

Artigo 14.º**Periodicidade e conhecimento dos pareceres**

- 1 — Os pareceres aprovados no uso das competências referidas no artigo 3.º têm periodicidade anual.
 2 — Os pareceres anuais, aprovados pelo Conselho, são enviados:
 a) À Assembleia e Câmara Municipais, para apreciação;
 b) Às autoridades de segurança com competência no território municipal, para conhecimento.

SECÇÃO IV**Das atas****Artigo 15.º****Atas das reuniões**

- 1 — De cada reunião será lavrada uma ata, cuja responsabilidade fica a cargo dos Secretários da Mesa, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, as deliberações obtidas e as declarações de voto.
 2 — As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião imediatamente seguinte.
 3 — As atas são assinadas, depois aprovadas pelo Presidente e pelo Secretário que a haja redigido.
 4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde conste ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO III**Disposições finais****Artigo 16.º****Instalação e apoio**

- 1 — Compete ao Presidente da Câmara assegurar e promover a instalação do Conselho.
 2 — Compete à Câmara Municipal dar apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 17.º**Tomada de posse**

Os membros do Conselho, logo que designados, tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 18.º**Interpretação e casos omissos**

Sem prejuízo da legislação aplicável, quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento ou na integração de lacunas, serão as mesmas resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º**Início da vigência**

O presente regulamento, produz efeitos a partir do dia imediatamente seguinte à sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal nos termos do n.º 3, do artigo 6.º da Lei n.º 33/98 de 18 de julho.

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Edital n.º 222/2014

Raul Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, vem, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornar pública a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 18 de fevereiro de 2014, relativa ao Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes no Município de Leiria, a qual se transcreve:

«A Câmara Municipal, depois de analisar o Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes no Município de Leiria, no uso das competências fixadas pela alínea *k*) e *ee*), ambas do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e para os efeitos previstos na alínea *g*) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, deliberou por unanimidade, submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos do disposto nos artigos 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias seguidos contados da sua publicação no *Diário da República*, procedendo igualmente à sua publicitação por edital a afixar nos locais de estilo, por extrato ou aviso em dois jornais regionais e no sítio da *internet* do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt.

Mais deliberou, por unanimidade, em cumprimento do estabelecido no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o presente Projeto a audiência dos interessados, por um período de trinta dias contados da sua publicação no *Diário da República*, devendo, neste período ser consultadas as seguintes entidades: as freguesias do território do Município de Leiria, a Associação Portuguesa Para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (ACILIS) e a Associação para o Desenvolvimento das Atividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espetáculos (ADAPCDE).

Por último, deliberou, por unanimidade, dar conhecimento de que, no âmbito da modernização administrativa e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado, as sugestões apresentadas em sede de apreciação pública e audiência dos interessados poderão ser remetidas ao Município de Leiria através de correio eletrónico para o endereço cmleiria@cm-leiria.pt.

Mais torna público que o projeto deste regulamento será publicitado através do edital n.º 17/2014, de 19 de fevereiro de 2014, a afixar nos lugares de estilo e no portal do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt, bem como em dois jornais do concelho, por aviso, e, que, durante o período da apreciação pública, o processo administrativo relativo ao “Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes no Município de Leiria” pode ser consultado no Serviço de Expediente Geral, de segunda-feira a sexta-feira e das 9 horas às 12 horas e trinta minutos e das 14 horas às 17 horas e trinta minutos.

Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes no Município de Leiria

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, ao transpor a Diretiva de Serviços 2006/123/CE, de 12 de dezembro, para o ordenamento jurídico português, veio estabelecer os princípios e as regras necessárias destinadas a simplificar e a desburocratizar o livre acesso e exercício das atividades de serviços com contraprestação económica realizadas em território nacional, utilizando para o efeito mecanismos que visam facilitar a vida às pessoas singulares ou coletivas prestadoras de serviços, onde se contam a criação de um balcão único dos serviços; a limitação dos casos em que é possível exigir-se uma licença ou autorização para a prestação daqueles serviços; a agilização de procedimentos acompanhada do necessário reforço dos meios e modos de fiscalização; entre outros de relevância igualmente assinalável.

De acordo com o regime constante deste diploma legal, foi publicada a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

Trata-se de um diploma que fundiu num mesmo documento o regime jurídico da atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes, em recintos dedicados à realização de feiras, e por vendedores ambulantes, disciplinado até então pelo Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, e sucessivas alterações legislativas.

Fruto desta profunda alteração e de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, os municípios ficaram obrigados a aprovar o regulamento do comércio a retalho não sedentário do qual constam as regras de funcionamento das feiras que se realizam nos territórios dos municípios por entidades de natureza não privada e as condições para o exercício da venda ambulante. Este regulamento deve ser publicado nos sítios na *internet* dos municípios e no balcão único eletrónico dos serviços.

Para dar cumprimento a esta imposição legal o Município de Leiria, através dos seus órgãos, procede à elaboração do presente Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes no Município de Leiria, o qual se encontra assente em quatro grandes pilares correspondentes ao exercício e acesso à atividade de feirante e de vendedor ambulante; à realização, organização e funcionamento das feiras no concelho de Leiria; à atribuição dos seus espaços de venda; e à fiscalização e regime sancionatório.

No que toca à atividade de feirante e de vendedor ambulante, pese embora o conjunto das normas que dão corpo a este capítulo não se afastem, por impossibilidade jurídica, do preceituado na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, acabam por reforçar, neste âmbito, a informação necessária a todos os agentes económicos que dedicam a sua atividade profissional ao comércio retalhista de forma não sedentária, relativamente às formalidades que se mostram indispensáveis à obtenção do título de exercício da atividade e do cartão, bem como ao letreiro que os deve identificar perante os consumidores.

Já no que respeita à realização, organização e funcionamento das feiras, procura-se fixar um conjunto de normas que disciplinem não apenas os seus recintos, como os próprios lugares de venda neles inseridos, para que feirantes e consumidores possam desfrutar de espaços que reúnam, de forma cuidada, condições de bem-estar, de higiene e de sã convivência entre todos.

Para as feiras de Leiria e do Pedrógão, também conhecidas e designadas por “mercados de levante”, estabelecem-se normas regulamentares específicas que espelham a dinâmica própria destes e os objetivos municipais para estes equipamentos e atividade.

Com o capítulo relativo à atribuição dos espaços de venda das feiras promovidas pelo Município de Leiria estabelece-se um conjunto de regras que garantem os princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa, não apenas na fase da apresentação das candidaturas a estes espaços, como na sua apreciação por uma comissão *ad-hoc* designada para o efeito pelos órgãos municipais, como, ainda, através da adoção do mecanismo do sorteio dos espaços de venda reservados aos feirantes, realizado mediante o emprego de novas tecnologias informáticas.

Por último, atenta a mudança de paradigma nas formas de atuar da Administração Pública, a que se vem assistindo presentemente, criada pela maior responsabilização das entidades privadas, face à diminuição da autorização ou da licença; pelo reduzido controlo prévio equilibrado pelo peso de uma maior fiscalização e pela menor apreciação dos processos individuais por contraposição à crescente definição de condições regulamentares do exercício da atividade, o capítulo relativo à fiscalização e ao regime sancionatório não podia, de forma alguma, ficar esbatido. Nesta medida foi reforçado o quadro das contraordenações e das sanções acessórias.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e para uma melhor prossecução das atribuições do Município de Leiria constantes da alínea *a*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com a alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do preceituado na alínea *g*) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 31.º, ambos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, a Câmara Municipal de Leiria, no uso das competências fixadas pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elabora o presente projeto de regulamento externo, o qual, em conformidade com o preceituado nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, irá ser irado ser objeto de audiência e apreciação públicas, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República*.

Neste sentido, serão ouvidas as freguesias do território do Município de Leiria, a Associação Portuguesa Para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (ACILIS) e a Associação para o Desenvolvimento das Atividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espetáculos (ADAPCDE).

O presente projeto de regulamento será posteriormente levado a aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Da atividade de feirante e de vendedor ambulante

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 31.º, ambos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, na alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as disposições normativas a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho exercida por feirantes e vendedores ambulantes na área do Município de Leiria, bem como as relativas às feiras nela promovidas pelo próprio Município e por outros entes de natureza não privada e seus recintos.

2 — Estão excluídos do âmbito de aplicação deste regulamento:

- a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que neles se realizem vendas a título acessório;
- b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
- d) Os mercados municipais regulados pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto;
- e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
- f) A venda ambulante de lotarias disciplinada pelo Capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Atividade de comércio a retalho não sedentário» a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;
- b) «Feira» o evento promovido pelo Município de Leiria, adiante podendo ser designado por Município, ou por este autorizado a entes privados ou promovido por freguesias que reúne, periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado;
- c) «Recinto de feira» o espaço público ou privado, ao ar livre ou em recinto coberto, destinado à realização de feiras;
- d) «Mercado de levante» expressão comumente aceite para designar a feira de natureza periódica destinada à venda de produtos predominantemente não alimentares, onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentário, realizada uma ou mais vezes por semana em Leiria e no Pedrógão;
- e) «Espaço de venda» o espaço de terreno na área da feira ou mercado cuja ocupação é autorizada ao feirante, mediante o pagamento prévio de uma taxa, para aí exercer a sua atividade;
- f) «Espaço de venda reservado» o espaço atribuído a feirantes à data de entrada em vigor do presente regulamento, ou, posteriormente atribuído, após a realização de sorteio a que se refere a secção II do Capítulo V do presente regulamento;
- g) «Espaço de venda ocasional» o lugar da feira não previamente atribuído, cuja ocupação é permitida em função da disponibilidade de espaço existente, destinado a participantes esporádicos, nomeadamente:
 - i) Pequenos agricultores, não constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, incluindo animais para abate e consumo ou para criação ou reprodução, por razões de subsistência comprovadas por atestado emitido pela junta de freguesia da sua área de residência;
 - ii) Vendedores ambulantes;
 - iii) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

h) «Espaço de venda ambulante» a zona autorizada pela Câmara Municipal de Leiria para o exercício da venda ambulante;

i) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual em feiras ou mercados a atividade de comércio a retalho não sedentária;

j) «Família do feirante» o cônjuge ou unido de facto e parentes na linha reta ascendente e descendente;

k) «Colaboradores permanentes do feirante» as pessoas singulares que auxiliam o feirante no exercício da atividade e que por este sejam indicadas como tal à Câmara Municipal de Leiria;

l) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual e itinerante a atividade de comércio a retalho, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

Artigo 4.º

Delegação de competências

1 — A Câmara Municipal de Leiria pode delegar no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores, as competências que lhe estão atribuídas no n.º 1 do artigo 63.º, no n.º 2 do artigo 65.º e no artigo 86.º, todos do presente regulamento.

2 — O presidente da Câmara Municipal de Leiria pode delegar nos vereadores as competências que lhe estão atribuídas no n.º 1 do artigo 18.º, no artigo 61.º e no artigo 113.º, todos do presente regulamento.

SECÇÃO II

Do exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante

Artigo 5.º

Exercício da atividade

O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária no território do Município só é permitido:

- a) Aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras realizadas pelo Município;
- b) Aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras realizadas pelas freguesias do Município;
- c) Aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras realizadas por entidades privadas previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Leiria;
- d) Sem prejuízo do disposto no artigo 92.º, aos vendedores ambulantes, nas zonas e locais autorizados pela Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 6.º

Título de exercício da atividade e cartão

1 — Os feirantes e vendedores ambulantes só poderão exercer a sua atividade, na área do Município de Leiria, munidos de título de exercício da atividade ou cartão de feirante e de vendedor ambulante.

2 — O título de exercício de atividade ou o cartão de feirante e de vendedor ambulante identificam o seu portador e a atividade exercida perante as entidades fiscalizadoras, as autarquias e as entidades gestoras dos recintos onde se realizam as feiras em que participam.

3 — Os feirantes e vendedores ambulantes devem fazer-se acompanhar do respetivo cartão de feirante e de vendedor ambulante durante o exercício da atividade.

Artigo 7.º

Obtenção de título de exercício da atividade e cartão

1 — Os interessados na obtenção do título de exercício de feirante e de vendedor ambulante devem efetuar uma mera comunicação prévia na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços disponibilizado na internet através do Portal da Empresa.

2 — O feirante e o vendedor ambulante podem requerer, facultativamente, no balcão único eletrónico dos serviços, o cartão de feirante e de vendedor ambulante em suporte duradouro, para si e para os seus colaboradores.

3 — O título de exercício de atividade e o cartão emitidos quer pela DGAE, quer pelas regiões autónomas, têm, para todos os efeitos, o mesmo valor jurídico e são válidos para todo o território nacional.

Artigo 8.º

Atualização de dados

1 — São objeto de atualização obrigatória no registo de feirantes e de vendedores ambulantes, através de comunicação no balcão único

eletrónico dos serviços e até 60 dias após a sua ocorrência, os seguintes factos:

- a) A alteração do endereço da sede ou domicílio fiscal do feirante e do vendedor ambulante;
- b) A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou da firma;
- c) As alterações derivadas da admissão e ou afastamento de colaboradores para o exercício da atividade em feiras e de modo ambulante;
- d) A cessação da atividade.

2 — As alterações referidas nas alíneas a) a c) do número anterior dão origem à emissão de novo título de exercício de atividade e, quando solicitado, de novo cartão.

3 — Sempre que a DGAE verifique que o feirante ou o vendedor ambulante cessou a atividade junto da Administração Tributária há mais de 60 dias, notifica-o de que o registo vai ser encerrado.

4 — A DGAE publica no seu sítio da internet e no balcão único eletrónico dos serviços, para conhecimento das entidades fiscalizadoras e dos consumidores, uma listagem com os números de registo de feirantes e de vendedores ambulantes com a atividade cessada nos termos do número anterior.

5 — Os feirantes e vendedores ambulantes identificados na lista a que se refere o número anterior são eliminados da listagem ao fim de dois anos.

Artigo 9.º

Finalidades do registo de feirantes e de vendedores ambulantes

1 — A DGAE organiza e mantém atualizado o registo de feirantes e de vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional, com base nas meras comunicações prévias efetuadas nos termos do n.º 1 do artigo 7.º e nas comunicações previstas no n.º 1 do artigo anterior.

2 — O registo referido no número anterior tem como objetivos:

- a) Servir de base para a emissão dos títulos de exercício de atividade, dos cartões de feirante e de vendedor ambulante e do letreiro identificativo;
- b) Identificar e caracterizar o universo de agentes económicos que exercem a atividade de comércio não sedentário com vista à constituição de uma base de informação que permita a realização de estudos sobre o setor e o acompanhamento da sua evolução;
- c) Dar cumprimento ao controlo oficial em matéria de segurança alimentar, nos termos do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril;
- d) Facilitar o controlo do cumprimento das obrigações tributárias e perante a segurança social através da interconexão de bases de dados e da troca de informações entre as autoridades competentes;
- e) Disponibilizar ao consumidor os elementos de contacto do feirante ou do vendedor ambulante, o seu número de identificação civil e o seu número de identificação fiscal ou o seu número de identificação de pessoa coletiva, quando solicitado, para o exercício dos seus direitos.

Artigo 10.º

Livre prestação de serviços

1 — O feirante ou o vendedor ambulante legalmente estabelecido noutra Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu pode exercer essa atividade em território nacional de forma ocasional e esporádica sem necessidade de qualquer mera comunicação prévia de emissão dos documentos identificativos previstos no artigo 7.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os prestadores de outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ficam sujeitos às condições de exercício da atividade que lhes sejam aplicáveis, incluindo as do presente do regulamento, nomeadamente as respeitantes à atribuição de espaço de venda em feiras e aos seus regulamentos de funcionamento e à autorização de uso de espaços públicos para a venda ambulante, conforme os casos, bem como aos demais requisitos constantes dos artigos 9.º a 17.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 11.º

Letreiro identificativo

1 — O letreiro identificativo serve para identificar o feirante e o vendedor ambulante perante os consumidores.

2 — O letreiro identificativo deve ser afixado pelos titulares nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público e conter a identificação ou a firma e o número de registo na DGAE.

3 — Os feirantes e os vendedores ambulantes legalmente estabelecidos noutra Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e que exerçam atividade na área do Município devem afixar o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista.

4 — O letreiro identificativo é emitido e disponibilizado com o título de exercício de atividade.

CAPÍTULO II

Da realização de feiras

SECÇÃO I

Procedimento

Artigo 12.º

Periodicidade e localização das feiras

1 — Compete à Câmara Municipal de Leiria decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras na área do Município.

2 — As freguesias que pretendam realizar feiras em espaço do domínio municipal devem, através da respetivas juntas, requerer autorização à Câmara Municipal de Leiria, indicando a periodicidade, o dia — da semana ou do mês — e o local da sua realização.

Artigo 13.º

Autorização para a realização de feiras

Compete à Câmara Municipal de Leiria autorizar a realização de feiras por entidades privadas, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações representativas dos feirantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de resposta de 15 dias, a contar da data em que forem notificadas para pronúncia.

Artigo 14.º

Plano anual de feiras

1 — Até ao início de cada ano civil, a Câmara Municipal de Leiria aprova o plano anual de feiras a realizar na área do Município e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher os eventos.

2 — A Câmara Municipal de Leiria pode, ainda, autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais e imprevistos, incluindo os organizados por prestadores estabelecidos noutra Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que venham exercer a sua atividade na área do Município de Leiria.

3 — O plano anual de feiras deve ser atualizado trimestralmente sempre que se verifique o disposto no número anterior.

4 — As deliberações da Câmara Municipal de Leiria que aprovam o plano anual de feiras e a sua atualização são publicitadas no sítio na internet do Município e devem estar acessíveis no balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 15.º

Horário

1 — O horário da realização das feiras consta do plano anual de feiras aprovado para cada ano civil ou da decisão de autorização de eventos pontuais ou imprevistos.

2 — A Câmara Municipal de Leiria pode fixar outro horário, por motivos de interesse público, devendo publicitar a alteração através de edital, no respetivo sítio na internet do Município e na entrada do recinto da respetiva feira.

Artigo 16.º

Realização de feiras por entidades privadas

1 — Qualquer entidade privada prestadora de serviços, singular ou coletiva, designadamente as estruturas associativas e representativas de feirantes, pode realizar feiras em recintos de propriedade privada ou em locais de domínio público.

2 — A cedência de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras é efetuada nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as alterações subsequentes, e do regime jurídico da contratação pública.

3 — A realização das feiras pelas entidades referidas no n.º 1 do presente artigo está sujeita à autorização da Câmara Municipal de Leiria nos termos do artigo 13.º

4 — Os recintos a que se refere o n.º 1 deste artigo devem preencher as condições previstas no artigo 24.º

5 — A atribuição dos espaços de venda por entidades privadas realizadas em recintos públicos deve respeitar o disposto nos artigos 55.º e seguintes.

Artigo 17.º

Requerimento

1 — Os pedidos de autorização de realização de feiras são requeridos por via eletrónica no balcão único eletrónico dos serviços, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:

- A identificação completa do requerente;
- A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;
- A indicação da periodicidade, o horário e o tipo de bens a comercializar;
- A indicação do código da CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional.

2 — A confirmação do código da CAE corresponde à atividade exercida a que se refere a alínea *d*) do número anterior e é efetuada através da consulta à certidão permanente do registo comercial ou à base de dados da Administração Tributária, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular.

3 — Os pedidos de autorização de realização de feiras devem ser acompanhados de uma proposta de regulamento, elaborada nos termos e condições previstos nos n.ºs 2 a 4 e 7 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e submetê-lo à aprovação da Câmara Municipal de Leiria através do balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 18.º

Apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2 — Sempre que o requerimento de autorização para a realização de feiras em espaços públicos ou privados não cumpra com o disposto nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias úteis, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Decisão

1 — A decisão da Câmara Municipal de Leiria sobre o pedido de autorização para a realização de feiras em espaços públicos ou privados deve ser notificada ao requerente no prazo de 5 dias contados da receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo referido no artigo 13.º

2 — A decisão sobre a proposta de regulamento apresentada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º deve ser notificada ao requerente no prazo de 10 dias contados da data da sua receção.

Artigo 20.º

Deferimento tácito

1 — Findo o prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior sem que a Câmara Municipal de Leiria tenha proferido decisão sobre o pedido para a realização de feiras em espaços públicos ou privados, este considera-se tacitamente deferido decorridos 25 dias da data da sua receção.

2 — Ocorrendo o deferimento tácito do pedido de autorização, o comprovativo do pagamento das quantias devidas nos termos do presente regulamento é, para todos os efeitos, título suficiente para a realização da feira.

3 — Findo o prazo fixado no n.º 2 do artigo anterior sem que a Câmara Municipal de Leiria tenha proferido decisão sobre a proposta de regulamento, este considera-se tacitamente aprovado.

Artigo 21.º

Indeferimento do pedido de autorização

O pedido de autorização para a realização de feiras é indeferido quando não cumprir as formalidades exigidas no presente regulamento.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento das feiras

SECÇÃO I

Organização das Feiras

Artigo 22.º

Organização do espaço das feiras

1 — O recinto correspondente a cada feira é organizado de acordo com as características próprias do local e do tipo de feira a realizar, por setores, de acordo com a tipologia de bens a comercializar, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de venda ocasional.

2 — Os recintos das feiras com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

3 — Quando previstos lugares de venda destinados aos participantes a que se refere a alínea *g*) do artigo 3.º, o espaço de venda que lhes é destinado deve ser separado dos demais.

4 — Sempre que, pela execução de obras ou trabalhos de conservação nos recintos das feiras, bem como por outros motivos relacionados com o bom funcionamento dos mesmos, a realização das feiras não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes, pode a Câmara Municipal de Leiria ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo por que se deve manter.

5 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados e confere ao titular do direito de ocupação o direito à restituição do montante a taxa proporcional ao período da suspensão.

Artigo 23.º

Condições dos recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou em recinto coberto.

2 — Os recintos das feiras devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- Estarem devidamente delimitados, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- Serem amplos, de modo a permitir o fácil acesso, bem como a correta realização das operações de carga e descarga de mercadorias;
- Estarem organizados por setores, de modo a haver a perfeita delimitação entre os diferentes tipos de produtos comercializados;
- Estarem dotados de infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- Possuírem, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequadas à sua dimensão;
- Os lugares de venda devem estar devidamente demarcados e possuírem dimensões adequadas ao volume e natureza dos produtos a comercializar;
- Possuírem as regras de funcionamento da feira afixadas em diversos locais, designadamente, na sua entrada e saída.

3 — Os recintos nos quais sejam comercializados géneros alimentícios ou animais devem obedecer aos requisitos previstos na respetiva legislação aplicável.

Artigo 24.º

Segurança e proteção contra incêndios

1 — Todos os recintos deverão dispor de dispositivos contra incêndios, identificados através de sinalética adequada.

2 — Não é permitida a obstrução, total ou parcial, de saídas de emergência das feiras, nem a redução da visibilidade e do acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.

3 — Todo o sistema de segurança e proteção contra incêndios deve ser vistoriado anualmente pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, o qual confirmará a sua operacionalidade e adequação ao espaço.

4 — Caso sejam constatadas irregularidades na vistoria que ponham em causa, de forma efetiva, a segurança do recinto ou que constituam um risco potencial para pessoas e bens, a Câmara Municipal de Leiria deve ordenar a suspensão da realização da feira, até à correção dessas irregularidades.

Artigo 25.º

Fornecimento de energia elétrica

1 — Compete à entidade gestora criar as condições técnicas infra-estruturais que permitam o fornecimento de energia elétrica ao recinto da feira.

2 — Caberá ao feirante assegurar, através da instalação do adequado equipamento, a distribuição de energia elétrica desde o ponto de alimentação até ao respetivo lugar, naqueles em que, pela natureza da exploração, seja necessário o seu consumo.

Artigo 26.º

Fornecimento de água

1 — Compete à entidade gestora criar as condições técnicas infra-estruturais que permitam o fornecimento de água potável ao recinto da feira.

2 — Caberá ao feirante assegurar, através da instalação do adequado equipamento, a distribuição de água desde o ponto de alimentação até ao respetivo lugar, naqueles em que pela natureza da exploração, seja necessário o seu consumo.

Artigo 27.º

Instalação de serviços

Os recintos das feiras devem compreender áreas destinadas à instalação de serviços de utilização comum, designadamente de sanitários e de cafetaria, bem como uma zona administrativa para o responsável ou gestor da feira.

Artigo 28.º

Delimitação dos espaços de venda

Os espaços de venda podem ser reservados ou ocasionais e devem estar delimitados no recinto.

Artigo 29.º

Espaços de venda reservados

As entidades gestoras devem estabelecer no normativo de cada feira o número máximo de espaços de venda reservados que cada feirante pode ocupar.

Artigo 30.º

Espaços de venda de ocupação ocasional

1 — Cada entidade gestora de recintos pode prever nos regulamentos de feiras a aprovar a existência de espaços de venda ocasional.

2 — A ocupação dos espaços de venda ocasional depende da disponibilidade existente em cada feira.

SECCÃO II

Funcionamento das feiras

Artigo 31.º

Produtos proibidos

1 — Fica proibido nas feiras o comércio dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2001, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos de animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos de animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnatado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público poderá ser proibido pela Câmara Municipal de Leiria

a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no respetivo sítio na internet do Município.

Artigo 32.º

Comercialização de produtos alimentícios

1 — Os feirantes que comercializem produtos alimentícios estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado, ao cumprimento das disposições de direito comunitário, relativas à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a venda de carne, peixe e marisco apenas será permitida em veículos adequados ao efeito, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 33.º

Comercialização de animais

1 — Os feirantes que comercializem animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem observar as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Lei números 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, e 260/2012, de 12 de dezembro.

2 — A comercialização de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos só pode efetuar-se em feiras devidamente autorizadas para o efeito pela competente autoridade administrativa.

3 — Os feirantes que comercializem animais de companhia devem observar as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

4 — Não podem ser mantidos em local de venda animais feridos ou doentes, fêmeas prenhes e ninhadas em período de aleitamento.

Artigo 34.º

Exposição de produtos

1 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos, facilmente lavável e mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

2 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou géneros, é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.

3 — Na exposição e venda de géneros alimentícios devem os feirantes utilizar individualmente tabuleiro a uma altura mínima de 0,40 m do solo.

Artigo 35.º

Afixação de preços

Na afixação de preços de venda ao consumidor deve ser observado o disposto no Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço por peça;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 36.º

Circulação de veículos

1 — Nos recintos das feiras só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.

2 — A entrada e a saída de veículos dos feirantes devem processar-se apenas e durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira.

3 — Durante o horário de funcionamento é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos das feiras.

4 — Excetuam-se dos números anteriores as viaturas de emergência, de autoridades policiais, administrativas ou judiciais ou das entidades gestoras ou a quem estas autorizem por razões de serviço.

Artigo 37.º

Publicidade sonora

Desde que permitida, a publicidade sonora deve efetuar-se com respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à publicidade e ao ruído.

Artigo 38.º

Práticas comerciais desleais

Nas feiras são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 39.º

Venda de produtos com defeito e em segunda mão

Os bens com defeito ou em segunda mão devem estar devidamente identificados e separados dos restantes, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

CAPÍTULO IV

Feiras promovidas pelo município

SECÇÃO I

Das feiras ou mercados de levante de Leiria e do Pedrógão

SUBSECÇÃO I

Organização e funcionamento

Artigo 40.º

Organização do espaço

1 — A Câmara Municipal de Leiria estabelece o número dos espaços de venda de cada feira, a sua disposição nos respetivos recintos, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de venda ocasional e atribuindo uma numeração a cada um.

2 — O serviço municipal responsável pela gestão e organização das feiras deve informar os feirantes dos espaços de venda a que se refere o número anterior e permitir a visita aos mesmos.

3 — A Câmara Municipal de Leiria estabelece, para cada feira, uma planta de ordenamento dos diversos setores de venda que deve ser afixada em diversos locais do recinto da feira, designadamente na sua entrada e saída.

4 — A Câmara Municipal de Leiria pode proceder à redistribuição dos espaços de venda por motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento das feiras.

5 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que respeita à sua área.

Artigo 41.º

Horário

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, os feirantes podem entrar no recinto da feira duas horas antes do horário de abertura e sair até duas horas após o encerramento da feira.

Artigo 42.º

Acesso aos recintos

Os feirantes só podem aceder ao recinto mediante a apresentação do cartão municipal que lhes é atribuído.

Artigo 43.º

Segurança e proteção contra incêndios

1 — O Serviço Municipal de Proteção Civil em resultado da ação de vistoria anual elabora o respetivo auto, que remete para conhecimento à unidade orgânica municipal com competência em matéria de feiras.

2 — O Município não assume qualquer responsabilidade por danos sofridos pelos feirantes, direta ou indiretamente, nem pelos danos causados nos equipamentos ou produtos expostos, decorrentes, designadamente, de incêndio ou atos praticados pelos feirantes ou por terceiros, ou causados por caso fortuito ou de força maior.

Artigo 44.º

Fornecimento de energia elétrica

1 — O Município garante as condições para o abastecimento de energia elétrica no recinto da feira.

2 — Os feirantes que pretendam energia elétrica devem requerer o seu abastecimento junto da entidade distribuidora no mercado.

3 — O Município declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos causados por:

a) Cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição de eletricidade;

b) Variações de tensão originadas na rede pública de distribuição de eletricidade, incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra;

c) Deficiências ou má utilização de equipamentos e instalação elétrica afetos ao feirante.

Artigo 45.º

Fornecimento de água

1 — O Município garante as condições para o fornecimento de água potável no recinto da feira.

2 — Os feirantes que pretendam água potável devem requerer o seu abastecimento junto dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria.

3 — O Município declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos causados por deficiências ou má utilização de equipamentos destinados ao consumo de água afetos ao feirante.

Artigo 46.º

Instalação de serviços

Os recintos dos mercados de levante de Leiria e do Pedrógão devem compreender áreas destinadas à instalação de serviços de utilização comum, designadamente de sanitários e de cafetaria, bem como uma zona administrativa para o responsável ou gestor da feira.

Artigo 47.º

Delimitação dos espaços de venda

Os espaços de venda são organizados por setores e delimitados conforme planta a aprovar pela Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 48.º

Espaços de venda reservados

1 — A cada feirante é permitida a ocupação, no máximo, de um espaço de venda reservado.

2 — Os feirantes que à data da entrada em vigor do presente regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda reservados atribuído por sorteio ao abrigo do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 24 de maio de 2010, mantêm a titularidade desse direito, nos termos do disposto no número anterior.

Artigo 49.º

Espaços de venda de ocupação ocasional

1 — A ocupação dos espaços de venda a título ocasional está sujeita ao pagamento prévio da taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, a liquidar e a cobrar no local e no momento da instalação da feira pelo responsável pela gestão da mesma aos participantes referidos na alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento.

2 — A ocupação dos espaços de venda ocasional é titulada por documento comprovativo do pagamento da taxa.

Artigo 50.º

Produtos proibidos

Sem prejuízo do disposto no artigo 31.º, nos mercados de levante de Leiria e do Pedrógão é ainda proibido o comércio dos seguintes produtos:

a) Bens alimentícios para consumo humano de qualquer natureza, com exceção daqueles comercializados por feirantes prestadores de serviços de restauração e bebidas para consumo imediato;

b) Animais vivos, com exceção de aves, pequenos roedores e coelhos utilizados normalmente na alimentação humana em Portugal, de criação comum em capoeiras, para abate, criação e reprodução.

Artigo 51.º

Venda de animais

1 — Os animais devem estar compartimentados por espécie e o alojamento deve ser efetuado em condições de salubridade, segurança e bem-estar animal, respeitando o disposto na legislação em vigor.

2 — Os espaços de venda devem ser vistoriados pelo médico veterinário municipal.

3 — Não podem ser mantidos em local de venda animais feridos ou doentes e fêmeas prenhes, bem como ninhadas em período de aleitamento.

Artigo 52.º

Circulação de veículos

Nos recintos dos mercados de levante de Leiria e do Pedrógão, cada feirante só pode circular com um veículo cujas dimensões não podem exceder a dimensão do espaço que lhe está atribuído.

Artigo 53.º

Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos dos mercados de levante de Leiria e do Pedrógão, salvo quanto à comercialização de fonogramas ou videofonogramas, que deve efetuar-se com respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à publicidade e ao ruído.

CAPÍTULO V

Da atribuição de espaços de venda reservados nas feiras promovidas pelo município

SECÇÃO I

Do procedimento de atribuição dos espaços de venda reservados

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 54.º

Princípios

A atribuição dos espaços de venda reservados nas feiras municipais realizadas em recintos públicos rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

Artigo 55.º

Atribuição dos espaços de venda

1 — A atribuição dos espaços de venda reservados é efetuada através de sorteio, com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos e de acordo com a especificação dos produtos a vender.

2 — Os espaços de venda reservados são atribuídos por um período de 4 anos, atendendo ao princípio consagrado no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de setembro, e sucessivas alterações legislativas, tendo a sua duração sido determinada segundo critérios de razoabilidade e atenta a necessidade de amortizar o investimento e remunerar o capital investido, mas de forma a permitir o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional.

3 — A atribuição dos espaços de venda reservados não é objeto de renovação automática.

Artigo 56.º

Registo dos espaços de venda

A Câmara Municipal de Leiria, através dos seus serviços, elabora e mantém atualizado um registo dos espaços de venda atribuídos nos termos do presente regulamento.

SUBSECÇÃO II

Procedimento

Artigo 57.º

Candidatura

A atribuição dos espaços de venda reservados é precedida de candidatura a apresentar pelos feirantes interessados.

Artigo 58.º

Condições da candidatura

Poderão candidatar-se à atribuição dos espaços de venda reservados os feirantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser titular de cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE);

b) Ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições devidas para com a Segurança Social;

c) Ter a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos para com a Administração Tributária.

d) Não ter dívidas junto do Município ou de qualquer entidade do universo municipal.

Artigo 59.º

Formalização e instrução da candidatura

1 — Os procedimentos de candidatura relativos à atribuição dos espaços de venda reservados iniciam-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, a disponibilizar pelo Município no seu sítio na internet e no Balcão Único de Atendimento.

2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão do candidato, se pessoa singular;

b) Fotocópia do cartão de contribuinte ou de certidão permanente, se pessoa coletiva;

c) Fotocópia do cartão de feirante;

d) Documentos comprovativos dos requisitos constantes das alíneas b) a d) do artigo 58.º

Artigo 60.º

Prazo de apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas à atribuição dos espaços de venda reservados deve ser efetuada no prazo de 20 dias úteis contados da data última publicação ou afixação do edital a que refere o artigo 68.º

Artigo 61.º

Apreciação liminar do pedido de candidatura

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento da candidatura apresentada.

2 — Sempre que o requerimento de candidatura não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no n.º 2 do artigo 59.º, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 5 dias a contar da data apresentação do requerimento.

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo não inferior a 5 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, suspendendo-se os posteriores termos do procedimento de candidatura.

4 — As candidaturas extemporâneas são rejeitadas liminarmente mediante despacho a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

SUBSECÇÃO III

Decisão

Artigo 62.º

Lista provisória de candidaturas

A Comissão do Sorteio a que se refere o artigo 76.º elabora a lista provisória das candidaturas admitidas, pela ordem do dia e hora de entrega das mesmas, bem como a lista provisória das candidaturas rejeitadas e submete-as à apreciação da Câmara Municipal de Leiria, no prazo de 5 dias úteis contados a partir do termo do prazo da apreciação liminar.

Artigo 63.º

Aprovação da lista provisória de candidaturas

1 — A Câmara Municipal de Leiria delibera sobre a aprovação da lista provisória das candidaturas admitidas e rejeitadas, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da sua entrega pela Comissão do Sorteio.

2 — A proposta de decisão tomada nos termos do número anterior é notificada aos interessados por via postal ou por edital.

Artigo 64.º

Audiência dos interessados

Os candidatos dispõem do prazo de 10 dias úteis, contados da data da notificação a que se refere o artigo anterior, para, por escrito, dizerem o que se lhes oferecer sobre a aprovação da lista provisória.

Artigo 65.º

Aprovação da lista definitiva de candidaturas

1 — Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, a Comissão do Sorteio analisa os argumentos apresentados pelos candidatos, elabora a proposta de lista definitiva das candidaturas acompanhada de relatório fundamentado e submete-os no prazo de 5 dias úteis, à apreciação da Câmara Municipal de Leiria.

2 — A Câmara Municipal de Leiria delibera sobre a aprovação da lista definitiva das candidaturas, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da sua entrega pela Comissão do Sorteio.

SECÇÃO II

Método de atribuição dos espaços de venda reservados

Artigo 66.º

Sorteio

1 — Os espaços de venda reservados são atribuídos através de sorteio, por ato público.

2 — O sorteio é efetuado por setores, de acordo com a planta de organização das feiras prevista no artigo 40.º deste Regulamento.

Artigo 67.º

Decisão de realização do sorteio

Compete à Câmara Municipal de Leiria fixar o dia, a hora e o local de realização do ato público do sorteio para atribuição dos espaços de venda reservados, que decorre perante a Comissão do Sorteio designada para o efeito nos termos do artigo 76.º, bem como a identificação, a localização dos espaços de venda objeto de sorteio, o local e data limite para apresentação das candidaturas.

Artigo 68.º

Publicidade do sorteio

1 — A decisão do sorteio é publicitada por edital, no sítio da internet do Município, num dos jornais com maior circulação no município e, ainda, no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período de 20 dias para a aceitação de candidaturas.

2 — O edital a que refere o número anterior deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da deliberação da Câmara Municipal de Leiria que determinou a realização do ato público do sorteio;
- b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
- c) Identificação e a localização dos espaços de venda objeto do sorteio;
- d) Local e data limite para apresentação das candidaturas;
- e) Duração do direito de ocupação dos espaços de venda atribuídos;
- f) O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda atribuídos;
- g) Modo de pagamento;
- h) Outras informações consideradas úteis.

Artigo 69.º

Elementos disponíveis e esclarecimentos

1 — Todos os elementos sobre os espaços de venda objeto do sorteio, incluindo a respetiva planta de localização são disponibilizados para consulta nos seguintes locais:

- a) No sítio do Município, em www.cm-leiria.pt;
- b) No balcão único eletrónico dos serviços, em www.portaldaem-presa.pt;

c) No balcão único de atendimento do Município, sito no Largo da República, Leiria.

2 — Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do edital que publicita o sorteio devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, até ao sétimo dia útil a contar da data da sua publicação.

3 — Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito pela Câmara Municipal de Leiria, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de receção do pedido e divulgados nos locais a que se refere o n.º 1.

4 — A competência cometida à Câmara Municipal de Leiria nos termos do número anterior pode ser delegada na Comissão do Sorteio.

Artigo 70.º

Lista dos candidatos

Compete à Comissão do Sorteio elaborar a lista de candidatos por ordem do dia e hora de entrada das candidaturas nos serviços da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 71.º

Regras do sorteio informático

1 — O sorteio a que se refere o n.º 1 artigo 66.º é realizado em ato público preferencialmente com recurso a uma aplicação informática que garante a total aleatoriedade do resultado.

2 — Os espaços de venda reservados são sorteados por ordem numérica sequencial.

3 — Ao ato público do sorteio pode assistir qualquer interessado, mas nele só podem intervir os candidatos ou seus representantes, desde que devidamente mandatados para o efeito.

4 — Os intervenientes não devem perturbar o normal decurso do sorteio, sob pena de interrupção do mesmo.

Artigo 72.º

Formalidades do sorteio

1 — O presidente da Comissão do Sorteio inicia o ato público do sorteio identificando o espaço a sortear e o procedimento do sorteio, procedendo de seguida à leitura da lista de candidatos, sendo os mesmos inscritos por um membro da Comissão na plataforma informática de sorteio por essa mesma ordem.

2 — Cumprida a formalidade descrita no número anterior o presidente da Comissão do Sorteio solicita aos representantes dos candidatos, se os houver, o respetivo mandato.

3 — Seguidamente, o presidente da Comissão do Sorteio dá início ao sorteio através da aplicação informática, sendo o mesmo visualizado pelos assistentes através da sua projeção.

4 — Concluído o sorteio é atribuído provisoriamente o espaço de venda sorteado.

5 — A atribuição do espaço de venda sorteado é titulada pelo respetivo auto.

6 — Do ato público do sorteio é lavrada ata pela Comissão do Sorteio e assinada por todos os seus membros.

Artigo 73.º

Regras do sorteio tradicional

Se por motivos de ordem técnica não for possível a realização do sorteio de acordo com as regras e formalidades constantes dos artigos 71.º e 72.º, a atribuição dos lugares será efetuada do modo como se segue.

a) Os espaços de venda reservados são sorteados por ordem numérica sequencial;

b) Aos feirantes interessados no espaço de venda a sortear é atribuído um número que os identifica;

c) A atribuição de cada espaço de venda é feita mediante a extração de bolas colocadas dentro de um saco opaco, que contém inscrito o número atribuído a cada feirante interessado.

Artigo 74.º

Formalidades do sorteio tradicional

1 — O presidente da Comissão do Sorteio inicia o ato público do sorteio identificando o espaço a sortear e o procedimento do sorteio, procedendo de seguida à leitura da lista de candidatos, sendo aos mesmos atribuído o número que os identifica.

2 — Cumprida a formalidade descrita no número anterior o presidente da Comissão do Sorteio solicita aos representantes dos candidatos, se os houver, o respetivo mandato.

3 — Seguidamente, o presidente da Comissão do Sorteio dá início ao sorteio através extração de bolas colocadas dentro de um saco opaco, que contém inscrito o número atribuído a cada feirante interessado, repetindo sucessivamente este ato, até que sejam extraídas todas as bolas;

4 — Terminada a extração de todas as bolas a Comissão do Sorteio elabora uma lista dos feirantes por ordem de extração, atribuindo provisoriamente o espaço de venda reservado ao primeiro feirante da lista.

5 — Concluído o sorteio é atribuído provisoriamente o espaço de venda sorteado.

6 — A atribuição do espaço de venda sorteado é titulada pelo respetivo auto.

7 — Do ato público do sorteio é lavrada ata pela Comissão do Sorteio e assinada por todos os seus membros.

Artigo 75.º

Exclusão do sorteio

Constituem causas de exclusão do sorteio:

- a) A recusa por duas vezes dos espaços de venda atribuídos;
- b) A prévia atribuição de um espaço de venda.

Artigo 76.º

Comissão do Sorteio

1 — A Comissão do Sorteio, composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, é designada pela Câmara Municipal de Leiria.

2 — O presidente da Comissão do Sorteio, nas suas faltas e impedimentos é substituído por um dos vogais.

3 — A Comissão do Sorteio, por razões de funcionalidade, pode ser apoiada por quaisquer trabalhadores municipais.

Artigo 77.º

Competências da Comissão do Sorteio

São competências da Comissão do Sorteio:

- a) Elaborar as listas provisórias das candidaturas admitidas e rejeitadas;
- b) Submeter à apreciação da Câmara Municipal de Leiria as listas provisórias e definitivas das candidaturas admitidas e rejeitadas;
- c) Apreciar e decidir das reclamações da lista provisórias das candidaturas admitidas e excluídas;
- d) Exercer as competências que lhe tenham sido delegadas pela Câmara Municipal de Leiria nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 69.º;
- e) Lavrar a ata do sorteio;
- f) Propor à Câmara Municipal de Leiria, mediante relatório fundamentado, a atribuição do espaço de venda sorteados.

Artigo 78.º

Competências do Presidente da Comissão do Sorteio

É da competência do presidente da Comissão do Sorteio dar início ao ato público do sorteio e dirigir os seus trabalhos.

Artigo 79.º

Decisão de adjudicação

1 — Compete à Câmara Municipal de Leiria deliberar, sob proposta da Comissão do Sorteio, constante de relatório fundamentado, sobre a atribuição do ou dos espaços de venda reservados ao feirante adjudicatário.

2 — A deliberação a que se refere o número anterior deverá conter os elementos de facto e de direito que lhe serviram de fundamento e é publicitada no sítio na internet do Município, comunicada ao balcão único eletrónico dos serviços e notificada aos feirantes adjudicatários, mediante edital a afixar no Edifício-Sede do Município.

Artigo 80.º

Pagamento

1 — O feirante deve proceder ao pagamento da taxa devida pela atribuição do direito de ocupação do espaço de venda em feira, nos termos do disposto no artigo 116.º

2 — Caso o feirante não proceda ao pagamento da taxa no prazo fixado para o efeito, nem solicite o seu pagamento em prestações, a Câmara Municipal de Leiria delibera sobre a atribuição do espaço de venda reservado ao feirante subsequentemente ordenado na lista do sorteio e sobre a notificação deste para proceder ao pagamento da taxa devida pela atribuição do direito de ocupação do espaço de venda em feira.

Artigo 81.º

Título de atribuição do espaço de venda reservado

A atribuição do espaço de venda reservado é titulada pelo comprovativo do pagamento da taxa devida, bem como pelo cartão identificativo emitido pelo presidente da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 82.º

Ocupação do espaço de venda reservado

O feirante adjudicatário fica obrigado a exercer o direito de ocupação do espaço de venda na primeira feira que se realize logo após pagamento da taxa devida.

CAPÍTULO VI

Da modificação e extinção do direito de ocupação

Artigo 83.º

Transferência definitiva do direito de ocupação dos espaços de venda

1 — A requerimento do feirante, pode ser autorizada a transferência do direito de ocupação do espaço reservado, para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou para o unido de facto e seus descendentes em 1.º grau.

2 — A transferência do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo feirante para pessoa coletiva, desde que participe no respetivo capital social.

3 — No requerimento, o feirante deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular e fazê-lo acompanhar de documentos comprovativos das razões invocadas e, tratando-se de transferência para pessoa coletiva, da sua participação no capital social.

4 — A transferência de titularidade tem caráter definitivo, não podendo a mesma ser posteriormente reclamada pelo feirante.

5 — A autorização para a transferência de titularidade produz efeitos a partir da apresentação pelo novo titular do cartão de feirante emitido pela DGAE.

Artigo 84.º

Transferência do direito de ocupação dos espaços de venda por morte do feirante

1 — No caso de morte do feirante a quem tenha sido atribuído o direito de ocupação do espaço de venda reservado, o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens ou o unido de facto e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes em 1.º grau podem requerer autorização para a transferência da titularidade daquele direito, no prazo máximo de 25 dias úteis contado da data do óbito.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de certidão de óbito do feirante e do documento comprovativo do grau de parentesco do requerente e, havendo-os, declaração dos demais herdeiros.

3 — Decorrido o prazo fixado no n.º 1, sem que nenhuma das pessoas nele referidas tenha solicitado a transferência da titularidade do direito de ocupação do espaço de venda reservado, este considera-se extinto.

Artigo 85.º

Permuta de lugares

Dentro do mesmo sector, é permitido aos feirantes permutarem de lugar colocado a sorteio, mediante requerimento das partes interessadas, ponderado o interesse municipal.

Artigo 86.º

Competência para autorização da transferência e da permuta

Compete à Câmara Municipal de Leiria autorizar as transferências e permutas requeridas nos termos dos artigos 83.º a 85.º

Artigo 87.º

Desistência do direito de ocupação do espaço de venda

1 — O titular do direito de ocupação do espaço de venda que dele queira desistir deve, com 25 dias úteis de antecedência sobre a data em que o pretende fazer, comunicar o facto à Câmara Municipal de Leiria, por escrito.

2 — A desistência do direito de ocupação dos espaços de venda não dá lugar à restituição, por parte da Câmara Municipal de Leiria, das quantias que hajam sido pagas.

Artigo 88.º

Caducidade do direito de ocupação dos espaços de venda

Constituem causas de caducidade do direito de ocupação do espaço de venda:

- a) O decurso do prazo pelo qual foi concedido o direito de ocupação do espaço de venda;
- b) A morte do titular do direito de ocupação do espaço de venda, sem que a transmissão do mesmo tenha ocorrido nos termos e nas condições fixadas no artigo 84.º
- c) O não pagamento das taxas devidas pela atribuição do direito de ocupação do espaço de venda, nos termos do disposto nos artigos 116.º e 117.º

CAPÍTULO VII

Da venda ambulante

SECÇÃO I

Exercício da atividade

Artigo 89.º

Exercício da atividade de venda ambulante

No Município é permitida a venda ambulante nos locais de passagem do vendedor e em locais fixos que venham a ser autorizados para o efeito pela Câmara Municipal de Leiria, salvo o disposto no artigo 91.º

Artigo 90.º

Locais de venda

1 — A Câmara Municipal de Leiria, por razões de interesse público, pode restringir ou alargar as zonas permitidas para o exercício da venda ambulante, após prévio parecer das respetivas Juntas de Freguesia.

2 — Em dias de feiras, festas ou outros eventos da mesma natureza, a Câmara Municipal de Leiria pode alterar os espaços de venda ambulante, os horários, bem como os seus condicionamentos.

3 — No caso da venda ambulante em veículos automóveis ou reboques, estes não podem estar estacionados permanentemente no mesmo local, exceto nos espaços de venda ambulante autorizados para o efeito.

Artigo 91.º

Restrições

1 — Salvo quando diga respeito a balões, gelados, castanhas assadas, pipocas, algodão doce, fruta fresca, frutos secos e similares, legumes, produtos de panificação, peixe, marisco, pastéis, frituras e outros comestíveis, e a artigos com caráter eminentemente cultural produzidos por artistas, designadamente, pintores, artesãos e escultores, o exercício da venda ambulante não é permitido nos seguintes locais:

- a) Perímetro urbano da Cidade de Leiria, tal como definido no Plano Diretor Municipal de Leiria;
- b) Perímetro urbano da Vila de Monte Real, tal como definido no Plano Diretor Municipal de Leiria;
- c) Perímetro urbano da Praia do Pedrógão, tal como definido no Plano Diretor Municipal de Leiria;

2 — O exercício da venda ambulante não é igualmente permitido quando realizado a uma distância inferior a 50 metros de estabelecimentos públicos, de saúde, termas e de ensino.

Artigo 92.º

Horários da venda ambulante

1 — A atividade da venda ambulante pode ser exercida diariamente, entre as 6 e as 24 horas.

2 — Nas zonas adjacentes aos locais onde se organizem espetáculos desportivos, recreativos e culturais, festas e ou festejos tradicionais pode ser praticado horário diferente do previsto no número anterior, desde que requerido pelo interessado e após decisão administrativa favorável.

Artigo 93.º

Ocupação de espaço público

A ocupação de espaço público para o exercício da atividade da venda ambulante é circunscrita ao espaço da unidade amovível, não sendo permitido colocar qualquer objeto fora do mesmo, salvo quando se

trate de recipiente adequado à deposição de resíduos, e deve obedecer ao regime previsto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município.

Artigo 94.º

Utilização de veículos

O exercício da venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares deve obedecer às seguintes condições:

- a) Respeitarem as disposições sanitárias em vigor;
- b) Estarem aprovadas em função da satisfação de requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, adequadas ao objeto do comércio e ao local onde a atividade é exercida;
- c) Possuírem afixado em local bem visível ao público a indicação do nome e da atividade.

Artigo 95.º

Transporte e acondicionamento

1 — O transporte e acondicionamento de géneros alimentícios deve cumprir com as regras de higiene constantes do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, e demais legislação comunitária e nacional aplicável.

2 — No transporte, exposição e arrumação é obrigatória a separação dos produtos alimentares de natureza diferente, bem como, entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros, devendo os produtos alimentares ser guardados em recipientes adequados à preservação do seu estado e em condições higiénicas que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde do consumidor.

3 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares, devem ser construídos de material resistente a traços ou sulcos e facilmente laváveis.

4 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

Artigo 96.º

Exposição dos produtos

1 — Na exposição e venda de produtos do seu comércio devem os vendedores ambulantes colocar os tabuleiros, com dimensão não superior a 1 m × 1,20 m, a uma altura mínima de 0,40 m do solo.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável quando a Câmara Municipal de Leiria coloque à disposição dos vendedores ambulantes outros meios de venda e exposição ou quando a unidade móvel utilizada, pelas suas características, o justifique.

3 — Está ainda dispensada do cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo a venda de roupa, artesanato e outros produtos não alimentares que, pela sua natureza, não careçam de tabuleiros.

4 — O material de exposição, venda e arrumação deve ser removido do espaço público sempre que o vendedor ambulante não se encontre a exercer efetivamente a sua atividade.

Artigo 97.º

Embalagem e Rotulagem

Na embalagem e rotulagem de produtos alimentares só pode ser usado material autorizado que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha inscrições impressas na parte interior, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 98.º

Bens proibidos na venda ambulante

1 — É proibida a venda ambulante dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2001, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos de animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos de animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motocicletas;

h) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor;

i) Bebidas alcoólicas a menos de 70 metros de estabelecimentos de ensino básico e secundário;

j) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas e miudezas comestíveis;

k) Bebidas, com exceção de refrigerantes e águas minerais quando nas suas embalagens de origem, água e preparados com água à base de xaropes;

l) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;

m) Sementes, plantas e ervas medicinais e respetivos preparados;

n) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;

o) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;

p) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações elétricas;

q) Instrumentos musicais, registos fonográficos, videofonográficos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;

r) Materiais de construção, metais e ferragens;

s) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;

t) Material para fotografia e cinema e artigos de ótica, oculista, relojoaria e respetivas peças separadas ou acessórios;

u) Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios;

v) Animais de companhia.

2 — Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público poderá ser proibido pela Câmara Municipal de Leiria a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no respetivo sítio na internet do Município.

SECÇÃO II

Venda de géneros alimentícios

Artigo 99.º

Venda de charcutaria, pescado, marisco, pão, leite e produtos láteos e derivados

A venda ambulante de pescado, marisco, pão, leite e produtos láteos e derivados, com recurso a unidades móveis, é permitida desde que cumpra com as condições de higiene na armazenagem, transporte e venda previstas nos Regulamentos (CE) n.º 852/2004, de 29 de Abril e n.º 853/2004, de 29 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho, e demais legislação aplicável.

Artigo 100.º

Venda de castanhas assadas e gelados

1 — A venda ambulante de castanhas assadas e de gelados só é permitida se efetuada em unidade adaptada para o efeito.

2 — O vendedor ambulante que pretenda vender castanhas assadas ou gelados deve fazer prova de que reúne as condições higio-sanitárias para o fazer.

Artigo 101.º

Venda de doces, pastéis, frituras e outros comestíveis

1 — A venda ambulante de doces, pastéis, frituras e outros comestíveis preparados só é permitida quando provenientes de estabelecimento licenciado, com exceção dos de fabrico próprio, nos termos da legislação aplicável.

2 — Os produtos referidos no número anterior devem ser embalados e apresentados em condições higio-sanitárias adequadas, mediante o uso de vitrinas de materiais plásticos e de quaisquer outros que se mostrem apropriados à sua proteção de poeiras e de qualquer outra contaminação.

Artigo 102.º

Venda de produtos hortofrutícolas

A venda ambulante de produtos hortofrutícolas deve ser efetuada em recipientes e demais condições necessárias à manutenção dos produtos em bom estado de higiene, conservação e frescura.

Artigo 103.º

Venda de outros produtos alimentícios

A venda ambulante de outros produtos alimentícios obedece às regras constantes do presente Regulamento, designadamente às da presente Secção.

SECÇÃO III

Venda de Géneros não Alimentícios

Artigo 104.º

Venda de flores, velas e produtos afins

No exercício da venda ambulante de flores, velas e produtos afins, cada vendedor ambulante só poderá utilizar cestos ou outros recipientes apropriados para o efeito.

Artigo 105.º

Venda de outros produtos não alimentícios

A venda ambulante de outros produtos não alimentícios obedece às regras constantes do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Dos direitos e deveres de feirantes e vendedores ambulantes

Artigo 106.º

Direitos

A todos os feirantes e vendedores ambulantes assiste o direito de:

a) Expor as suas pretensões quer aos trabalhadores da autarquia em serviço na feira quer ao Município;

b) Apresentar verbalmente, ou por escrito, reclamações contra ordens de trabalhadores do Município em serviço no recinto da feira, dadas em matéria de serviço;

c) Apresentar por escrito sugestões ou reclamações tendentes a uma melhoria no funcionamento e organização da feira;

d) Consultar o regulamento da feira, a planta de ordenamento dos espaços do recinto da feira e demais normas relativas ao funcionamento da feira;

e) Expor ao Município quaisquer outras pretensões que visem o interesse geral ou dar por findas situações que considerem incorretas ou de infração do regulamento;

f) Utilizarem da forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhes forem autorizados sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento.

Artigo 107.º

Deveres

1 — Os feirantes e os vendedores ambulantes têm o dever de:

a) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo venda que exerçam;

b) Se comportar com o civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;

c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;

d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem em condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamentos aplicáveis;

e) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;

f) Manter sempre e deixar, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas e outros objetos de embalagem ou outros materiais semelhantes;

g) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;

h) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso.

2 — O feirante e o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título de exercício da atividade;

b) Cartão emitido pelo Município;

c) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre Valor Acrescentado.

3 — Excetua-se do disposto na alínea *c*) do número anterior a venda de artigos de fabrico ou produção próprios.

Artigo 108.º

Dever de assiduidade

1 — Os feirantes têm, ainda, o dever de comparecer com assiduidade às feiras nas quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaço reservado.

2 — A não comparência a 10 feiras consecutivas ou a 15 interpoladas em feiras bissemanais e 5 feiras consecutivas e 8 feiras interpoladas em feiras semanais deve ser devidamente justificada, mediante requerimento escrito a dirigir ao presidente da Câmara Municipal de Leiria.

3 — O incumprimento do disposto no número anterior é considerado abandono do espaço de venda reservado e determina a extinção do direito de ocupação desse espaço, mediante deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 109.º

Proibições

É proibido aos feirantes e aos vendedores ambulantes:

- a*) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- b*) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- c*) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicas ou privadas, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;
- d*) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de pejar ou conspurcarem a via pública;
- e*) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda seja permitida, para exposição dos artigos de venda;
- f*) Expor para venda artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
- g*) Vender artigos a preço superior ao tabelado;
- h*) O exercício da atividade fora do espaço de venda e do horário autorizado;
- i*) Utilizar o espaço de venda atribuído para fins diversos do autorizado;
- j*) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedade ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações.

CAPÍTULO IX

Da fiscalização e regime sancionatório

Artigo 110.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

- a*) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que se respeita ao exercício da atividade económica;
- b*) Ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, no que respeita ao cumprimento das normas do presente regulamento.

2 — No exercício da atividade de fiscalização, o presidente da Câmara Municipal de Leiria, é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 — O presidente da Câmara Municipal de Leiria pode ainda solicitar colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

Artigo 111.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contraordenação:

- a*) A intromissão em negócios ou transações que decorram entre o público e outros feirantes;
- b*) A realização de feiras por entidades privadas, singulares ou coletivas, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Leiria;

c) A realização de feiras em recintos que não cumpram os requisitos exigidos por lei e no presente regulamento;

d) A realização de feiras por entidade privada, singular ou coletiva, sem a prévia aprovação do respetivo regulamento por parte da Câmara Municipal de Leiria;

e) A falta de seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos causados a terceiros, quando exigida pela Câmara Municipal de Leiria;

f) A transferência não autorizada do direito de ocupação de espaço de venda reservado;

g) Comercializar os produtos indicados nos artigos 31, 50.º e 98.º;

h) Exercer a venda em local diferente do autorizado;

i) Proceder a cargas e descargas de mercadorias nos recintos das feiras fora dos horários e locais estabelecidos;

j) A entrada, permanência e circulação de viaturas no recinto da feira no horário de funcionamento da mesma;

k) Ocupar uma área superior à do espaço de venda reservado ou ocasional atribuído;

l) Colocar mercadorias fora do perímetro do espaço de venda reservado ou ocasional atribuído ou nas áreas de circulação;

m) Impedir ou dificultar por qualquer modo o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou peões;

n) A falta de limpeza do espaço de venda reservado ou ocasional atribuído e dos envolventes a estes, durante a realização da feira e após o levantamento da mesma;

o) Depositar ou deixar quaisquer materiais nos lugares de venda fora dos períodos de funcionamento das feiras;

p) Lançar as águas residuais em locais não autorizados;

q) Colocar os resíduos resultantes do exercício da atividade, nomeadamente restos de comida, embalagens ou outros detritos fora dos locais destinados à sua deposição ou deixar ao abandono;

r) Causar ou permitir causar danos no pavimento, paredes e muros abrangidos pelo espaço de venda reservado ou ocasional;

s) Fazer fogueiras ou cozinhar alimentos no espaço de venda reservado, com exceção dos prestadores de serviços de restauração e bebidas;

t) Afixar qualquer tipo de publicidade que não se encontre previamente autorizada.

u) A violação dos deveres de correção, urbanidade e respeito para com todos aqueles que se relacionem com os ocupantes e feirantes no exercício da sua atividade, nomeadamente público em geral, demais ocupantes e feirantes, entidades fiscalizadoras e trabalhadores municipais;

v) O não cumprimento dos horários de abertura, encerramento e levantamento previstos no presente regulamento e no Plano Anual de Feiras e Mercados aprovado;

w) O não acatamento de ordem legitimamente emanada pelos trabalhadores municipais, pela entidade gestora da feira, ou por entidades fiscalizadoras ou policiais, ou a interferência indevida na ação destes, insultando-os ou ofendendo a honra e dignidade, quando estes se encontrem no exercício das respetivas funções.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de €500,00 até ao máximo de €1.500,00, no caso de pessoa singular, e de €1.500,00 até €3.000,00, no caso de pessoa coletiva.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para a metade.

4 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

Artigo 112.º

Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, em função da gravidade e da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a*) Perda de objetos pertencentes ao agente da contraordenação;
- b*) Interdição do exercício da atividade de feirante no Concelho de Leiria;

c) Privação do direito de participar em feiras ou mercados no Concelho de Leiria;

d) Suspensão da autorização para o exercício da atividade de feirante e do direito de ocupação dos espaços de venda reservados ou ocasionais.

2 — As sanções acessórias previstas no número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir do caráter definitivo da decisão condenatória.

3 — A sanção acessória referida na alínea *a*) do n.º 1 só pode ser decretada quando os objetos serviram ou estavam destinados a servir à prática da contraordenação e tem os efeitos descritos no artigo 115.º

4 — A sanção acessória referida na alínea b) do n.º 1 só pode ser decretada se o agente praticou a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que são inerentes ao exercício da atividade de feirante.

5 — A sanção acessória referida na alínea c) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa da participação em feira ou mercado de levante.

6 — A sanção acessória referida na alínea d) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada no exercício ou por causa da atividade de feirante.

7 — É da competência do presidente da Câmara Municipal de Leiria ordenar a apreensão provisória de objetos que serviram ou estavam destinados a servir à prática da contraordenação, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 113.º

Processamento das contraordenações

1 — Compete do presidente da Câmara Municipal de Leiria determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar por infração ao disposto no presente regulamento.

2 — Ao processamento das contraordenações aplica-se o Regime Geral das Contraordenações.

Artigo 114.º

Apreensão provisória de objetos

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de meio de prova.

2 — A apreensão dos objetos referidos no número anterior deve ser acompanhada do correspondente auto.

3 — Os bens apreendidos seguem para depósito sob responsabilidade do Município, correndo as despesas que deles resultem por conta do infrator.

4 — Quando o infrator proceda ao pagamento voluntário da coima e custas até à fase de decisão do processo de contraordenação, poderá requer a devolução dos bens apreendidos, no prazo de 10 dias úteis.

5 — Caso não se verifique o pagamento voluntário, o destino dos bens apreendidos será determinado na decisão do respetivo processo, podendo ser devolvidos ao infrator ou declarados perdidos a favor do município ou outras entidades.

6 — Quando da decisão resulte a devolução dos bens apreendidos à ordem do processo, os mesmos deverão ser levantados até 15 dias úteis após o caráter definitivo da decisão, sob pena de serem de imediato declarados perdidos a favor do município ou outras entidades.

7 — Se os bens apreendidos forem perecíveis e se encontrarem em boas condições de consumo, são imediatamente declarados perdidos no âmbito do processo à ordem do qual foram apreendidos, sendo-lhes dado o destino mais adequado, de acordo com a sua natureza e características.

8 — Tratando-se de bens deteriorados, perigosos ou tóxicos, são também declarados imediatamente perdidos no âmbito do processo à ordem do qual foram apreendidos e destruídos em seguida, pela forma mais adequada.

Artigo 115.º

Efeitos da perda de objetos pertencentes ao agente

Os objetos declarados perdidos pela aplicação, em decisão condenatória definitiva, da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º, reverterem para o Município.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 116.º

Taxas

1 — As taxas devidas por feirantes pela atribuição do direito de ocupação de espaços de venda em feiras municipais encontram-se previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

2 — A liquidação das taxas a que se refere o número anterior é efetuada automaticamente no balcão único eletrónico dos serviços e o pagamento das mesmas é feito por meios eletrónicos, no prazo de 10 dias úteis, após a comunicação, por edital, do resultado do sorteio destinado à atribuição do espaço de venda em feira.

3 — Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico dos serviços, a Câmara Municipal de Leiria dispõe de 5 dias após a comunicação, por edital, do resultado do sorteio destinado à atribuição do espaço de venda em feira, para efetuar a liquidação da taxa, e 5 dias, após o pagamento, para enviar a guia de recebimento ao interessado.

4 — O não pagamento da taxa devida pelo feirante faz extinguir o direito de ocupação do espaço de venda atribuído.

5 — O feirante pode obstar à extinção do direito de ocupação do espaço de venda atribuído, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 15 dias seguintes ao termo de prazo de pagamento, contado nos termos do artigo 22.º no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Artigo 117.º

Pagamento da taxa em prestações

1 — A Câmara Municipal de Leiria, mediante requerimento fundamentado, pode autorizar o pagamento em prestações, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

2 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, a cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal e a inibição de ocupação do espaço de venda atribuído até prova da extinção deste processo.

Artigo 118.º

Seguros

1 — A Câmara Municipal de Leiria pode exigir aos feirantes e aos vendedores ambulantes a contratação de um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros no âmbito do exercício da atividade.

2 — Os seguros podem ser individuais ou de grupo, se houver acordo entre vários feirantes interessados.

Artigo 119.º

Normas supletivas

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento são aplicáveis as disposições da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 120.º

Norma revogatória

A entrada em vigor do presente regulamento revoga o Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria e o Regulamento da Venda Ambulante do Município de Leiria.

Artigo 121.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação, por extrato, no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no portal do Município de Leiria www.cm-leiria.pt.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Raul Castro*.

207677565

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 3733/2014

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, datado de 24 de fevereiro de 2014, foi concedida à Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico, Maria do Rosário Marques Lopes, licença sem remuneração até 30 de janeiro de 2015, na continuação da licença sem remuneração em que se encontra, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

27 de fevereiro de 2014. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

307669902

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 3734/2014

Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, por despacho do

Senhor Presidente, datado do dia 10 de dezembro de 2013, renovou, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo período de três anos, a comissão de serviço, do Técnico Superior (Geografia e Planeamento Regional), André Albino Linhas Roxas, trabalhador do mapa privativo de pessoal da Câmara Municipal de Alcútem, para o exercício das funções de Chefe da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística deste Município, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos a contar no dia 01 de março de 2014.

3 de março de 2014. — O Dirigente Intermédio de 3.º Grau, *Joaquim Cadeirinhas*.

307661753

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 3735/2014

Faz-se público, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º e n.º 5 do artigo 10.º, ambos do Estatuto Disciplinar, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, que a Câmara Municipal de Oeiras, em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2014, deliberou por unanimidade, aplicar a pena de demissão ao trabalhador Jorge Pedro Costa Baião, em decisão final do processo disciplinar n.º 14/2013.

26 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

307652705

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 3736/2014

Para os devidos efeitos se torna público que de acordo com o art.º 22.º da Lei n.º 29/1987 de 30 de junho, republicado pela Lei n.º 55-A/2005 de 10 de outubro, foi efetuado o reposicionamento na carreira da técnica superior Marisa Filipa Santos Rodrigues dos Santos no Nível 25.1, 4.ª posição remuneratória com efeitos a 01 de julho de 2008, por ter completado módulo de tempo necessário para o efeito no decurso do exercício de funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sines.

14 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Nuno Mascarenhas*.

307655313

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES

Regulamento n.º 107/2014

Projeto de Regulamento de Taxas da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

Nota justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, veio introduzir uma importante alteração ao regime jurídico das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxa às autarquias locais. Com efeito, o legislador veio consagrar, de forma expressa, os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídico-tributária, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, o valor das taxas autárquicas deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, estando subjacente a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, na prossecução das suas atribuições e competências.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir o propósito das incidências objetivas e subjetivas dos vários tributos, com o conseqüente esforço das garantias dos sujeitos passivos das respetivas relações jurídico-tributárias. Em face do que fica enunciado, urge adequar o regulamento e tabela de taxas e licenças e os respetivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias

geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, veiculando, ainda, um efetivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos.

Assim o presente Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, foi elaborado garantindo-se o respeito dos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação da cobrança.

Este Regulamento e Tabela de Taxas estão sujeitos, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, a um período de discussão pública.

Nestes termos:

O presente Regulamento de Tabela de Taxas da Freguesia foi aprovado pela Junta de Freguesia, em Sessão Extraordinária datada de 3 de dezembro de 2013 e será apresentado à Assembleia de Freguesia, para aprovação do órgão deliberativo, sob proposta da Junta de Freguesia.

PARTE GERAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O regulamento e Tabela de Taxas, é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 9.º e 16.º da Norma Revogatória, Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, artigos 17.º e 18.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, no Regime Geral das Infrações Tributárias com as necessárias adaptações, todos na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece o Regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas devidas à União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes por todas as atividades desta no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens de domínio público e privado da União das Freguesias, visando sempre a prossecução das suas atribuições e competências, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

2 — O regulamento e tabela de taxas aplicam-se em toda a área da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

3 — As taxas, bem como o seu respetivo quantitativo constam da Tabela de Taxas, anexos I II, as quais fazem parte integrante do presente regulamento.

Artigo 3.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Taxas

A União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes cobra as seguintes taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade, certificação de fotocópias e outros documentos;

- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Aluguer de instalações;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Licenças

A União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes cobra as seguintes licenças:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Artigo 6.º

Valor das Taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, é o constante da Tabela de Taxas e Licenças do Anexo I.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expressas em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — A taxa terá em conta os custos direto e indiretos, os encargos financeiros e as amortizações a realizar pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

4 — A fundamentação económico-financeira das taxas e licenças cobradas consta do anexo II.

Artigo 7.º

Fórmulas de Cálculo das taxas

As taxas de atestados, declarações e certidões, termos de identidade, certificação de fotocópias e outros documentos, constam no Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, equipamentos).

Artigo 8.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53 — E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas previstas na tabela anexa, podem ser atualizados anualmente, em sede de Orçamento Anual, por aplicação do índice de preços do consumidor.

2 — O valor global das taxas a liquidar será sempre arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso quando o algarismo da unidade seja igual ou superior a 5 e por defeito quando inferior.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

4 — A Junta de Freguesia, pode ainda, sempre que entenda por conveniente, propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 9.º

Protocolo de delegação de competências na junta de freguesia

No âmbito do exercício de competências delegadas, designadamente em termos de cobrança de receitas, a Junta de Freguesia deve aplicar e cobrar as taxas e respetivos quantitativos fixados pela entidade que delega.

CAPÍTULO II

Relação Jurídico Tributária

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 10.º

Liquidação e Procedimento

1 — Com o deferimento da pretensão do requerente, procede-se à liquidação das taxas que consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores/elementos definidos na Tabela

de Taxas, e dos elementos fornecidos pelos interessados, ou apurados pelos serviços.

2 — A liquidação das taxas constará de documento próprio, designado por guia de receita, que fará parte integrante do processo administrativo, e quando não for procedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

3 — A guia de receita deve fazer referência à:

- a) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
- b) Do sujeito ativo;
- c) Mencionar o ato, fato ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento na tabela de taxas;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação de referido nas alíneas c) e d).

Artigo 11.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas, a Freguesia assegurará, quando devida, a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de selo e Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 12.º

Regras específicas de Liquidação

1 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efetuar-se-á em função de calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre Segunda-Feira a Domingo.

Artigo 13.º

Notificação da Liquidação

1 — A liquidação será notificada ao interessado com aviso de receção, salvo nos casos, em que, nos termos da lei, não seja obrigatório.

2 — Da notificação da liquidação devem constar:

- a) A decisão;
- b) Os fundamentos de fato e de direito;
- c) O autor do ato e a menção da delegação ou subdelegação de competências, quando houver;
- d) O prazo de pagamento voluntário;
- e) As consequências do incumprimento;
- f) Os meios de defesa contra o ato de liquidação.

3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso do aviso de receção ser devolvido pelo fato de o destinatário se ter recusado a recebe-lo ou não ter levantado dentro do prazo previsto pelos serviços postais, e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência.

Artigo 14.º

Obrigações de participação do endereço

1 — Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processos nos serviços da Freguesia, têm a obrigação de comunicar o seu domicílio ou sede, e o seu endereço eletrónico, bem como quaisquer alterações do seu domicílio ou sede e de correio eletrónico.

Artigo 15.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Se, na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões, das quais resultaram prejuízos para a Freguesia, os serviços, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada, para liquidar a importância em falta no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e, ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva.

3 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada.

4 — Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxaço menor.

SECÇÃO II

Isenções e reduções

Artigo 16.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas, foram ponderadas em funções de manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que a Freguesia visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à exclusão social e à disseminação dos valores locais, sem embargo de uma preocupação permanente com a proteção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados.

Artigo 17.º

Isenções e reduções da taxa

1 — Ficam isentos do pagamento de taxa e licenças na prestação de serviços administrativos, com as exceções previstas na lei:

a) O Estado e seus institutos e organismos autónomos, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;

b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

c) As Instituições Religiosas, Particulares de Solidariedade Social e as Associações Religiosas, Culturais, Desportivas, e Recreativas, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins;

d) As Comissões e Associações de Moradores e Melhoramento, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem exclusivamente à realização dos seus fins.

2 — Ficam igualmente isentos do pagamento de taxas e licenças de serviços administrativos:

a) Os requerentes de atestados de indigência e pobreza;

b) Os portadores de deficiência comprovada;

c) Os requerentes de documentos para fins militares;

d) Os requerentes de documentos em que se comprove casuisticamente a situação de carência económica indigentes e outros particulares de comprovada insuficiência económica, nos termos da lei sobre o apoio judiciário;

e) Os beneficiários do Rendimento de Inserção Social, da Pensão Social de Invalidez, de Velhice e de Viuvez e da Pensão de Sobrevivência (até ao limite do salário mínimo nacional), desde que haja comprovação documental.

3 — Ficam também isentas outras situações referidas em legislação própria.

4 — As isenções referidas no número anterior não dispensam as referidas entidades e pessoas de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigíveis, nos termos da lei.

5 — Em caso de dúvida, devem os interessados apresentar prova dos requisitos de isenção, a qual é concedida, por despacho do Presidente da junta ou do seu substituto legal.

6 — Todos os pedidos de isenção que não se encontrem mencionados neste Regulamento, carecem de pedido a efetuar através de requerimento a dirigir ao Presidente da Junta, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.

7 — Ficam ainda isentos de pagamento da taxa de licença, os cães guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zóofilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com o artigo 7.º da portaria n.º 421/ 2004, de 24 de abril.

Artigo 18.º

Canídeos e Gatídeos

1 — Os donos ou detentores dos caninos entre os 3 e 6 meses de idade são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Leiria Pousos Barreira e Cortes,

se aí se situar o seu domicílio ou sede, mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário.

2 — Os donos ou detentores de gatos entre os 3 e 6 meses de idade, para os quais seja obrigatória a identificação eletrónica são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, se aí se situar o seu domicílio ou sede, mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário.

3 — A mera detenção, posse e circulação de caninos com 6 ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser solicitada na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Leiria Pousos Barreira e Cortes em qualquer altura do ano;

4 — Os donos ou detentores dos caninos que atinjam os 6 meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento;

5 — São licenciados como animais de companhia, os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens;

6 — A morte, cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou seu representante à Junta de Freguesia, que procederá ao cancelamento do registo;

7 — Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário;

8 — A transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento ou boletim sanitário;

9 — Consideram-se cães perigosos todos os que se encontrem nas condições previstas na lei;

10 — Consideram-se cães potencialmente perigosos os que forem assim definidos por lei;

11 — Os cães e gatos devem ser identificados eletronicamente nos termos da lei.

12 — A fundamentação económico-financeira das taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, encontra-se no anexo II;

13 — Os valores resultantes das taxas referenciadas no artigo anterior são arredondados à unidade por excesso.

Artigo 19.º

Cedência das Instalações

1 — As taxas de cedência de instalações constam do anexo I e tem como base de cálculo o tempo de duração do aluguer e o equipamento nelas disponível.

2 — A fundamentação económico-financeira das taxas de Cedência das Instalações encontra-se anexo II;

Artigo 20.º

Utilização das Casas Velório

1 — As taxas de utilização das casas velório constam do anexo I e tem como base de cálculo o tempo de duração do aluguer e o equipamento nelas disponível.

2 — A fundamentação económico-financeira da taxas de Utilização das Casas Velório encontra-se anexo II;

SECÇÃO III

Do pagamento e do seu não cumprimento

Artigo 21.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou fato a ele sujeito sem prévio pagamento das Taxas previstas na Tabela anexo I, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — A prática ou utilização do ato ou fato sem o prévio pagamento constitui contra ordenação punível nos termos do presente regulamento.

3 — Nos casos de deferimento tácito ou autorização legalmente prevista, é devido o pagamento da taxa, que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

4 — Sempre que seja emitida uma guia de receita/recebimento, as taxas e outras receitas previstas na Tabela devem ser pagas na Tesouraria no próprio dia da emissão.

Artigo 22.º

Pagamento em Prestações

1 — O sujeito passivo pode, antes do termo do prazo de pagamento voluntário, requerer o pagamento em prestações, indicando a natureza

da dívida, a forma como se propõe efetuar o pagamento (numero de prestações pretendidas) e os fundamentos da sua proposta.

2 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente mediante a prévia comprovação da situação económica pelo requerente, quando esta não lhe permite solver a dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

4 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizadas.

5 — As prestações são pagas mensalmente, em prestações iguais ou sucessivas, a partir do mês seguinte àquele em que for notificado o deferimento do pedido.

6 — A falta de pagamento de qualquer das prestações implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

SECÇÃO IV

Prazos e meios de pagamento

Artigo 23.º

Contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente a seguir.

Artigo 24.º

Prazo — Pagamento Voluntário

1 — Constitui pagamento voluntário, o pagamento que é efetuado dentro do prazo estabelecido.

2 — Nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário é expressamente proibida a concessão moratória.

Artigo 25.º

Modo de pagamento

1 — O pagamento das taxas pode ser efetuado, em numerário, por cheque, vale postal, transferência bancária, através de Multibanco se a Junta de Freguesia dispuser desse meio, ou por outro meio utilizado pelos serviços dos correios ou pelas instituições bancárias que a lei expressamente autorize.

2 — Pode-se efetuar na Tesouraria da Freguesia, durante o seu período de funcionamento, em princípio, previamente à emissão do alvará ou à prestação do correspondente serviço, ou, por via postal à ordem da Freguesia.

3 — Quando o pagamento for por via postal, a importância a cobrar incluirá o valor correspondente ao custo da franquia para o envio da guia de receita.

4 — As taxas e demais receitas previstas na Tabela anexo I, podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

Artigo 26.º

Extinção da obrigação de pagar

A obrigação de liquidar o valor em dívida extingue-se:

- Por pagamento da prestação tributária;
- Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente fato gerador da dívida;
- Por qualquer outra forma prevista na lei.

SECÇÃO V

Incumprimento do pagamento

Artigo 27.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e o número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido par o efeito, implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — Poderá o utente obstar à extinção desde que efetue o pagamento em dobro da quantia em falta, nos 10 dias úteis seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 28.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas, e que constituem débito à freguesia, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês calendário ou fração.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o utente usufruiu do fato, do serviço ou do benefício sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas, decorrido o prazo de pagamento voluntário, implica a extração da respetiva certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal junto dos serviços competentes.

4 — Em fase de execução coerciva, devem os serviços garantir o cumprimento dos prazos de reclamação administrativa, e, se esta for acionada, garantir também os prazos de impugnação judicial.

Artigo 29.º

Consequências de não pagamento de taxas

O não pagamento de taxas devidas constitui fundamento de:

- Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações,
- Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados à Freguesia;
- Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico, salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos legais, garantia.

CAPÍTULO III

Alvará

Artigo 30.º

Emissão de Alvará

1 — Na sequência do deferimento do pedido e mediante o pagamento das taxas, sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, os serviços emitem o alvará de licença e ou autorização, no qual deve constar nomeadamente:

- A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- Numero atribuído
- O objeto do licenciamento/autorização, sua localização e características;
- Validade da licença.

Artigo 31.º

Período de validade das licenças e respetivos alvarás

1 — As licenças anuais concebidas ao abrigo da tabela anexa caducam no último dia do ano civil para que foram concedidas, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado na respetiva licença.

2 — Os prazos das licenças e dos respetivos alvarás são contados em dias sequenciais nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 32.º

Precaridade dos Alvarás

Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 33.º

Cessação dos Alvarás

Os alvarás emitidos cessam:

- A pedido expresso dos seus titulares;
- Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade;
- Por incumprimento das condições impostas no licenciamento/autorização;

Artigo 34.º

Atos Urgentes

Todos os documentos, designadamente atestados, certidões, alvarás, licenças, fotocópias simples ou certificadas, segundas vias e outras, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado um acréscimo de 100 % sobre o valor a cobrar nos termos da Tabela de Taxas, e desde que o pedido possa ser satisfeito, no prazo de três dias úteis após a data de registo de entrada do respetivo requerimento.

Artigo 35.º

Apresentação de pedidos fora de prazo/agravamento

Sempre que o pedido dos atos seja efetuado fora dos prazos fixados as taxas devidas sofrerão um agravamento de 100 % do valor normal aplicável, quando outro valor não estiver especialmente determinado.

CAPÍTULO IV

Garantias

Artigo 36.º

Garantias fiscais

1 — O sujeito passivo da obrigação tributária pode reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

CAPÍTULO V

Infrações

Artigo 37.º

Contra ordenações

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, das regras previstas em lei especial ou regulamento, quando aplicável, constituem contra ordenações:

- a) As infrações às normas reguladoras das taxas.
- b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas.

2 — Os ilícitos de contra ordenação são sancionados com coima graduada de uma unidade de conta, no caso de pessoa coletiva, não podendo em qualquer caso exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra ordenação do mesmo tipo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 38.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e de integração de lacunas, serão integrados e esclarecidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 39.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o anterior Regulamento e Tabela de Taxas.

Artigo 40.º

Remissões

As remissões para os preceitos legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

Artigo 41.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei das Finanças Locais;
- b) A lei geral tributária;
- c) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 42.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, entram em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO I

Tabela de taxas e licenças

CAPÍTULO I

Serviços Administrativos

Artigo 1.º

Atestados

- 1 — Atestados, declarações e certidões diversos — 2,50 euros.
- 2 — Declaração de confrontações de prédio com deslocação — 10,00 euros.

Artigo 2.º

Certificação de Fotocópias

(artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março)

Por cada conferencia e extrato até quatro páginas, inclusive — 12,00 euros.

A partir da quinta página, inclusive, por cada página a mais — 2,00.

CAPÍTULO II

Outros Serviços

Artigo 3.º

Outros Serviços

1 — Fornecimento de impressões e fotocópias:

- a) Por cada impressão e fotocópia A4 a preto e branco — 0,05 euros.
- b) Por cada impressão e fotocópia A4 a cores — 0,25 euros.
- c) Por cada impressão e fotocópia A3 a preto e branco — 0,20 euros.
- d) Por cada impressão e fotocópia A3 a cores — 0,40 euros.

2 — Serviços públicos de Fax

a) Emissão de fax nacional até à terceira página inclusive — 1,00 euros.

Por cada página seguinte — 0,50 euros.

b) Emissão de fax para União europeia até à terceira página inclusive — 3,00 euros.

Por cada página seguinte — 0,80.

c) Emissão de fax fora da União Europeia até à terceira página inclusive — 5,00 euros.

Por cada página seguinte — 2,50 euros.

3 — Correio Eletrónico
Cada mensagem: 0,80 euros.

CAPÍTULO III Canídeos e Gatídeos

Artigo 4.º

Registos e Licenças

- 1 — Registos — por cada cão e gato de qualquer categoria — 2,00 euros.
2 — Licenciamento por cão e gato:
Categoria A (cão de companhia) — 6,00 euros;
Categoria B (Cão com fins económicos) — 6,00 euros;
Categoria C (cão para fins militares, policiais e de Segurança Pública) — 0,00 euros;
Categoria D (cão para investigação científica) — 0,00 euros;
Categoria E (cão de caça) — 6,00 euros;
Categoria F (cão guia) — 0,00 euros;
Categoria G (cão potencialmente perigoso) — 13,20 euros;
Categoria H (cão perigoso) — 13,20 euros;
Categoria I (gato) — 6,00 euros.

CAPÍTULO IV Cemitérios

Artigo 5.º

Prestação de Serviços

- 1 — Abertura de coval simples — 85,00 euros;
2 — Abertura de coval duplo — 115,00 euros;
3 — Abertura de coval criança (até 12 anos) — 0,00 euros;
4 — Escolha e ou mudança de ossadas — 80,00 euros;
5 — Remoção e reposição de pedra tumular — 100,00 euros;
6 — Emissão de alvará de concessão de terrenos — 15,00 euros.
7 — Taxa colocação pedra tumular R.I. P. cemitério Pousos — 100,00 euros.

Artigo 6.º

Concessão de Terrenos

- 1 — Para sepultura perpétua — 500,00 euros.
2 — Para direito de superfície por vinte anos — 350,00 euros.
3 — Para jazigo particular — 500,00 euros o metro quadrado.

Artigo 7.º

Concessão de Ossários e jazigos

- 1 — Cedência por vinte anos ossários — 300,00 euros;
2 — Cedência por vinte anos jazigos — 1000,00 euros.

Artigo 8.º

Utilização das Casas Velório

Utilização das casas velório da Freguesias — 50,00 euros.

Artigo 9.º

Cedência das Instalações

- 1 — Cedência das instalações com equipamento audiovisual, por cada hora — 15,00 euros.
2 — Cedência das instalações sem equipamento audiovisual, por cada hora — 10,00 euros.

CAPÍTULO VI Licenciamentos

Artigo 10.º

Venda Ambulante de lotarias

Licenciamento de Exercício de atividade — 5,00 euros.

Artigo 11.º

Arrumador de Automóveis

Licenciamento de Exercício de atividade — 15,00 euros.

Artigo 12.º

Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes
Licenciamento da atividade — 15,00 euros

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas e licenças cobradas na União das Freguesias de Leiria Pousos Barreira e Cortes

Taxas de atestados, declarações, certidões, certificações e outros serviços administrativos.

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, energia, investimentos, etc.)

Sendo que a taxa a aplicar:

É de ½ hora x vh + ct para os atestados, declarações e certidões diversos;

Taxas de registo de canídeos e gatídeos

São indexadas à taxa N da proflexia médica, (taxa =4,40), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, (portaria n.º 421/ 2004 de 24 de abril), calculada da seguinte fórmula:

Registo: 45,5 % da taxa N da proflexia médica;
Licenças Categoria A (cães de companhia): 136,60 % daquela taxa;
Licenças Categoria B (Cães para fins económicos, cães de guarda): 136,60 % daquela taxa;
Licenças Categoria E (cães de caça): 136,60 % daquela taxa;
Licenças Categoria G (cães potencialmente perigosos): triplo daquela taxa;
Licenças Categoria H (cães perigosos): triplo daquela taxa;
Licenças Categoria I (gatos): 136,60 % daquela taxa;
Classes C, D e F (cães para fins militares, policiais e de segurança, cães para investigação científica e cães-guia): isentos

Cemitérios

Concessão de terrenos

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

a: área do terreno;
i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço;
d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

Prestação de Serviços Cemitério

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de material de desgaste rápido, ferramentas, vestuário e calçados adequados, investimentos, etc.)

Taxas de cedência de instalações

$$TCL: (tc:2) \times vh + ct$$

tc: tempo de ocupação das instalações, arredondado à unidade por excesso;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção das instalações).

Licenciamentos

Licenciamentos de atividades

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, energia, investimentos, etc.)

7 de março de 2014. — A Vogal Secretária, *Filomena Baptista*.
207675134

FREGUESIA DE SÃO JOÃO DOS CALDEIREIROS

Edital n.º 223/2014

José Francisco Gomes Candeias, Presidente da Freguesia de S. João dos Caldeireiros torna público, no uso das suas competências, que o Projeto de Alteração ao Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços da Freguesia de S. João dos Caldeireiros foi aprovado pelo Órgão Executivo no dia 13 de fevereiro e pelo Órgão Deliberativo no dia 21 de fevereiro de 2014.

O mesmo será submetido à apreciação pública e audição dos interessados, nos termos do artigo 117.º e 118.º do CPA, pelo prazo de trinta dias contado a partir da publicação na 2.ª série do *Diário da República*. Assim, torna-se público que a proposta acima referida se encontra disponível para consulta na sede da Junta de Freguesia, sita em S. João dos Caldeireiros. Os eventuais contributos podem ser remetidos para o

e-mail jf.saojoaocaldeireiros@hotmail.com, para o fax n.º 286 975145 ou para a morada, Freguesia de S. João dos Caldeireiros, Rua Matias Palma, caixa postal n.º 50, S. João dos Caldeireiros, 7750-513 S. João dos Caldeireiros.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, a serem afixados nos lugares de estilo.

25 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Francisco Gomes Candeias*.

ANEXO

Ao presente Regulamento é aditado o capítulo VIII com a seguinte redação:

Artigo n.º	Alinea	Designação	Valor (em euros)
		CAPÍTULO VIII	
		Licenciamentos diversos	
30		Emissão de licença:	
	30.1	Venda ambulante de lotarias	6,36
	30.2	Arrumador de automóveis	6,36
	30.3	Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	31,80
			307650534



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 26/2014

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Inspeção Regional das Pescas da Secretaria Regional dos Recursos Naturais da Região Autónoma dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Inspeção Regional das Pescas da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, doravante designada por Entidade Empregadora Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA).

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos 1 trabalhador.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

Cláusula 3.ª

Denúncia e sobrevivência

A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento

1 — Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

2 — O período de funcionamento da Entidade Empregadora Pública tem início às 8h30 e termina às 20h00 de cada dia útil.

Cláusula 5.ª

Período de atendimento

O período de atendimento ao público dos trabalhadores que exercem funções no serviço decorre no horário compreendido entre as 9 horas e as 12h30 e as 14h00 e as 16h30, todos os dias úteis.

Cláusula 6.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da Entidade Empregadora Pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, são possíveis as seguintes modalidades de trabalho:

- a) Horário flexível
- b) Horário rígido
- c) Horário desfasado
- d) Jornada contínua
- e) Isenção de horário de trabalho

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objecto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente

3 — A prestação do serviço pode ser efetuada entre as 8.30 e as 20h00 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 9.30 às 12.00 horas e das 14.30 às 16.30 horas, de acordo com o mapa constante do Anexo I do presente Acordo.

4 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas e meia, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12h30 e as 14.30 horas.

5 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período, a:

- a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

6 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

7 — Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade das tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
- c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 8.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte

diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

2 — O horário rígido decorrerá nos seguintes dois períodos:

- a) Período da manhã — das 9.00 às 12.30 horas;
- b) Período da tarde — das 14h00 às 17h30 horas.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — É permitida a prática de horário desfasado nos sectores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao respetivo dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

Cláusula 10.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que as circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2 — Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: Técnico Superior e Coordenador Técnico.

3 — Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4 — Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 12.ª

Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

- a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção na parentalidade, conforme regime legal aplicável;

b) Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º -B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 13.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a Entidade Empregadora Pública.

3 — O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.

4 — Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 14.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Entidade Empregadora Pública, carecendo de autorização prévia.

4 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência.
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante;

6 — O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

- a) 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;
- b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
- c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

Cláusula 15.ª

Banco de Horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 16.ª

Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) Inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) Resultantes do consentimento da Entidade Empregadora Pública.

2 — A autorização para as interrupções previstas no número anterior devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 17.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e da saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 18.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

- a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

Cláusula 19.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número an-

terior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo.

2 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelos sindicatos outorgantes.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros de representantes de cada parte.

7 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da Entidade Empregadora Pública, em local designado por esta para o efeito.

10 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

11 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula poderão ser efetuadas por qualquer meio de comunicação escrito, nomeadamente carta registada com aviso de receção, fax ou correio eletrónico.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da *intranet*, em local e área apropriada para o efeito reservada pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

Cláusula 22.ª

Divulgação do Acordo

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 da Cláusula 7.ª)

Das 8.30 às 9.30 horas — Margem móvel para a entrada — Uma hora.

Das 9.30 às 12.00 horas — período de presença obrigatória — Duas horas e meia.

Das 12h30 às 14.30 horas — Margem móvel para almoço — Duas horas e meia, com obrigatoriedade de utilização mínima de uma hora e máxima de duas horas e meia.

Das 14.30 às 16.30 horas — período de presença obrigatória — Duas horas.

Das 16.30 às 19.00 horas — margem móvel para a saída — Duas horas e meia.

Horta, 4 de fevereiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila; Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Luís Nuno Neto de Viveiros, Secretário Regional dos Recursos Naturais.

Pela Associação Sindical:

João Alberto Bicudo Decq Motta e António Pedro Inocência, na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 21 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 21/2014, a fl. 9 do livro n.º 1.

10 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207677921

Acordo coletivo de trabalho n.º 27/2014

Acordo coletivo de Entidade Empregadora Pública celebrado entre a Direção Regional da Educação dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Preâmbulo

Face à convicção de que o ganho motivacional dos trabalhadores compensará a redução dos horários de trabalho nos serviços, o presente acordo visa salvaguardar os direitos dos trabalhadores, bem como estabelecer as modalidades de horário nos serviços da Administração Regional.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Direção Regional da Educação, doravante designada por Entidade Empregadora Pública, e nas unidades orgânicas do sistema educativo regional, seus serviços dependentes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA).

2 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública que, durante a vigência do mesmo, se venham a filiar no STFPSSRA.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos 325 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se, sucessivamente, por iguais períodos.

Cláusula 3.ª

Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste acordo seguem os trâmites legais previstos no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP).

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 4.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sábado, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da Entidade Empregadora Pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, são possíveis as seguintes modalidades de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Isenção de horário de trabalho.

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

Cláusula 5.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais do que nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.

3 — A prestação do serviço será efetuada de acordo com o constante no Regulamento Interno.

4 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

5 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período, a:

- a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

6 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

7 — Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível, devem:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em caso algum, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade das tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
- c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 5 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 5 é feita no período seguinte àquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte,

diariamente, por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso de duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

2 — O horário rígido decorrerá de acordo com o constante no Regulamento Interno.

Cláusula 7.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço, ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados compete ao respetivo dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

Cláusula 8.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Isenção de horário

1 — Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2 — Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e a conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores inseridos nas carreiras e categorias de: Técnico Superior e Coordenador Técnico.

3 — Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4 — Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal do trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 10.ª

Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

- a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção na parentalidade, conforme regime legal aplicável;
- b) Nas situações relativas ao estatuto de Trabalhador-Estudante, conforme lei geral aplicável.

Cláusula 11.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado, por acordo, entre o trabalhador e a entidade empregadora.

3 — O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.

4 — Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 12.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou, ainda, quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Entidade Empregadora Pública, carecendo de autorização prévia.

4 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário, salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante;

6 — O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e aos seguintes limites:

- a) 150 horas por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado exceder 5 dias por ano;
- b) 2 horas por dia normal de trabalho;
- c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

Cláusula 13.ª

Banco de Horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de cinco dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com cinco dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 14.ª

Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação de necessidades pessoais e inadiáveis do trabalhador;

b) Resultantes do consentimento da Entidade Empregadora Pública.

2 — A autorização para as interrupções previstas no número anterior devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III

Segurança, Higiene e Saúde no trabalho

Cláusula 15.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e da saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 16.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

Cláusula 17.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contato imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo.

2 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelo sindicato outorgante.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros dos representantes de cada parte.

7 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — Das reuniões da comissão paritária são lavradas atas, assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

10 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da Entidade Empregadora Pública.

11 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas respetivas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por e-mail com recibo de entrega de notificação.

Cláusula 19.ª

Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

Cláusula 20.ª

Divulgação do Acordo

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

Açores, 6 de janeiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Luiz Manuel Fagundes Duarte, Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

Maria da Graça Lopes Teixeira, Diretora Regional da Educação.

Pela Associação Sindical:

João Alberto Bicudo Decq Motta e *António Pedro Inocêncio*, na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 21 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 19/2014, a fls. 9 do Livro n.º 1.

10 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

20767776

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
